



# Diário Oficial do Município

Instituído pela Lei Nº. 5.294 de 11 de outubro de 2001

Alterada pela Lei Nº. 6.485 de 28 de agosto de 2014

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR ÁLVARO COSTA DIAS - PREFEITO

ANO XIX - Nº. 4085 - NATAL/RN, SEXTA-FEIRA, 14 DE JUNHO DE 2019

## PODER EXECUTIVO

### DECRETO N.º 11.741 DE 28 DE MAIO DE 2019

Aprova o Regimento Interno do Conselho de Planejamento Urbano do Município do Natal – CONPLAM, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO NATAL, no uso de suas atribuições e na conformidade do que dispõe o Art. 55, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município do Natal, DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho de Planejamento Urbano do Município do Natal – CONPLAM, na forma do texto em anexo, parte integrante deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio Felipe Camarão, Natal/RN, 28 de maio de 2019

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

Daniel Nicolau de Vasconcelos Pinheiro

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo

### REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE PLANEJAMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE DE NATAL CAPÍTULO I - NATUREZA E COMPETÊNCIA

Art. 1º -O Conselho de Planejamento Urbano e Meio Ambiente de Natal - CONPLAM é o órgão criado pelo Decreto 1.335, de 6 de setembro de 1973, estruturado pela Lei 3.175, Plano Diretor, de 26 de janeiro de 1984, instituído pela Lei Orgânica do Município, de 3 de abril de 1990, regulado pela Lei Complementar 07, Plano Diretor, de 05 de agosto de 1994 e pela Lei Complementar 82, Plano Diretor, de 21 de junho de 2007, vinculado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo -SEMURB pela Lei Complementar 61, de 02 de junho de 2005, possuindo a seguinte natureza funcional:

I - No controle social do planejamento urbano:

- Órgão consultivo em matéria de planejamento urbano, relativa a projetos, diretrizes e normas urbanísticas (conf. Lei Complementar 82/2007, Plano Diretor, art. 98, inciso I);
- Órgão competente para concessão de autorização especial de uso dos espaços urbanos no Município (conf. Lei Complementar 07/94, Plano Diretor, art. 34, caput e § 3º, e art. 38; Lei Complementar 82/2007, Plano Diretor, arts. 33, 35, § 3º e art. 36, caput e § único);
- Órgão deliberativo e consultivo acerca de casos omissos da legislação urbanística e ambiental, e de regulamentação do Plano Diretor do Município (conf. Lei Complementar 82/2007, Plano Diretor, art. 98, inc. VI).

II - No controle social do meio ambiente:

- Órgão governamental de assessoramento da administração municipal no planejamento, na interpretação e no julgamento de matérias acerca do meio ambiente e do planejamento urbano (conf. Lei Orgânica do Município, arts. 81, 83 e 132);
- Órgão competente para concessão de autorização a projetos de construção, reconstrução, reforma e ampliação de edificações destinadas a atividades mencionadas no art. 31 da Lei 4.100/92; e à localização, construção, instalação e funcionamento de estabelecimentos mencionados no art. 33 da mesma Lei (conf. Lei 4.100/92, Código do Meio Ambiente, arts. 31 e 33);
- Órgão deliberativo e consultivo no âmbito do controle e preservação do meio ambiente no Município (conf. Lei 4.100/92, Código do Meio Ambiente, art. 98, inc. I, al. c).

III - No controle social de recursos públicos:

- Órgão fiscalizador da aplicação dos recursos do Fundo de Urbanização - FURB (conf. Lei Complementar 07/94, Plano Diretor, arts. 45 e 57, II; e Decreto 8.837/2009, art. 9º, caput);
- Órgão deliberativo quanto à definição das prioridades no atendimento de projetos de execução e quanto à aprovação de proposta orçamentária para aplicação de recursos do Fundo de Urbanização - FURB (conf. Lei Complementar 82/2007, Plano Diretor, art. 98, incs. VII e IX);
- Órgão consultivo quanto à celebração de convênios, acordos, termos de parceria, ajuste e aditivo sobre a utilização de recursos do Fundo de Urbanização - FURB (conf. Lei Complementar 82/2007, Plano Diretor, art. 98, incs. VIII e X).
- Órgão deliberativo acerca das normas de gestão e funcionamento e das linhas de aplicação do Fundo Único do Meio Ambiente do Município do Natal - FUNAM (conf. Lei 4.100/92, Código do Meio Ambiente, art. 104);
- Órgão fiscalizador da aplicação dos recursos financeiros do Fundo Único do Meio Ambiente do Município do Natal - FUNAM (conf. Decreto 7.560/2005, art. 8º).
- Órgão recursal quanto a julgamento de processo administrativo municipal decorrente de infração à legislação ambiental (conf. Lei 4.100/92, Código do Meio Ambiente, art. 128);
- Órgão recursal quanto a julgamento de processo administrativo oriundo do órgão de licenciamento ambiental, referentes à Política Ambiental do Município (conf. Lei 4.100/92, Código do Meio Ambiente, arts. 98, inc. I, al. b).

Art. 2º - O CONPLAM é instância competente para proteção e tombamento dos bens históricos e culturais do Município, juntamente com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo -SEMURB e a Fundação Cultural Capitania das Artes -FUNCARTE (conf. Lei 5.191/2000, art. 4º).  
Art. 3º -O CONPLAM é fórum permanente de análise e discussão das normas de exibição de anúncios publicitários dentro do Município de Natal (conf. Decreto 4.621/92, art. 56).

### SEÇÃO I -Competência em Matéria de Planejamento Urbano

Art. 4º -O CONPLAM integra o Sistema de Planejamento e Gestão Urbana do Município, que é composto por órgãos ou unidades administrativas e conselhos municipais (conf. Lei Complementar 82/2007, Plano Diretor, art. 93, § 1º).

Parágrafo Único-Cumprir ao CONPLAM articular-se com os demais conselhos nas matérias comuns e subsidiar tecnicamente o Conselho da Cidade; analisar as matérias pertinentes à sua área de atuação e votar os encaminhamentos propostos pelo órgão administrativo a que se vincula (conf. Lei Complementar 82/2007, Plano Diretor, art. 93, § 2º).

Art. 5º -São atribuições e competências gerais do CONPLAM em matéria de planejamento urbano do Município, sem prejuízo de outras definidas por lei (conf. Lei 3.175/84, Plano Diretor, art. 250; Lei Complementar 07/94, Plano Diretor, art. 57; e Lei Complementar 82/2007, Plano Diretor, art. 98):

I - Dar Parecer sobre:

- Projetos, diretrizes e normas de planejamento urbano e meio ambiente de Natal;
  - Projetos de regulamentação e revisão para a legislação do desenvolvimento urbano e regional do Município;
  - Questões que lhe forem submetidas pela administração pública ou partes interessadas, quando exprimirem casos de omissão da legislação específica ou de regulamentação da Lei;
  - Possibilidade de mitigação do impacto ambiental e urbanístico de empreendimentos imobiliários, com prévio parecer técnico do órgão licenciador municipal;
  - Conveniência da concessão do licenciamento de projetos lhe forem submetidos pela administração pública, por sobrearregarem a infraestrutura urbana.
- II - Deliberar sobre seu Regimento Interno, dispondo quanto à ordem dos trabalhos, e quanto à constituição, grau de competência e modo de funcionamento das Câmaras em que se desdobrar o Conselho Pleno (conf. Lei 3.175/84, Plano Diretor, art. 250, al. f)
- Art. 6º - Cabe ainda ao CONPLAM em matéria de planejamento urbano do Município do Natal, além de outras atribuições que lhe forem conferidas:

I - Promover reuniões e permanente interlocução de representantes dos órgãos estaduais e federais com influência no espaço urbano, bem como dos municípios limítrofes de Natal (conf. Lei Complementar 07/94, Plano Diretor, art. 60).

II - Dar Parecer sobre:

- Anteprojeto de Plano Diretor e demais planos municipais de desenvolvimento urbano elaborados pelo Poder Executivo do Município (conf. Lei Orgânica do Município, art. 133);
- Diretrizes de uso e ocupação das Zonas de Proteção Ambiental (ZPA's) e respectivas Subzonas (conf. Lei Complementar 07/94, Plano Diretor, art. 21, § 1º);
- Proposição de lei municipal instituindo novas Áreas Especiais de Interesse Social (AEIS's), antes de ser enviada à Câmara dos Vereadores (conf. Lei Complementar 82/2007, Plano Diretor, art. 23);
- Plano de urbanização das Áreas Especiais de Interesse Social, antes de ser submetido ao Conselho de Habitação e Desenvolvimento Social de Natal (CONHABIM) (conf. Lei Complementar 07/94, Plano Diretor, art. 26, caput);
- Projeto de Habitação de Interesse Social, antes de ser levado ao Conselho de Habitação e Desenvolvimento Social de Natal (CONHABIM) (conf. Lei Complementar 07/94, Plano Diretor, art. 18, § 1º);
- Plano e projeto de Habitação de Interesse Social, para fins de solicitação de gratuidade da outorga de construir acima da densidade básica (conf. Lei Complementar 07/94, Plano Diretor, art. 57, inc. II);
- Proposta de licenciamento urbanístico e ambiental de empreendimento de forte impacto, depois de analisado pelo órgão municipal de planejamento urbano e meio ambiente, na hipótese de empreendimento e atividade que não se enquadrem numa das classes previstas no artigo 35 da Lei 82/2007 (conf. Lei Complementar 82/2007, Plano Diretor, art. 35, § 3º);
- Proposta de reparação ou mitigação das repercussões negativas previstas nos empreendimentos e atividades de natureza privada que causem forte impacto ao meio urbano e ao ambiente, para fins de concessão ou recusa de licença do órgão municipal competente (conf. Lei Complementar 82/2007, Plano Diretor, art. 36, § único);
- Proposição de lei municipal para regulamentação da Outorga Onerosa referida no caput no artigo 62 do Plano Diretor, Lei Complementar 82/2007, antes de ser enviada à Câmara dos Vereadores (conf. Lei Complementar 82/2007, Plano Diretor, art. 62, § 1º);
- Proposição que vise a modificação de coeficientes urbanísticos, regras sobre uso, ocupação e parcelamento do solo, procedimentos de regularização fundiária e urbanística, na implementação das ações de Operação Urbana Consorciada (OUC), após discussão e aprovação em audiências públicas com os segmentos interessados (conf. Lei Complementar 82/2007, Plano Diretor, art. 85);
- Estudo para implantação e implementação de Operação Urbana Consorciada (OUC) (conf. Lei Complementar 82/2007, Plano Diretor, arts. 89 e 98, IV);

l ) Planos, programas e projetos que dizem respeito ao Sistema de Circulação e de Transporte, desenvolvidos pelos órgãos competentes, em articulação com o órgão central de planejamento (conf. Lei Complementar 07/94, Plano Diretor, art. 42);

m ) Projeto de lei do Executivo que proponha modificação da estrutura viária urbana principal da Cidade, antes de ser encaminhado à Câmara dos Vereadores (conf. Lei 3.175/84, Plano Diretor, art. 12, § 2º);

III - Aprovar projeto de remanejamento de bens de uso comum preexistentes em área abrangida na Operação Urbana Ribeira (conf. Lei Complementar 79/2007, art. 9).

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo -SEMURB deve encaminhar ao CONPLAM parecer técnico sobre empreendimentos e atividades considerados de impacto urbano e ambiental, conforme Lei 82/2007, artigo 97, inciso IV, requerendo parecer a respeito. Parágrafo Único- A Secretaria Municipal, após avaliação que realizar acerca de obras e medidas mitigadoras e compensadoras do impacto previsível de empreendimento ou atividade, deve encaminhar para análise e parecer do CONPLAM o estudo prévio de impacto ambiental e aqueles que o Conselho solicitar, em cumprimento da Lei 82/2007, artigo 40, parágrafo único.

Art. 8º - A Secretaria Municipal deve remeter ao CONPLAM, através da Secretaria Executiva, os processos referentes ao licenciamento de empreendimentos situados em áreas críticas, saturadas ou em vias de saturação ambiental.

§ 1º -Os processos tipificados acima e remetidos ao CONPLAM devem estar instruídos com os estudos efetuados pela SEMOB, CAERN e, quando for o caso, pelo IDEMA/RN, além da análise técnica efetuada pela SEMURB sobre o estudo ambiental apresentado pelo empreendedor, para cumprimento da Lei 4.663/95, art. 4º, parágrafo único.

§ 2º -Na análise dos processos referidos no caput deste artigo, o CONPLAM deve atender ao disposto na Lei 4.100/92, Código do Meio Ambiente, artigo 41, quanto ao valor paisagístico, e artigo 99, inciso VIII, quanto à saturação ambiental.

SEÇÃO II – Competência em Matéria de Meio Ambiente

Art. 9º - O CONPLAM se constitui no órgão superior do Sistema Municipal de Controle e Preservação do Meio Ambiente (conf. Lei 4.100/92, Código do Meio Ambiente, art. 98, caput e inc.I).

Art. 10 - São competências gerais do CONPLAM em matéria de meio ambiente do Município, conferidas pela Lei 4.100/92, Código do Meio Ambiente, art. 99:

I - Assessorar o Prefeito do Município na formulação das diretrizes da Política Ambiental.

II - Encaminhar proposição contendo minuta de ato da competência do Prefeito Municipal, relativa à execução da Política Ambiental do Município.

III - Aprovar previamente o orçamento destinado ao incentivo do desenvolvimento ambiental, bem como efetuar o acompanhamento e a avaliação de sua execução.

IV - Deliberar sobre:

a ) Normas necessárias à regulamentação e implementação da Política Ambiental do Município;

b ) Normas gerais relativas a Áreas de Proteção Ambiental (APA's), no limite da competência do Poder Público Municipal;

c ) Normas, critérios e padrões relativos ao controle e à manutenção da qualidade do meio ambiente, com vistas ao uso racional dos recursos hídricos, ouvido o órgão administrativo;

d ) Critérios de definição de áreas críticas, saturadas e em vias de saturação ambiental no Município.

Art. 11 - Cabe ainda ao CONPLAM em matéria de meio ambiente no Município do Natal, além de outras atribuições que lhe forem conferidas:

I - Deliberar sobre:

a ) Normas técnicas a serem observadas pelos serviços de saneamento básico, tais como os de abastecimento de água, drenagem pluvial, coleta, tratamento e disposição final de esgotos e de lixo, operados por órgãos e entidades de qualquer natureza (conf. Lei 4.100/92, Código do Meio Ambiente, art. 18, caput);

b ) Padrões a serem atendidos por entidade responsável pela operação do sistema de coleta de esgotos da cidade e pelo eficaz tratamento dos efluentes coletados (conf. Lei 4.100/92, Código do Meio Ambiente, art. 28, § único);

c ) Normas técnicas municipais a serem obedecidas nas edificações, no tocante aos requisitos sanitários de higiene e segurança, indispensáveis à proteção da saúde e ao bem-estar do cidadão (conf. Lei 4.100/92, Código do Meio Ambiente, art. 29);

d ) Normas ambientais e sanitárias a serem obedecidas pelos necrotérios, locais de velórios, cemitérios e crematórios, no que se refere à localização, construção, instalação e funcionamento, sem prejuízos de normas preconizadas por outros órgãos (conf. Lei 4.100/92, Código do Meio Ambiente, art. 33);

e ) Proibições ou limitações de caráter geral quanto ao uso ou à atividade de construção nas áreas do território municipal que possuam notável valor paisagístico (conf. Lei 4.100/92, Código do Meio Ambiente, art. 41);

f ) Normas técnicas para a exploração e utilização de anúncios ao ar livre, por meio de placas, faixas, tabuletas e similares (conf. Lei 4.100/92, Código do Meio Ambiente, art. 50);

g ) Critérios, normas e padrões de proteção atmosférica acerca de concentrações e níveis permissíveis de gases e outras substâncias lançadas na atmosfera por fontes artificiais, nunca fixando-os em níveis menos restritivos do que os internacionalmente aceitos (conf. Lei 4.100/92, Código do Meio Ambiente, art. 72, § 1º);

h ) Parâmetros de produção de vibrações, sons e ruídos admissíveis na construção de obras ou instalações e na operação ou funcionamento daquelas existentes, bem como o horário permitido para produzi-los e as áreas consideradas de silêncio no Município (conf. Lei 4.100/92, Código do Meio Ambiente, art. 82, § 1º);

II - Exercer controle sobre serviços de saneamento básico, tais como os de abastecimento de água, drenagem pluvial, coleta, tratamento e disposição final de esgoto e de lixo, operados por órgãos e entidades de qualquer natureza, sem prejuízo daquele exercido por outros órgãos competentes (conf. Lei 4.100/92, Código do Meio Ambiente, art. 18, caput). § 1º -A construção, reconstrução, reforma, ampliação e operação de sistemas de

saneamento básico dependem de prévia aprovação dos respectivos projetos pelo CONPLAM (conf. Lei 4.100/92, Código do Meio Ambiente, art. 18, § único).

§ 2º -Sujeita-se à aprovação do CONPLAM a instalação de rede de esgotos sem a correspondente estação de tratamento, observados os critérios de saúde pública e proteção ambiental previstos em lei (conf. Lei 4.100/92, Código do Meio Ambiente, art. 24, § único). SEÇÃO III – Outras Competências

Art. 12 -Sujeita-se à prévia autorização do CONPLAM, sem prejuízo das licenças exigidas em lei, a execução dos projetos de construção, reconstrução, reforma e ampliação de edificações destinados a (conf. Lei 4.100/92, Código do Meio Ambiente, art. 31):

I - Manipulação, industrialização, armazenagem e comercialização de produtos químicos e farmacêuticos.

II - Atividades que produzam resíduos de qualquer natureza, que possam contaminar pessoas ou poluir o meio ambiente.

III - Indústria de qualquer natureza.

IV - Espetáculos ou diversões públicas.

Art. 13 -Depende de parecer do CONPLAM, além da autorização do órgão competente, a movimentação de terra para execução de aterro, desaterro e bota-fora, quando implicarem sensível degradação ambiental, incluindo modificação indesejável da cobertura vegetal, erosão, assoreamento e contaminação de coleções hídricas, poluição atmosférica, ou descaracterização significativa da paisagem (conf. Lei 4.100/92, Código do Meio Ambiente, art. 46).

Art. 14 - Ao CONPLAM cabe traçar diretrizes a serem observadas pela Secretaria Municipal de Saúde, no que tange a (conf. Lei 4.100/92, Código do Meio Ambiente, art. 89, caput):

I -Estabelecer os procedimentos necessários a fim de prevenir e controlar a contaminação dos alimentos e bebidas em geral, assim como vigiar o cumprimento das normas de qualidade sanitária de alimentos importados e destinados à exportação.

II -Realizar análise, estudos, investigações e vigilância, com a finalidade de localizar a origem ou procedência, natureza, grau, magnitude, frequência e proliferação de agentes contaminantes dos alimentos e bebidas, para evitar danos à saúde.

III -Fixar limites de tolerância de agentes contaminantes, bem como de outras substâncias que alterem a qualidade dos alimentos e bebidas, tanto em relação aos insumos básicos utilizados como em seu processo de proteção.

IV -Coletar, revisar e integrar informações relacionadas com a contaminação de alimentos e bebidas, bem como intercambiar métodos e tecnologia para a produção, manejo e tratamento adequado dos meios correspondentes, com órgãos públicos e privados.

Art. 15 - Ao CONPLAM cumpre participar da elaboração do Plano Diretor Integrado de Turismo, previsto no artigo 176 da Lei Orgânica do Município (conf. Código do Meio Ambiente, art. 53).

SEÇÃO IV - Utilização de Fundos Públicos

Art. 16 -O repasse de auxílio financeiro do Município a instituições públicas ou privadas sem fins lucrativos, objetivando a execução de serviços de relevante interesse ambiental, condiciona-se a despacho do CONPLAM (conf. Lei 4.100/92, Código do Meio Ambiente, art. 138).

Subseção I - FURB

Art. 17 -Cabe ao CONPLAM aprovar proposta orçamentária do Fundo de Urbanização (FURB), elaborada e entregue pela Secretaria Municipal competente (conf. Lei Complementar 82/2007, Plano Diretor, art. 98, inc. VII, e Decreto 8.837/2009, art. 8º, caput).

Art. 18 -Cabe ao CONPLAM estabelecer prioridades para o atendimento dos projetos a serem executados com recursos do FURB, encaminhando, até o último dia do mês de agosto de cada exercício, a relação das obras a serem realizadas (conf. Lei Complementar 82/2007, Plano Diretor, art. 98, inc. IX, e Decreto 8.837/2009, art. 8º, § único).

Art. 19 -Cabe ao CONPLAM apreciar os relatórios bimestrais de acompanhamento e fiscalização das aplicações dos recursos do FURB elaborados pela Secretaria Municipal competente (conf. Lei Complementar 82/2007, Plano Diretor, art. 98, inc. VIII, e Decreto 8.837/2009, art. 9, caput).

Art. 20 -Cabe ao CONPLAM apreciar previamente a celebração de convênios, acordos, termos de parceria, ajustes e aditivos para a aplicação dos recursos do FURB, por parte da Secretaria Municipal competente (conf. Lei Complementar 82/2007, Plano Diretor, art. 98, inc. X, e Decreto 8.837/2009, art. 9, § único).

Subseção II - FUNAM

Art. 21 -As linhas de aplicação e as normas de gestão e funcionamento do Fundo Único do Meio Ambiente do Município do Natal (FUNAM) serão estabelecidas através de Resolução do CONPLAM, mediante proposta de iniciativa da Secretaria Municipal responsável (conf. Lei 4.100/92, Código do Meio Ambiente, art. 104).

Art. 22 -O acompanhamento e fiscalização das aplicações de recursos financeiros do FUNAM são efetivadas pela Secretaria Municipal responsável, com o referendo do CONPLAM (conf. Decreto 7.560/2005, art. 8).

Art. 23 -O CONPLAM é instância final para julgamento de processo administrativo oriundo do órgão de licenciamento ambiental, referente à Política Ambiental do Município ou decorrente de infração à legislação ambiental.

CAPÍTULO II - COMPOSIÇÃO E ESTRUTURAÇÃO

SEÇÃO I – Composição do Conselho

Art. 24 -O CONPLAM é composto por órgãos públicos e organizações privadas que observam a representação de entidades classistas e da sociedade civil organizada (conf. Lei Orgânica do Município, art. 83).

Parágrafo Único-É assegurada a participação da população no CONPLAM, mediante composição paritária que garanta os critérios de diversidade, pluralidade e representatividade em seu colegiado (conf. Lei Complementar 82/2007, Plano Diretor, art. 93, § 1º).

Art. 25 -São instâncias deliberativas do CONPLAM a Presidência e o Conselho Pleno.

Art. 26 -São membros do Conselho Pleno, intitulados de conselheiros, os representantes dos órgãos e organizações que têm essa participação definida em lei específica.

Art. 27 - Os órgãos e organizações definidas na Lei podem credenciar perante o Conselho

um titular e um suplente, para cumprirem mandato de 2 (dois) anos, com possibilidade de recondução (conf. Lei 3.175/84, Plano Diretor, art. 248, §§ 1º, 2º e 3º).

§ 1º -As organizações civis definidas devem apresentar à Secretaria Executiva, quando solicitado, cópia de seus atos constitutivos, de ata da eleição de sua última diretoria, e ofício com a indicação de seus representantes perante o CONPLAM.

§ 2º -Os órgãos públicos definidos devem apresentar, quando solicitado, cópia de publicação com nomeação ou resultado de eleição dos seus dirigentes, e ofício com a indicação dos representantes perante o CONPLAM.

§ 3º -Atendidas as formalidades do credenciamento, a Presidência do CONPLAM deve encaminhar ao Prefeito Municipal os nomes indicados para integrar o Conselho, a fim de que sejam nomeados por decreto (conf. Decreto 1.335/73, art. 2º).

§ 4º -Quando da nomeação de servidor municipal, o órgão de lotação do servidor deve liberá-lo automaticamente do expediente para que possa comparecer às atividades do Conselho para as quais for convocado.

§ 5º -A nomeação do servidor público municipal como conselheiro não o exime de suas obrigações funcionais no órgão onde estiver lotado.

#### SEÇÃO II – Estruturação do Conselho

Art. 28 -O CONPLAM adota a seguinte estrutura básica:

I -Presidência.

II -Conselho Pleno.

III -Câmaras Especializadas.

§ 1º -A Presidência do Conselho cabe ao Secretário de Meio Ambiente e Urbanismo do Município de Natal (conf. Decreto 8.265/2008, art. 1º, al. c).

§ 2º -O Conselho Pleno é formado pela união solene dos membros representantes das entidades públicas e privadas integrantes do CONPLAM, no exercício regular do mandato.

§ 3º -As Câmaras Especializadas são criadas e modificadas, livremente, por Resolução do Conselho Pleno (conf. Lei 4.100/92, Código do Meio Ambiente, art. 99, § único).

Art. 29 -As atribuições e competências do CONPLAM são aquelas definidas na legislação municipal, criadas, modificadas ou extintas a qualquer tempo.

Parágrafo Único-O presente Regimento se sujeita imediatamente às alterações ocorridas na legislação que afetam suas competências e atribuições, por meio de Resolução.

Art. 30 -A estrutura do Conselho se adequa e se apta às competências e atribuições que a legislação municipal lhe confere.

Art. 31 -Cabe ao próprio CONPLAM dispor sobre a constituição, competência e funcionamento das Câmaras em que se desdobra o Conselho Pleno (conf. Lei 82/2007, Plano Diretor, art. 98, inc. V)

Art. 32 -O CONPLAM desdobra-se em Câmaras Especializadas, que podem ser criadas e modificadas por Resolução do seu Conselho Pleno (conf. Lei 4.100/92, Código do Meio Ambiente, art. 99, § único).

Art. 33 -As Câmaras comportam número mínimo de 04 (quatro) membros fixos, votados pelo Conselho Pleno.

Parágrafo 1º -Cada entidade pode integrar uma ou duas Câmaras especializadas, sendo a primeira fixada pelos interesses do Conselho e a segunda, por escolha da entidade, definidas em Resolução.

Parágrafo 2º -Cada Câmara Especializada possui um Coordenador eleito em votação pelos membros da Câmara, com mandato de um ano e direito a uma reeleição.

Art. 34 -Estão previstas por este Regimento as seguintes Câmaras:

I -Câmara de Proteção ao Meio Ambiente ou Câmara de Meio Ambiente (Câmara A).

II -Câmara de Controle Urbanístico ou Câmara de Urbanismo (Câmara U).

III -Câmara de Aplicação de Fundos Públicos ou Câmara de Fundos Públicos (Câmara F)

IV -Câmara de Adequação e Normatização, ou Câmara de Normatização (Câmara N).

Parágrafo Único-O Conselho Pleno pode, ainda, dispor sobre Câmaras gêmeas, que se distinguem por numeração ordinal.

Art. 35 -Conforme sua especialidade temática, as Câmaras recebem processos para cumprimento da tramitação.

§ 1º -Em casos de grande complexidade, interesse, ou volume de trabalho, uma ou mais de uma das Câmaras Especializadas, podem ocasionalmente formar Grupo de Trabalho, tendo a duração, o número e o nome de seus integrantes definidos em Ata.

§ 2º -O Grupo de Trabalho é integrado por conselheiros, titulares e suplentes, e, eventualmente, por técnicos requisitados a organizações e órgãos diversos, na qualidade de Colaboradores, sendo eleito pelos integrantes, em votação secreta, um Coordenador de Câmara para a direção dos trabalhos.

Art. 36 -Cabe à Câmara de Meio Ambiente, principalmente:

I -Examinar se os projetos trazidos ao CONPLAM cumprem toda a legislação ambiental; depois, apresentar sua conclusão à Câmara de Urbanismo, se for o caso, e ao Conselho Pleno.

II -Interpretar questão submetida ao CONPLAM pela administração municipal; elaborar minuta de Parecer; encomendar exame da minuta à Câmara de Normatização; e apresentá-la em sessão plenária.

III -Detectar necessidade de regulamentação em assuntos de meio ambiente; elaborar minuta de Proposição; encomendar exame da minuta à Câmara de Normatização; e apresentá-la em sessão plenária.

IV -Recomendar a criação ou modificação de Unidades de Conservação (UC's) no Município e a defesa legal de áreas com importante valor paisagístico natural da Cidade; elaborar minuta de Proposição; encomendar exame da minuta à Câmara de Normatização; e justificá-la ao Conselho Pleno.

V -Averiguar o nível de proteção das Unidades de Conservação existentes, bem como das áreas de importante valor paisagístico natural e relatá-lo em sessão plenária, visando à mobilização dos órgãos encarregados.

VI -Relatar e interpretar alegações em nível de recurso acerca de processo administrativo julgado pela SEMURB e apresentar minuta da Decisão ao Conselho Pleno.

Art. 37 -Cabe à Câmara de Urbanismo:

I -Examinar se os projetos trazidos ao CONPLAM observam o Plano Diretor, o Código de Obras e legislação afim; depois, apresentar sua conclusão à Câmara de Meio Ambiente, se for o caso, e ao Conselho Pleno.

II -Interpretar questão submetida ao CONPLAM pela administração municipal; elaborar minuta de Parecer; encomendar exame da minuta à Câmara de Normatização; e apresentá-la em sessão plenária.

III -Detectar necessidade de regulamentação em assuntos de urbanismo; elaborar minuta de Proposição; encomendar exame da minuta à Câmara de Normatização; e apresentá-la em sessão plenária.

IV -Recomendar o tombamento de bens históricos e culturais do Município; elaborar minuta de Proposição; encomendar exame da minuta à Câmara de Normatização; e justificá-la ao Conselho Pleno.

V -Averiguar o nível de proteção dos bens históricos e culturais no Município, e relatá-lo em sessão plenária, visando à mobilização dos órgãos encarregados.

Art. 38 -Cabe à Câmara de Fundos Públicos:

I -Examinar se os planos de aplicação dos recursos pertencentes ao FURB e ao FUNAM coadunam com a regulamentação específica e com o interesse público; elaborar e apresentar, conforme o caso, minuta de Autorização ou Parecer em sessão plenária.

II -Examinar se os planos de concessão ou repasse de auxílio financeiro a instituições públicas ou privadas, objetivando a execução de serviços com interesse ambiental, coadunam com a legislação aplicável e com o interesse público; elaborar e apresentar, conforme o caso, minuta de Autorização ou Parecer em sessão plenária.

III -Definir prioridades no atendimento de projetos que pleiteiam recursos do FURB e nas linhas de aplicação do FUNAM; elaborar minuta de Resolução; encomendar exame da minuta à Câmara de Normatização; e apresentá-la em sessão plenária

IV -Analisar relatórios sobre aplicação dos recursos pertencentes ao FURB ou ao FUNAM, no que tange à correta destinação das verbas públicas; elaborar e apresentar minuta de Parecer ao Conselho Pleno.

Art. 39 -Cabe à Câmara de Normatização:

I -Definir o modo de recepção, processamento e devolução de processos a serem analisados pelo CONPLAM.

II -Definir critérios para a distribuição de processos pela Secretaria Executiva para as várias instâncias do Conselho e, pela Coordenação, para os membros de Câmara.

III -Definir os prazos adequados para cada etapa e tipo de processo que tramita pelo CONPLAM, pelo regime comum e pelo regime de urgência.

IV -Definir o leque de informações obrigatórias que devem constar na tramitação de processo da SEMURB para o CONPLAM.

V -Definir a forma de conferência dos documentos constantes em cada tipo de processo.

VI -Definir modelo dos documentos internos e dos atos formais a serem produzidos pelo Conselho.

VII -Definir o método a ser seguido pela Secretaria Executiva para indexar e colecionar os documentos produzidos no Conselho.

VIII -Detectar necessidade de normatização executiva ou legislativa acerca de assuntos da competência do CONPLAM e apresentar Memorando à Câmara Especializada correspondente.

IX -Examinar se as proposições de normatização elaboradas pelos poderes Executivo e Legislativo, acerca de matérias da competência do Conselho, coadunam com o ordenamento jurídico e com o interesse público, e defender suas conclusões em sessão plenária.

X -Formatar tecnicamente a conclusão de processo recebido das demais instâncias do Conselho, devendo redigir e aprimorar, conforme o caso, a parte expositiva e a parte dispositiva da minuta e devolvê-la à instância anterior para conferência do conteúdo e apresentação ao Conselho Pleno.

#### SEÇÃO III – Comissões

Art. 40 -O Conselho Pleno pode criar, modificar e extinguir comissões de caráter permanente, visando desempenhar função atípica que a lei conferir ao CONPLAM ou função continuada que considere essencial para o funcionamento do Conselho.

Art. 41 -As Comissões Permanentes (CP's) comportam de 03 (três) a 05 (cinco) conselheiros, votados pelo Conselho Pleno, admitida a participação de membro conselheiro das Câmaras ou exclusivamente vinculado à Comissão Permanente.

Art. 42 -É criada por este Regimento a Comissão Permanente de Documentação e Publicação, ou simplesmente chamada Comissão de Documentação.

Art. 43 -Cumpre à Comissão Permanente de Documentação e Publicação:

I -Tratar da completa implementação e zelar pelo respeito ao presente Regimento.

II -Definir semestralmente o planejamento e o calendário das atividades do Conselho Pleno, a serem transformados em Portaria.

III -Estabelecer critérios permanentes de elaboração da pauta, a serem oficializados por Resolução.

IV -Definir mensalmente os pontos de pauta e a necessidade de participação de pessoas em reuniões e audiências do Conselho Pleno, através de Memorandos.

V -Estabelecer critérios permanentes e conferir os procedimentos de arquivo da documentação produzida nas instâncias do Conselho, a serem oficializados por Resolução.

VI -Conferir o teor das Atas e demais documentos aprovados pelo Conselho Pleno, para serem publicados, distribuídos ou entregues a autoridade ou órgão externo.

VII -Ordenar e promover a comunicação externa do CONPLAM e a publicidade dos atos votados pelo Conselho.

VIII -Desempenhar função atribuída posteriormente por Resolução do Conselho, relacionada à natureza da Comissão..

Art. 44 -O Conselho Pleno pode criar e extinguir Comissões Especiais (CE's), visando desempenhar função temporária que ele considere relevante e oportuna.

Art. 45 -Cada Comissão Especial criada possui duração e comporta número e composição orgânica de membros, votados pelo Conselho Pleno, e coordenada por conselheiro, votado pelos membros.

Art. 46 -Cumpre a Comissões Especiais:

I -Cadastrar e conhecer organizações da sociedade que tenham atuação no Município, relacionada a questões do meio ambiente ou do desenvolvimento urbano.

II -Promover audiências e debates públicos com a participação de especialistas, dirigentes

e representantes de órgãos, organizações e movimentos que tenham atuação relacionada a interesse de qualquer das Câmaras.

III -Organizar publicação e campanha educativa relacionados à matéria de competência do Conselho, a requerimento das Câmaras e por determinação do Conselho Pleno.

IV -Realizar sindicância para apuração de fato ou desembaraço de situação que afetem qualquer instância e exijam providência do Conselho.

V -Executar missão atribuída pelo Conselho Pleno, relacionada à função legal ou regimental do CONPLAM.

SEÇÃO IV – Vinculação e Suporte

Art. 47 -Na qualidade de órgão colegiado normativo e consultivo, o CONPLAM integra a estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo (SEMURB), que lhe presta apoio técnico e administrativo (conf. Decreto 8.465/2008, art. 1º, al. c, e Decreto 8.556/2008, art. 14, e art. 1º, inc. III).

Art. 48 -O apoio técnico e administrativo prestado ao CONPLAM pela Secretaria Municipal se dá pelos serviços de assessoria e consultoria, ligadas à estrutura funcional da SEMURB: I -Secretaria Executiva.

II -Consultoria Especializada.

§ 1º -A Secretaria Executiva tem caráter permanente e dedicação exclusiva na estrutura do Conselho, compreendendo:

a )Secretário Executivo e tantos auxiliares quanto se fizerem necessários;

b )sala própria, móveis, equipamentos e material de expediente,em quantidades suficientes.

§ 2º -A Consultoria Especializada tem caráter eventual, compreendendo profissionais a serviço da Prefeitura, sendo fornecida a requerimento da Presidência, do Conselho Pleno, de Câmara ou Comissão:

a )Consultoria Jurídica, desempenhada por assessor jurídico ou procurador do Município;

b )Consultoria Técnica, desempenhada por especialista em área referida no requerimento.

Art. 49 -A SEMURB proporciona ao CONPLAM o apoio em pessoal e material necessários a seu funcionamento, nos termos da Lei 3.175/84, Plano Diretor, art. 248, § 4º, da Lei Complementar 07/94, art. 57, e da Lei Complementar 82/2007, art. 113.

Parágrafo Único- O custeio das atividades do CONPLAM possui rubrica própria no orçamento do Município, com estimativa anual de valor que será objeto de prévia consulta formal da SEMURB ao Conselho Pleno.

CAPÍTULO III - FUNÇÕES INTERNAS

SEÇÃO I - Administração Geral

Art. 50 -O CONPLAM é presidido pelo Secretário de Meio Ambiente e Urbanismo e tem os conselheiros nomeados pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo Único-O exercício da Presidência compreende decisão quanto aos atos de gestão do CONPLAM e quanto ao comando das sessões do Conselho Pleno.

Art. 51 -O CONPLAM possui um Vice-Presidente, que substitui o Presidente nos seus casos de afastamento temporário, ausência momentânea e suspeição ocasional.

Parágrafo Único-A Vice-Presidência é ocupada por conselheiro, eleito por votação secreta do Conselho Pleno em sessão convocada para isso, com mandato de um ano, permitida uma reeleição.

Art. 52 -Nos casos concomitantes de ausência do Presidente e do Vice-Presidente, assume a Presidência o conselheiro presente à sessão que acumula mais tempo no CONPLAM.

Subseção I - Presidência

Art. 53 -Compete ao Presidente do CONPLAM, especialmente:

I - Agir em prol do Conselho.

II - Representar social e oficialmente o Conselho.

III -Supervisionar os serviços da Secretaria Executiva.

IV -Prover as atividades do Conselho com os recursos humanos, materiais e financeiros requeridos.

V -Requerer ao Prefeito a nomeação de conselheiros.

VI -Apoiar e prestigiar as atividades colegiadas do Conselho.

VII -Dirigir as sessões do Conselho Pleno.

VIII -Informar ao Conselho Pleno sobre a documentação recebida de outros órgãos.

IX -Usar o voto de minerva, em caso de empate nas votações do Conselho Pleno.

X -Proclamar o resultado das votações realizadas pelo Conselho Pleno.

XI -Respeitar e fazer respeitar as deliberações do Conselho Pleno.

XII -Assinar os documentos de autoria do Conselho, junto com representante da Comissão de Documentação.

XIII -Encaminhar aos órgãos e autoridades envolvidas os documentos de autoria do CONPLAM.

XIV -Levar à imediata publicação no Diário Oficial as Resoluções, Decisões e Autorizações emanadas do Conselho Pleno.

Subseção II - Vice-Presidência

Art. 54 -Compete ao Vice-Presidente do CONPLAM, além das atribuições de conselheiro:

I -Substituir o Presidente em casos de ausência, afastamento, impedimento e suspeição ocasional.

II -Informar o Presidente sobre o efetivo funcionamento do Conselho quando das substituições elencadas no inciso anterior.

III -Auxiliar o Presidente, a pedido, no cumprimento das atribuições regimentais.

SEÇÃO II – Atribuições dos Conselheiros

Art. 55 -Compete ao quadro de conselheiros, essencialmente:

I -Fazer-se presente a sessões e reuniões, observando o presente Regimento.

II -Analisar e debater os assuntos submetidos à pauta de cada reunião.

III -Deliberar sobre questões da competência do Conselho propostas em sessão.

Parágrafo Único-Os conselheiros e suas entidades, no uso de suas atribuições regimentais, não respondem solidaria e/ou subsidiariamente pelas consequências econômicas de suas decisões.

Subseção I - Posse

Art. 56 -O quadro de conselheiros é formado pelo conjunto dos membros representantes de organizações e órgãos públicos ou privados definidos por lei, sendo pessoas de notável saber nas suas respectivas áreas de atividade.

Parágrafo Único-É de dois anos o mandato de cada conselheiro e respectivo suplente, podendo ser reconduzidos pela entidade pública ou privada que representam.

Art. 57 -O conselheiro titular e o conselheiro suplente tomam posse diante do Conselho Pleno, se possível, na primeira sessão que suceder à publicação do decreto municipal de sua respectiva nomeação.

§ 1º -O ritual de posse compreende:

a )O chamado da Presidência para o nomeado vir até à frente da mesa solene;

b )A entrega de cópia deste Regimento e de orientações ao conselheiro;

c )A assinatura do Termo de Posse em que consta o seu juramento;

d )A apresentação de suas qualificações acadêmicas e profissionais à platéia;

e )O uso da palavra pelo nomeado;

f )A saudação dos demais conselheiros.

§ 2º -O juramento de posse contém a seguinte mensagem: "Juro exercer o meu mandato com estrita observância da lei, do Regimento Interno e das regras de conduta ética, zelando pela preservação dos recursos naturais do Município e pelo crescimento ordenado da Cidade do Natal."

Subseção II - Participação

Art. 58 -A participação dos conselheiros ocorre dentro das diversas instâncias do CONPLAM, conforme a função e a delegação que recebam.

Parágrafo Único-Todos os conselheiros em situação regular participam do Conselho Pleno e de uma das Câmaras Especializadas, podendo também integrar uma Comissão Permanente e uma Comissão Especial.

Art. 59 -A obrigatoriedade da participação dos conselheiros decorre do recebimento de convocação formal para sessão plenária, reunião cameral ou reunião de trabalho, com antecedência mínima de 2 (dois) dias.

Parágrafo Único-A convocação formal dos conselheiros é feita através de meio eletrônico hábil enviada pela Presidência, pela Secretaria Executiva ou pela Coordenação responsável, para as respectivas caixas postais.

Art. 60 -Eventual ausência precisa ser justificada à fonte da convocação, e mobilizado por parte do conselheiro titular, tempestivamente, o seu suplente, a fim de substituí-lo no evento.

§ 1º -Ausência injustificada do titular e do suplente por três sessões sucessivas, ou por seis sessões não sucessivas ao longo do ano, enseja a perda do mandato de ambos, cabendo ao órgão ou entidade representados indicar uma outra representação.

§ 2º -A Secretaria Executiva notifica ao órgão ou entidade e a seus representantes sobre a incidência de faltas, imediatamente após a segunda ocorrência consecutiva ou após a quarta ocorrência intercalada.

§ 3º - Ausência continuada do titular, mesmo coberta pelo suplente, enseja a comunicação do hábito para a entidade representada.

§ 4º - A Secretaria Executiva envia a todos os órgãos e entidades um quadro de presenças e ausências de seus representantes, para fins de informação, ao término de cada semestre.

Subseção III - Substituição

Art. 61 -A substituição definitiva de ambos os representantes ou de apenas um deles pode ser feita de forma independente, a qualquer tempo, pela entidade representada, através de ofício à Presidência.

Art. 62 -A substituição ocasional dos representantes se dá com o simples comparecimento do suplente em lugar do outro conselheiro, e com assinatura da Lista de Presença.

Parágrafo Único-A presença de ambos os representantes numa mesma sessão é incentivada, cabendo a ambos o direito de fala e ao titular a definição do voto.

Art. 63 -O recebimento de processo para ser relatado por titular ou suplente vincula a pessoa ao objeto.

Parágrafo Único-Sendo Relator de processo, o suplente profere o voto da entidade em função do relato feito.

Art. 64 -Em casos de afastamento prolongado e vacância por parte do Relator sem apresentação do relatório devido, cabe ser feita, pela Presidência ou Coordenadoria, a redistribuição do encargo.

Subseção IV - Impedimento

Art. 65 -Configura-se o estado de impedimento sobre o representante que é indicado à determinada função no Conselho, quando o exercício dessa função gera conflito de responsabilidade ou interesse no exercício de função concomitante.

§ 1º -O membro representante não pode exercer determinada função no Conselho quando o estado de impedimento sobre si estiver configurado.

§ 2º -Salvo na função de Presidente, servidor público municipal não pode ser conselheiro do CONPLAM se tiver cargo ou função no serviço público municipal ligada ao exame de processos ambientais ou urbanísticos.

Art. 66 -É dever do próprio representante declarar o estado de impedimento sobre si contra a aceitação de determinada função no Conselho.

§ 1º -Os demais conselheiros devem comunicar estado de impedimento quando o candidato à função impedida no Conselho não o fizer antecipadamente.

§ 2º -A declaração do estado de impedimento deve constar de documento que contiver recusa ou da Ata relativa à sessão em que o impedimento for conhecido.

Subseção V - Suspeição

Art. 67 -Configura-se a situação de suspeição ocasional sobre o representante que for indicado a examinar determinada matéria no Conselho, quando isso gera conflito de responsabilidade ou interesse na execução da tarefa.

Parágrafo Único-O representante não pode relatar ou proferir voto sobre matéria no Conselho quando a suspeição ocasional sobre si estiver configurada.

Art. 68 -É dever do próprio representante declarar a suspeição ocasional configurada sobre si contra a apreciação de matéria no Conselho.

§ 1º -Os demais conselheiros devem comunicar o estado de suspeição quando o representante não o fizer no primeiro momento da indicação.

§ 2º -A declaração de suspeição deve constar do documento que contiver recusa ou da Ata

relativa à sessão em que for levantada.

### SEÇÃO III – Normas Disciplinares

#### Subseção I - Deveres

Art. 69 -São deveres de conselheiro, principalmente:

- I -Conhecer e observar as leis, o Regimento e demais normas internas.
- II -Comparecer pontualmente a sessões e reuniões para as quais for convocado.
- III -Contribuir para o bom andamento de trabalhos do colegiado.
- IV -Declarar impedimento e suspeição, quando ocorrerem.
- V -Respeitar o posicionamento e a fala de interlocutores.
- VI -Acatar as decisões colegiadas e administrativas do Conselho.
- VII -Manter o costume da cordialidade com todos.
- VIII -Abster-se de propagar entre os colegas qualquer ideário alheio à função.
- IX -Primar pela conduta ética em todos os momentos e lugares.
- X -Silenciar em face de representação que não possui.
- XI -Preservar a imagem pública do Conselho.

Art. 70 -A falta de cumprimento dos deveres pode resultar em advertência escrita ou suspensão de direitos, decididas por Comissão Especial, composta dos três conselheiros mais idosos, livres para isso.

Parágrafo Único-A desconsideração da pena, a reiteração do ato punido, ou a gravidade deste, no entender da Comissão, importa em afastamento compulsório definitivo, a juízo do Conselho Pleno.

#### Subseção II - Direitos

Art. 71 -São direitos dos conselheiros, principalmente:

- I -Ser convocado para sessões e reuniões formais com a devida antecedência.
- II -Ser informado previamente de eventuais cancelamentos.
- III -Atuar em ambiente fisicamente cômodo e humanamente harmonioso.
- IV -Sugerir tempestivamente pontos de pauta.
- V -Propor questões de ordem.
- VI -Inserir declarações pertinentes em Ata.
- VII -Votar com autonomia.
- VIII -Habilitar-se a função eletiva.
- IX -Recorrer ao Conselho Pleno de ato abusivo cometido em outra instância.

Art. 72 -Faz jus ao recebimento de jeton, a participação documentada de conselheiro, titular ou suplente, em:

- I -Sessão do Conselho Pleno.
- II -Reunião de Câmara Especializada.
- III -Reunião de Comissão.

IV -Reunião de Grupo de Trabalho.

§ 1º -A incidência de jetons é limitada ao número de 8 (oito) ocorrências por mês.

§ 2º -A Secretaria Executiva apura a incidência de jetons na primeira semana do mês subsequente, e a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo efetua o depósito correspondente no mês seguinte à apuração dos dados pela Secretaria Executiva.

### CAPÍTULO IV - SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 73 -O CONPLAM possui uma Secretaria Executiva em linha de assessoria, para dar apoio administrativo à Presidência, Vice-Presidência, Comissão de Documentação e demais instâncias do Conselho.

Parágrafo Único- O titular da Secretaria Executiva, com preferencial formação acadêmica em secretariado executivo ou larga experiência na área administrativa, tem o nome indicado pela Presidência e homologado pelo Conselho Pleno.

Art. 74 -São incumbências da Secretaria Executiva, dentre outras:

- I - Administrar meios logísticos e recursos materiais disponibilizados ao Conselho.
- II -Providenciar a nomeação de conselheiros indicados ao CONPLAM.
- III -Estimular a participação e controlar a frequência de titulares e suplentes às sessões.
- IV -Viabilizar a execução dos planos e da programação de atividades do Conselho.
- V -Cuidar da movimentação dos processos de competência do Conselho.
- VI -Providenciar envio de ofícios a pessoas ou instituições à ordem da Presidência.
- VII -Preparar, registrar e secretariar sessões plenárias e audiências públicas.
- VIII -Gerir documentos e manter em ordem os arquivos do Conselho.
- IX -Encaminhar e requerer imediata publicação dos atos do Conselho Pleno.

### SEÇÃO I – Gestão de Documentos

#### Subseção I - Documentação Oficial

Art. 75 -A Secretaria Executiva opera em especial harmonia com a Comissão Permanente de Documentação e Publicação do CONPLAM, da qual recebe comandos e instruções gerais sobre:

- a )Gestão de documentos;
- b )Suporte logístico aos órgãos colegiados;
- c )Comunicação interna e externa;
- d )Execução de suas demais incumbências.

Art. 76 -São atos e documentos do CONPLAM, cuja forma é definida pela Câmara de Normatização e cujo conteúdo é aprovado por votação do Conselho Pleno:

I -Resolução, que:

- a )Estabelece normas técnicas, diretrizes, critérios e padrões, referentes a meio ambiente e urbanismo;
- b )Aprova e dá vigência ao Regimento Interno e suas alterações;
- c )Determina constituição, competência e funcionamento de Câmaras Especializadas e Comissões Permanentes do Conselho.

II -Parecer, que:

- a )Pronuncia-se sobre concepção ou implementação de política, plano, programa e norma, relacionados a meio ambiente e urbanismo;
- b )Posiciona-se sobre adequação e conveniência de empreendimento público ou privado na

busca por licença ambiental ou urbanística;

c )Analisa plano ou relatório sobre aplicação de recursos públicos.

III -Autorização, que:

- a )Aprova orçamento de incentivo ao desenvolvimento ambiental;
- b )Aprova projeto de remanejamento de bens de uso comum;
- c )Aprova plano e relatório sobre os serviços de saneamento básico;
- d )Permite edificação de estabelecimentos para atividades de risco especificadas;
- e )Anui com celebração de convênios, acordos, termos de parceria, ajuste e aditivos para a aplicação de recursos públicos.

IV -Decisão, que:

- a )Julga, em grau de recurso, aplicação de penalidade imposta pelo poder público;
- b )Aprecia relatório ou proposta da administração pública, a ele submetidos por exigência legal.
- V -Proposição: que oferece sugestão de ato regulador ou disciplinador permanente aos poderes Executivo e Legislativo, versando sobre meio ambiente ou urbanismo de Natal.
- VI -Moção: que se manifesta sobre fato, ato e disposição de entidade que venham a ter repercussão de natureza urbanística ou ambiental no Município de Natal.

VII -Comunicado: que se dirige ao grande público, com objetivo expresso de esclarecer assunto relacionado à competência do Conselho ou às atividades que ele desenvolve.

Art. 77 -São documentos da Presidência, cuja forma é definida pela Câmara de Normatização e cujo conteúdo é de livre expressão do Presidente:

I -Portaria, que dispõe sobre:

- a ) Plano global e programação geral de atividades do Conselho;
- b ) Recursos mobilizados em prol do CONPLAM;
- c ) Atos de expediente relacionados ao conjunto e a instâncias do Conselho;
- d )Circulação de processos envolvendo o Conselho e outros órgãos.

II -Ofício, que:

- a ) Na modalidade dirigida, destina-se a pessoa ou entidade, com objetivo expresso de convidar, requerer, atender solicitação ou enviar informação;
- b )Na modalidade circular, destina-se a um conjunto uniforme de pessoas ou entidades, com objetivo de consultar ou fornecer informação.

Art. 78 -Memorando é o documento que leva solicitação ou instrução de uma para outra pessoa ou entre instâncias do Conselho, especificando remetente, destinatário, assunto, mensagem, data e assinatura, e sendo esse documento identificado por remetente, assunto e data de expedição.

#### Subseção II - Movimentação de Processos

Art. 79 -Com a finalidade de cumprir as determinações legais arroladas neste Regimento, o órgão municipal encarregado disponibiliza e a Secretaria Executiva colhe e distribui para a Câmara correspondente do CONPLAM:

I -Processos que exijam Resolução:

a )Sobre a temática do meio ambiente, conforme exigem as disposições de lei citadas nos artigos deste Regimento:

- i )artigo 10, inciso IV, alíneas "a" e "b", tratando de regulamentação e implementação da Política Ambiental do Município; tratando de normas gerais relativas a Áreas de Proteção Ambiental;
- ii )artigo 10, inciso IV, alínea "c", tratando de critérios e padrões que visem ao uso racional dos recursos hídricos;
- iii )artigo 10, inciso IV, alínea "d", tratando de critérios para se definirem áreas críticas, saturadas ou em vias de saturação ambiental;
- iv )artigo 11, inciso I, alíneas "a" e "b" - tratando de normas para o serviço de abastecimento de água, drenagem pluvial, coleta, tratamento e disposição final de esgoto e de lixo; e tratando de padrões a serem atendidos na operação do sistema de coleta e tratamento de esgoto;
- v )artigo 11, inciso I, alínea "c" - tratando de prescrições sanitárias de higiene e segurança, saúde e bem-estar do cidadão, a serem obedecidas nas edificações do Município;
- vi )artigo 11, inciso I, alínea "d" - tratando de prescrições ambientais e sanitárias a serem obedecidas por necrotérios, locais de velório e crematórios;
- vii )artigo 11, inciso I, alínea "e" - tratando de proibição ou limitação quanto ao uso ou à atividade de construção em áreas de notável valor paisagístico;
- viii )artigo 11, inciso I, alínea "f" - tratando da exploração e utilização de anúncios ao ar livre;
- ix )artigo 11, inciso I, alínea "g" - tratando de critérios e padrões de proteção atmosférica;
- x )artigo 11, inciso I, alínea "h" - tratando de parâmetros para vibração, som e ruído admissíveis, bem como horário e local permitidos para produzi-los;
- xi )artigo 14, incisos I, II, III e IV - tratando das diretrizes a serem observadas pela Secretaria Municipal de Saúde, a fim de prevenir e controlar a contaminação dos alimentos e bebidas em geral.

b )Sobre a temática dos fundos públicos, conforme exigem as leis municipais citadas neste Regimento:

- i )artigo 18 - tratando de estabelecer prioridades entre os projetos a serem executados com recursos do FURB;
- ii )artigo 21 - tratando das linhas de aplicação e das normas de gestão e funcionamento do FUNAM propostas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo.

II -Processos que requeiram Parecer:

a )Sobre a temática do urbanismo, conforme exigem as leis municipais citadas nos artigos deste Regimento:

- i )artigo 2º - tratando da proteção e tombamento de bens históricos e culturais;
- ii )artigo 5º, inciso I, alíneas "a", e "b" - tratando de anteprojetos de alteração do Plano Diretor; projetos de lei e regulamentação, diretrizes e demais normas de planejamento urbano e meio ambiente;
- iii )artigo 5º, inciso I, alínea "c" - tratando de questões suscitadas pelo governo ou por outras partes devidas à omissão ou falta de regulamentação da Lei;
- iv )artigo 5º, inciso I, alíneas "d", e "e" - tratando da possibilidade de mitigação do impacto ambiental e urbanístico da implantação de empreendimento público ou privado; e tratando da conveniência de concessão do licenciamento de projetos que sobrecarregam a infraestrutura urbana;

v) artigo 6º, inciso II, alíneas “e”, e “f” - tratando do licenciamento de empreendimento de forte impacto fora de enquadramento no artigo 35 da Lei 82/2007; e tratando de reparação ou mitigação das repercussões negativas de empreendimento ou atividade de natureza privada;

vi) artigo 6º, inciso II, alíneas “a”, e “b” - tratando de anteprojeto de Plano Diretor ou qualquer plano de desenvolvimento urbano; e tratando de diretrizes de uso e ocupação de Zonas de Proteção Ambiental e respectivas Subzonas;

vii) artigo 6º, inciso II, alíneas “c”, e “d” - tratando de proposição de lei para instituir novas Área Especial de Interesse Social; e tratando de plano para urbanização das Áreas de Interesse Social já existentes;

viii) artigo 6º, inciso II, alínea “g” - tratando de proposição para regulamentação da Outorga Onerosa;

ix) artigo 6º, inciso II, alíneas “h” e “i” - tratando de proposição para modificação de coeficientes urbanísticos, regras de uso, ocupação e parcelamento do solo, regularização fundiária e urbanística, nas ações de operação urbana consorciada; e tratando de estudo para implantação e implementação de Operação Urbana Consorciada;

x) artigo 6º, inciso II, alíneas “j” e “k” - tratando de projeto de Habitação de Interesse Social;

xi) artigo 6º, inciso II, alíneas “l”, e “m” - tratando de plano, programa ou projeto a respeito do Sistema de Circulação e de Transporte; e tratando de projeto para modificação da estrutura viária urbana principal da Cidade.

xii) artigo 7º - tratando de empreendimento ou atividade considerados causadores de impacto urbano e ambiental, que possua Estudo Prévio de Impacto Ambiental e necessidade de medidas mitigadoras e compensadoras do impacto previsível.

b) Sobre a temática do meio ambiente, conforme exigem as leis citadas nos artigos deste Regimento:

i) artigo 3º - tratando das normas para exibição de anúncios publicitários;

ii) artigo 8º, tratando de empreendimentos situados em áreas críticas, saturadas ou em vias de saturação ambiental;

iii) artigo 13 - tratando da movimentação de terra para aterro, desaterro e bota-fora.

c) Sobre a temática dos fundos públicos, conforme exigem as leis citadas nos artigos deste Regimento:

i) artigo 20 - tratando da celebração de convênios, acordo, termos de parceria, ajustes e aditivos relacionados ao FURB;

ii) artigo 22 - tratando de acompanhamento e fiscalização de recursos do FUNAM.

IV - Processos que necessitam de Autorização:

a) Sobre a temática do urbanismo, conforme exige a lei municipal citada no artigo 6º, inciso III, do presente Regimento - tratando do remanejamento de bens em área de Operação Urbana.

b) Sobre a temática do meio ambiente, conforme exigem as disposições de lei citadas nos artigos deste Regimento:

i) artigo 10, inciso III - tratando de aprovação, acompanhamento e execução do orçamento municipal de incentivo ao desenvolvimento ambiental;

ii) artigo 11, inciso II - tratando dos serviços de saneamento básico, com os de abastecimento de água, drenagem pluvial, coleta, tratamento e disposição final de esgoto e lixo;

iii) artigo 12, incisos I, II, III e IV - tratando de projeto para edificação que envolva produtos químicos ou farmacêuticos, produza resíduos contaminadores ou poluidores, abrigue indústria, casa de espetáculo ou diversão pública.

c) Sobre a temática dos fundos públicos, conforme exigem as leis citadas nos artigos deste Regimento:

i) artigo 16 - tratando do repasse de auxílio financeiro do Município a instituição pública ou privada, para execução de serviços de interesse ambiental;

ii) artigo 17 - tratando da proposta orçamentária do FURB;

iii) artigo 19 - tratando dos relatórios bimestrais de acompanhamento e fiscalização do FURB.

V - Processos que buscam Decisão, sobre a temática dos fundos públicos, conforme exige a disposição de lei reportada no artigo 23 deste Regimento, tratando do julgamento final de processo administrativo referente à Política Ambiental do Município ou à infração cometida contra a legislação ambiental.

Art. 80 - Matéria com objeto de Moção ou Comunicado tem produção encampada por qualquer das Câmaras ou Comissão. Matéria com objeto de Proposição tem sua produção ligada à Câmara de Normatização. Matéria com objeto de Ofício ou Portaria tem produção exclusiva da Presidência do Conselho.

Parágrafo Único - O documento final produzido por Câmara ou Comissão e votado pelo Conselho é assinado pela Presidência e pelo Coordenador da Câmara ou Comissão envolvida.

Subseção III - Tramitação de Processos

Art. 81 - Para impulsionar e controlar a tramitação de processos, a Secretaria Executiva segue instruções preparadas pela Câmara de Normatização e fixadas em Portaria emitida pela Presidência do Conselho.

§ 1º - O recebimento de processos da SEMURB pela Secretaria Executiva é imediatamente comunicado à Presidência e à Comissão Permanente do CONPLAM.

§ 2º - Cumprindo critérios objetivos estabelecidos em Portaria, no prazo de 3 dias úteis, faz a distribuição de matéria e a entrega do caderno processual à Coordenação da Câmara competente.

§ 3º - Somente o processo que envolve matéria de forte interesse para mais de uma Câmara fica com sua distribuição a ser resolvida em sessão plenária.

Art. 82 - Ao ser entregue e ser devolvido o caderno de processo, cabe à Secretaria Executiva efetuar a conferência e dar ciência de sua integridade e perfeita numeração.

Art. 83 - O regime e o modo de tramitação dos processos são definidos em Resolução, segundo os estudos da Câmara de Normatização.

§ 1º - Pelo regime comum, com prazos razoáveis, tramitam os processos em geral. Pelo regime de urgência, requerido pelo interessado à Presidência, tramitam a matéria de clamor social e o projeto de especial interesse público, reconhecidos como tal pelo Conselho Pleno.

§ 2º - É vedada a supressão de fases no modo de tramitação dos processos. No regime de urgência, a abreviação dos prazos é conseguida pela realização de sessões extraordinárias

das instâncias responsáveis pelo tema.

Art. 84 - A entrega de processo e qualquer documentação ou material de uma instância para outra do Conselho se utiliza de protocolo comum da Secretaria Executiva e a permanência com eles observa prazos definidos em Portaria.

SEÇÃO II - Suporte aos Órgãos Colegiados

Subseção III - Calendário de Sessões

Art. 85 - O Calendário de Sessões observa a programação geral das atividades do Conselho para o ano seguinte, decidida no final de cada ano e revista na metade do período, com agendamento anual de auditório e sala de reuniões.

Art. 86 - O Conselho Pleno reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente, quantas vezes for convocado pela Presidência ou requerido pela maioria dos conselheiros.

Parágrafo Único - As sessões ordinárias do Conselho Pleno são estabelecidas em calendário geral que abrange os doze meses por ano, devendo elas acontecer regularmente no mesmo horário e mesmo dia da semana.

Art. 87 - As Câmaras Especializadas reúnem-se quantas vezes os seus membros acordarem e a Coordenação formalizar o chamado.

Art. 88 - A Comissão Permanente e as Comissões Especiais se reúnem, cada qual, segundo a necessidade dos serviços, mediante convocação de seu dirigente.

Subseção II - Pauta e Convocação

Art. 89 - Cumprida à Secretaria Executiva recolher, sete dias antes de cada sessão, os possíveis itens de pauta, e sistematizá-los segundo os critérios estabelecidos pela Comissão Permanente de Documentação e Publicação.

Art. 90 - Os itens de pauta do Conselho Pleno se constituem de matérias e processos concluídos e de indicações formais para debate, fornecidas pela Presidência e pelas diversas Coordenações, ou enviadas por qualquer conselheiro, através do correio eletrônico.

Parágrafo Único - Definida provisoriamente a pauta do Conselho Pleno, cumpre à Secretaria Executiva confirmar os itens com a Comissão de Documentação e, depois, redigir a convocação e os convites para todos os envolvidos na programação da plenária, com antecedência máxima de cinco e mínima de dois dias.

Art. 91 - Os itens de pauta das Câmaras Especializadas se constituem de matérias e processos destinados a ela e de indicações formais para exame, fornecidas pela respectiva Coordenação, ou enviadas por qualquer conselheiro, através do correio eletrônico.

Parágrafo Único - Definida provisoriamente a pauta da Câmara, cumpre à Secretaria Executiva confirmar os itens com a Coordenação da Câmara e, depois, redigir a convocação e os convites para todos os envolvidos na programação respectiva, com antecedência máxima de cinco e mínima de dois dias.

Art. 92 - Confirmando antecipadamente a disponibilidade do material de discussão e a disponibilidade de local onde deva ocorrer a próxima sessão, a Secretaria Executiva cuida de confirmar a presença das pessoas convocadas e das pessoas convidadas.

Parágrafo Único - Eventual falta de convidado é ser informada, com antecedência e eficácia, ao condutor. Adiantamento ou cancelamento de sessão ou reunião é informado por meio hábil, com rapidez, a todos os envolvidos.

Subseção III - Preparação e Apoio às Sessões

Art. 93 - A preparação das sessões consiste em:

I - Definição de pauta.

II - Chamado aos envolvidos.

III - Verificação das condições do local de encontro.

IV - Confirmação de presença dos participantes.

V - Impressão de Termos de Posse e documentação correspondente, Lista de Presença e Ata por assinar.

VI - Disponibilização dos equipamentos elétricos e eletrônicos necessários.

VII - Fornecimento de papel e caneta para a mesa e conselheiros.

VIII - Disponibilização dos documentos a serem examinados pelo colegiado.

Art. 94 - O apoio às sessões consiste em:

I - Registro de comparecimento dos conselheiros.

II - Distribuição de material aos conselheiros.

III - Inscrição de oradores interessados.

IV - Assessoramento da Presidência ou Coordenação.

V - Gravação dos debates e encaminhamentos.

VI - Anotação das Propostas apresentadas e do resultado das votações.

VII - Atendimento de solicitação pertinente dos participantes.

VIII - No término da sessão, recolhimento de objetos e desabilitação da estrutura.

Subseção V - Redação de Atas

Art. 95 - A redação das Atas é feita pela Secretaria Executiva, seguindo o procedimento padrão:

1º) Transcrever os debates da sessão, no que for essencial.

2º) Ressaltar as propostas e declarações proferidas na sessão.

3º) Destacar o resultado de votações, incluindo o escore verificado.

4º) Formatar e aperfeiçoar a minuta da Ata.

5º) Remeter o texto à conferência da Comissão Permanente, até 15 dias depois da sessão.

6º) Com redação aprovada pela Comissão, enviar o documento aos demais conselheiros.

7º) Havendo ressalva dos conselheiros, em até 7 dias, reenvia-la à Comissão Permanente.

8º) Livre de ressalvas dos conselheiros, imprimir Ata na versão final.

9º) Na sessão seguinte, colher assinatura da Comissão e de conselheiros que a ressaltaram ou endossaram.

10º) Destinar cópia para publicação na internet e original para arquivo próprio

Parágrafo Único - A tarefa de ouvir e transcrever o conteúdo da gravação é executada por encarregado que tenha presenciado à sessão correspondente.

SEÇÃO III - Comunicação e Publicação

Art. 96 - A comunicação interna oficial do CONPLAM se utiliza de Memorandos e de mensagens virtuais

do correio eletrônico, empregando-se este como meio preferencial de convocação aos conselheiros.

Art. 97 -A comunicação externa oficial do CONPLAM compreende os documentos de sua iniciativa:

I -Emitidos pela Presidência, em nome dela:

a )Ofícios, para destinatários singulares ou plurais;

b )Portarias, para as partes interessadas, fixando procedimentos internos de interesse do público.

II -Emitidos pelo Conselho Pleno, em nome do Órgão:

a )Proposições, para os Poderes Legislativo e Executivo;

b )Moções, para instituições públicas ou privadas;

c )Comunicados, para toda a sociedade.

Parágrafo Único-As declarações oficiais do Conselho são proferidas pelo Presidente e, na falta deste, pelo Vice-Presidente ou por conselheiro autorizado para isto.

Art. 98 -Os atos oficiais do CONPLAM compreendem Resoluções, Pareceres, Autorizações e Decisões, cuja produção lhe é atribuída por Lei.

§ 1º -A publicação dos atos oficiais do CONPLAM se limita àqueles aprovados pelo Conselho Pleno, sendo veiculados, imediatamente, no Diário Oficial do Município e na página eletrônica do CONPLAM.

§ 2º -A página eletrônica do CONPLAM situa-se no portal eletrônico da SEMURB e o conteúdo dela é definido pela Comissão Permanente de Documentação e Publicação do Conselho.

#### CAPÍTULO V - FUNCIONAMENTO DOS COLEGIADOS

##### SEÇÃO I – Instalação Formal

Art. 99 -As sessões do Conselho Pleno e as reuniões de Câmara Especializada podem ser:

I -Ordinárias, uma vez por mês, conforme seu calendário.

II -Extraordinárias, quando convocadas por seu dirigente ou requeridas pela maioria de seus membros.

Parágrafo Único-O dia preferencial das sessões plenárias é a terça-feira, uma vez a cada mês, e o das reuniões camerais é aquele que não o mesmo dia da plenária.

Art. 100 -A realização de cada sessão é precedida por convocação específica, expedida por seu principal dirigente ou pela Secretaria Executiva, com delegação do primeiro para tal.

Parágrafo Único-A convocação específica para cada sessão deve informar:

a )O órgão e a pessoa que convoca.

b )Os destinatários da convocação.

c )O local exato.

d )O dia confirmado.

e )O horário da primeira chamada.

f )A duração prevista.

g )A pauta a ser cumprida.

Art. 101 -O quórum mínimo para instalação da sessão plenária é de 11 membros (conf. Lei 3.175/84, Plano Diretor, art. 249, § 1º), incluindo seu dirigente. Pode o Conselho Pleno deliberar com a participação final de, no mínimo, 9 membros (conf. Lei 3.175/84, Plano Diretor, art. 249, § 2º), incluindo o Presidente, com voto de minerva.

§ 1º -O quórum das demais reuniões é de 3 membros do respectivo colegiado.

§ 2º - Não sendo atingido quórum na primeira chamada, é feita segunda chamada trinta minutos após a primeira, para a qual fica exigido o mesmo quórum inicial.

§ 3º -Não sendo atingido quórum regimental também na segunda chamada, o dirigente do colegiado pode determinar:

a )O adiamento da sessão ou reunião.

b )A instalação do colegiado para divulgação dos informes e exposição de assuntos não passíveis votação.

c )Distribuição de processo a representante de Câmara.

d )A efetivação de última chamada após divulgação dos informes e exposição de assuntos não passíveis de votação.

§ 4º -O adiamento ou cancelamento tardios, decididos pelo dirigente, não afastam a possibilidade dos conselheiros assinarem no ato a Lista de Presença e obterem da Secretaria Executiva, como sempre, o atestado de comparecimento.

§ 5º -No adiamento ou cancelamento tardios de sessão é redigida Ata declaratória do ocorrido pela Secretaria Executiva.

Art. 102 -Não sendo instalada a sessão ou reunião convocada, ou instalada sem a deliberação pautada para aquele dia, o dirigente reconvoca o colegiado para uma data posterior, situada entre o segundo e o vigésimo-primeiro dia corridos.

##### SEÇÃO II – Participação nos Trabalhos

Art. 103 -As sessões e reuniões são conduzidas pelo principal dirigente do respectivo colegiado ou, em caso de ausência ou atraso dele, pelo substituto imediato, com as mesmas atribuições.

Art. 104 -Os conselheiros assinam, obrigatoriamente, Lista de Presença no dia do comparecimento à sessão ou reunião para a qual foram convocados. Os demais participantes se identificam perante a Secretaria Executiva, com o seu nome e a sua representação, para fins de nominata.

Parágrafo Único-Para fins de documentação, a Lista de Presença é digitalizada, reproduzida e arquivada pela Secretaria Executiva.

Art. 105 -As sessões do Conselho Pleno são gravadas em áudio e, posteriormente, reduzidas a texto de Ata, assinada pelo dirigente dos trabalhos, pelo encarregado de conferência na Comissão de Documentação, pelo Secretário-Executivo e pelos conselheiros presentes àquela sessão.

Parágrafo Único-As Atas do Conselho Pleno possuem numeração continuada, sucedendo indistintamente as sessões ordinárias e as extraordinárias.

Art. 106 -As reuniões de Comissões e Grupos de Trabalho são registradas de forma sumária em Memória de Reunião, redigida em formulário predefinido e assinada pelos integrantes que a elas se fizeram presentes.

Art. 107 -São objeto de Portaria a forma de apresentação, a disponibilidade prévia, a divulgação ampla e a guarda física de listagens, gravações, Memórias de Reunião e Atas de sessão, vinculadas a cada colegiado, proposta pela Comissão de Documentação.

##### SEÇÃO III – Condução dos Debates

Art. 108 -À mesa principal das sessões se posicionam, no centro, o dirigente, e, dos lados, o seu imediato, o convidado especial, e quem mais for chamado até ali por aquele.

Parágrafo Único-Disponível à mesa principal é exigida cópia deste Regimento, da pauta divulgada para o dia, dos papéis relacionados à sessão e das listagens de comparecimento.

Art. 109 -A Ata da sessão anterior tem a leitura dispensada na sessão posterior do mesmo colegiado quando a cópia distribuída pela Secretaria Executiva não sofre questionamento de conselheiro votante.

Art. 110 -A ordem dos trabalhos da sessão plenária inclui:

I -Formação da mesa e abertura da sessão.

II -Nominação dos conselheiros presentes e justificação de ausentes.

III -Nominação de outras pessoas presentes à platéia.

IV -Leitura, retificação e aprovação de Ata questionada.

V -Posse de conselheiros.

VI -Informes e expedientes trazidos por Secretaria Executiva, Presidência, Câmaras Especializadas, Comissões Permanentes, Comissões Especiais e conselheiros.

VII -Leitura dos itens da pauta.

VIII -Levantamento de questões, com inversão, retirada e adição de tópico urgente na pauta.

IX -Exposição de relatórios transferidos ou agendados para o dia.

X -Discussão de relatórios, observado o capítulo seguinte.

XI -Audiência de convidados, consultores e oradores inscritos.

XII -Verificação de quórum para fins de votação.

XIII -Votação e proclamação de resultados.

XIV -Outros tópicos previstos na pauta.

XV -Coleta de solicitações de pauta para sessão seguinte.

XVI -Encerramento formal dos trabalhos.

Art. 111 -A ordem dos trabalhos de uma reunião cameral inclui:

I -Abertura formal da reunião.

II -Leitura, retificação e aprovação de Ata Memória questionada.

III -Informes e expedientes trazidos por Secretaria Executiva, Coordenação ou membros.

IV -Leitura dos itens da pauta.

V -Levantamento de questões, com inversão, retirada e adição de tópico urgente na pauta.

VI -Exposição de relatórios transferidos ou programados para o dia.

VII -Discussão de relatórios, observado o capítulo seguinte.

VIII -Audiência de convidados, consultores e orador inscrito.

IX -Votação e proclamação de resultados.

X -Outros tópicos previstos na pauta.

XI -Coleta de solicitações de pauta para reunião seguinte.

XII -Encerramento formal dos trabalhos.

Art. 112 -A ordem dos trabalhos em reunião das Comissões ou Grupos de Trabalho inclui:

I -Abertura formal.

II -Leitura dos itens da pauta.

III -Informes e expedientes trazidos por Secretaria Executiva, Coordenação ou integrantes.

IV -Inversão, acréscimo e retirada de itens da pauta e levantamento de questões.

V -Exposição de relatórios transferidos ou programados para o dia.

VI -Discussão de relatórios, observado o capítulo seguinte.

VII -Audiência de consultores e convidados.

VIII -Votação e proclamação de resultados.

IX -Outros itens previstos ou acrescidos à pauta.

X -Coleta de solicitações de pauta para reunião seguinte.

XI -Encerramento formal da reunião.

Art. 113 -A ordem dos trabalhos em audiência pública inclui:

I -Formação da mesa principal e abertura dos trabalhos.

II -Nominação dos conselheiros presentes.

III -Nominação de pessoas convidadas.

IV -Nominação de representações ali presentes.

V -Formalização dos objetivos da audiência.

VI -Indicação do rito adotado.

VII -Exibição de áudio-visual.

VIII -Exposição do tema por especialista ou autoridade da área.

IX -Inscrição de debatedores.

X -Audiência de consultores e convidados.

XI -Concessão da palavra aos conselheiros.

XII -Concessão da palavra a representantes e cidadãos na platéia.

XIII -Levantamento de propostas.

XIV -Disponibilização da palavra aos demais integrantes da mesa.

XV -Formalização das contribuições.

XVI -Agradecimentos cabíveis e encerramento dos trabalhos.

Parágrafo Único-Audiência pública compreende sessão extraordinária do Conselho Pleno, com lavratura de Ata especial.

Art. 114 -Cabe ao condutor dos trabalhos em reunião ou sessão:

I -Resolver questões de ordem e solicitações diversas.

II -Estipular e controlar o uso do tempo total e de cada instante do debate.

III -Conceder, limitar e negar a palavra aos debatedores e aos interlocutores.

IV -Estender, fragmentar ou suspender as discussões e os trabalhos, visando à formação de um consenso prévio ou o restabelecimento da harmonia no colegiado.

Art. 115 -As sessões plenárias, realizadas em auditório, são abertas ao público, exceto das vezes em que o colegiado ou o seu dirigente, justificadamente, resolver em contrário.

§ 1º -Ao público é permitida sua expressão através de mensagem escrita entregue à Secretaria Executiva e destinado ao dirigente, mas é vedada toda manifestação verbal de orador não previamente inscrito.

§ 2º -O afastamento de espectador ou de toda a platéia da sessão leva em conta o modo do espectador comportar-se no recinto e a necessidade de livre expressão dos conselheiros no debate.

§ 3º -As questões surgidas na condução dos trabalhos são resolvidas pelo dirigente da sessão ou reunião, consultando circunstancialmente o próprio colegiado.

Art. 116 -As reuniões de Câmara e reuniões de Comissões e Grupos de Trabalho, por não terem caráter deliberativo, não ocorrem para o grande público.

#### CAPÍTULO VI - SISTEMA DE DELIBERAÇÃO

Art. 117 -As deliberações do CONPLAM decorrem de Demanda, recebida por via de requerimento, ou decorrem de Proposta, formulada em plenário, distinguindo-se como:

I - Demanda Externa, provocada por legítimo interessado, é distribuída e processada sistematicamente, podendo alcançar a forma de Resolução, Parecer, Autorização ou Decisão.

II - Demanda Interna, provocada por qualquer instância do Conselho, é distribuída e processada sistematicamente, podendo alcançar a forma de Resolução ou Proposição.

III - Proposta de Declaração, suscitada por conselheiro ou Presidente, é acrescida à ordem do dia, podendo alcançar a forma de Comunicado ao público, ou Moção de apoio ou repúdio.

IV - Proposta de Encaminhamento, suscitada por conselheiro ou Presidente, é acrescida à ordem do dia, podendo determinar a expedição de Portaria ou Ofício.

Art. 118 -Propostas suscitadas seguem diferentes rituais no Conselho:

I - Proposta de Declaração aprovada em plenário têm o texto final obtido na própria sessão ou delegado à Comissão de Documentação, e a respectiva subscrição feita pelo dirigente da sessão.

II - Proposta de Encaminhamento aprovada pelo Conselho Pleno, de expedição compulsória, têm expressão e subscrição reservadas à Presidência do Conselho.

Art. 119 -Demandas provocadas por instâncias do Conselho ou por legítimo interessado seguem a tramitação disposta neste capítulo.

#### SEÇÃO I – Instrumentalização de Processo

Art. 120 -Os autos de qualquer processo possui caderno que a Secretaria Executiva prepara e que tramita pelas instâncias do CONPLAM, com a forma definida pela Comissão de Documentação, prevendo o seguinte conteúdo:

I -Dados de Identificação.

II -Histórico da Movimentação.

III -Rol de Documentos.

IV -Análise da Matéria.

V-Vista de conselheiro.

VI -Revisão do Conselho Pleno.

VII -Deliberação da Matéria.

VIII -Apêndices e Anexos.

§ 1º -O componente referido por I trata-se das informações pertinentes à antecapa do caderno processual. Os componentes referidos por II e III tratam-se de formulários inseridos no caderno. Os componentes referidos por IV, V, VI, VII e VIII tratam-se de divisórias e blocos internos do caderno.

§ 2º -O bloco acima intitulado de Análise da Matéria comporta a produção relativa a uma Câmara, e se repete, caso necessário, para comportar a produção relativa à outra Câmara por onde tramita o processo.

Art. 121 -O caderno próprio do CONPLAN se junta e acompanha os autos de processo aberto pela SEMURB. A numeração de suas folhas dá seguimento àquelas que lhe precedem e tem sequência nos cadernos que o sucederem.

#### SEÇÃO II – Distribuição do Processo

Art. 122 -Protocolada a matéria e preparado o caderno correspondente, o processo instrumentalizado é distribuído pela Secretaria Executiva, segundo Portaria redigida pela Câmara de Normatização, com o encaminhamento à instância competente.

Art. 123 -Distribuído o processo para a Câmara competente, cumpre à Coordenação desta indicar à Secretaria Executiva um conselheiro para o trabalho de análise da matéria e de elaboração do Relatório.

§ 1º -A indicação do Relator pela Coordenação obedece a critérios previamente estabelecidos em Resolução proposta pela Câmara de Normatização do Conselho.

§ 2º -O indicado pela Coordenação pode declinar do encargo por motivos justificáveis e, em situações votadas pela Câmara, pode a Coordenação acumular a função de relatoria.

Art. 124 -Cabe ao conselheiro definido Relator do processo, no momento da recepção dos autos:

I - Verificar as condições de admissão dos documentos e da matéria a ele oferecidos.

II - Assinar o termo de tramitação dos papéis.

III - Informar a data de apresentação do Relatório.

§ 1º -O Relator pode solicitar à Coordenação que designe Co-Relator do processo, se o volume e o tipo de trabalho a ele oferecidos assim justificarem.

§ 2º -Nos casos de maior complexidade do tema, deve o Relator solicitar à Coordenação que requisite à administração municipal um consultor técnico a fim de esclarecer o assunto em reunião daquela Câmara.

Art. 125 -O Coordenador e o Relator podem se reunir em separado da Câmara quando houver maior necessidade de examinar a documentação e preparar o Relatório.

#### SEÇÃO III – Análise da Matéria

Art. 126 -As Câmaras analisam matéria relativa à Demanda protocolada na Secretaria Executiva e proveniente de:

I - Outras instâncias do Conselho.

II - conselheiros.

III - Órgãos públicos e organizações da sociedade.

IV - Qualquer cidadão, vedado o anonimato.

Subseção I - Relatoria do Processo

Art. 127 -Os Relatórios são formatados conforme instruções gerais preparadas pela Câmara de Normatização, conforme o documento oficial a ser expedido no final pelo Conselho:

I - Em caso de Proposição, deve conter:

a - Exposição de Motivos.

b - Sugestão Normativa.

II - Em caso de Resolução, deve conter:

a - Considerandos.

b - Disposição Normativa.

III -Em caso de Parecer, pode conter:

a - Apresentação da Matéria.

b - Resumo de Outros Pareceres.

c - Compreensão do Problema.

d - Recomendações e Condicionantes.

e - Conclusão Oferecida.

IV - Em caso de Autorização, pode conter:

a - Apresentação do Assunto.

b - Ressalvas e Condições.

c - Opção de Autorização.

V - No caso de Decisão, deve conter:

a - Exposição dos Fatos.

b - Resumo dos Argumentos.

c - Fundamento Legal.

d - Decisão.

Art. 128 -Tendo preparado seu Relatório, o conselheiro designado solicita pauta para tal e apresenta-o pessoalmente na sessão da Câmara a que pertence.

Parágrafo Único-A exposição do Relatório na Câmara pode ser dispensada pela sua Coordenação, em caso de pequena complexidade e repetição da matéria, já reconhecido pelos membros da Câmara.

Subseção II - Discussão de Matéria na Câmara

Art. 129 -A Câmara Especializada na matéria, de acordo com a pauta e a ordem dos trabalhos da reunião, através do Coordenador, concede tempo hábil para exposição objetiva do Relatório.

§ 1º -Salvo entendimento ocasional, são estipulados 40 (quarenta) minutos para apresentação do Relatório, sem interrupções, e 5 (cinco) minutos para cada intervenção de membros da Câmara.

§ 2º -Qualquer membro da Câmara pode sugerir e o Relator acatar, a seu critério, emenda aditiva, supressiva ou substitutiva, na parte dispositiva do Relatório.

Art. 130 -Terminada a apresentação pelo Relator, realizados os questionamentos, promovido o debate e acatadas sugestões dos membros, pode o Relatório:

I - Ir à votação simplificada da Câmara.

II - Ser retirado de pauta com objetivo de reanálise.

§ 1º -Outra análise se impõe quando informações e questionamentos apresentados na Câmara afetam os fundamentos da análise efetuada, na opinião de dois ou mais dos seus membros.

§ 2º -Caso o Relator e os membros da Câmara tenham posições antagônicas em relação à matéria, cabe à Coordenação designar um segundo Relator para proceder ao reexame necessário.

Art. 131 -Preparado o segundo Relatório, é feita sua apresentação à Câmara, realizado o debate, sugeridas melhorias e emendas, e promovida a segunda votação.

Parágrafo Único-Cumpre ao dirigente da reunião obter o prévio consenso entre os membros ou utilizar o voto de minerva.

Art. 132 -Apurado o resultado da votação, o escore e eventual divergência são levados a termo, com a conclusão formal do procedimento pelo Coordenador da Câmara.

Parágrafo Único-A divergência levada a termo deve, na hipótese, reportar-se à lacuna ou conflito de norma ou de interpretação e sugerir ao Conselho Pleno o emprego da discricionariedade do ente público.

Art. 133 -Cumprida a etapa na Câmara, pode o processo, conforme a regra:

I - Ser encaminhado à outra Câmara.

II - Ser encaminhado ao Conselho Pleno.

SEÇÃO IV – Apreciação de Relatório em Plenário

Art. 134 -O Conselho Pleno aprecia questões e matérias a ele encaminhados para conhecimento e deliberação, provenientes de:

I - Outras instâncias do Conselho.

II - conselheiros.

Art. 135 -Consultado o Conselho Pleno, a Presidência pode proceder com alteração na ordem de exposição dos Relatórios e o estabelecimento de prioridade em torno de matéria pautada.

Art. 136 -Mediante justificativa oral do Relator, a apreciação de matéria pautada para o dia pode ocasionalmente ser adiada para a sessão seguinte, se não houver sido adiada anteriormente nem iniciado o procedimento de votação.

Subseção I - Exposição de Relatórios

Art. 137 -Na etapa da sessão destinada a isso, o Presidente do Conselho autoriza, sucessivamente, a exposição de Relatórios produzidos por uma ou mais Câmaras de mérito, referentes a um mesmo processo.

Art. 138 -A exposição de Relatório se dá através do respectivo Relator ou, na sua falta, por conselheiro designado pela Coordenação de Câmara por onde o processo logrou tramitação.

Parágrafo Único-A exposição feita por cada Relator deve ser, necessariamente, auxiliada por recursos audiovisuais que facilitem a compreensão do assunto por todos os presentes ao plenário.

Art. 139 -Terminada a fase de exposição, são feitas as inscrições, levantados os



questionamentos, produzidos os debates, e sugeridas melhorias e emendas para o Relator. Parágrafo Único-Qualquer conselheiro pode formalizar em separado e submeter à votação do Conselho Pleno emenda aditiva, supressiva ou substitutiva, relacionada à parte final do Relatório. Subseção II - Pedido de Vista

Art. 140 -São facultados a qualquer conselheiro a vista do processo que tramita no regime comum e a apresentação do seu Relatório de Vista, justaposto ou contraposto ao Relatório de Câmara.

Parágrafo Único-Eventual pedido de vista aguarda o término da apresentação do Relatório de Câmara.

Art. 141 -O atendimento a pedido de vista é deferido ao conselheiro que primeiro reivindicar o direito à Presidência, admitindo-se formação de uma ordem sucessória, para o caso de desistência do pedido e para fins de simples consulta.

§ 1º -Havendo interesse de conselheiro na leitura dos autos, são fixados meios e prazos suficientes pela Presidência.

§ 2º -O processo sobre o qual recai pedido de vista deve ser apresentado pelo conselheiro Revisor na sessão plenária seguinte ou no prazo de até 30 dias, a juízo da Presidência.

Art. 142 -É vedado o atendimento de novo pedido de vista acerca de processo sobre o qual houver incidido anteriormente tal faculdade.

Art. 143 -A exposição do Relatório de Vista, na sessão programada, é antecedida ou sucedida por exposição sucinta do correspondente Relatório de Câmara, a critério do Relator.

Parágrafo Único- Não apresentado Relatório de Vista, é votado apenas o Relatório de Câmara. SEÇÃO V – Deliberação Final

Art. 144 -A votação de matéria sucede necessariamente ao debate desenvolvido em razão de seus Relatórios.

Art. 145 -A divergência reportada por Coordenação de Câmara ou a dissensão surgida em plenário são resolvidas pela avaliação crítica da oportunidade, da conveniência e do interesse público relacionados à decisão, no entendimento do Conselho Pleno.

Art. 146 -Os Relatórios são apreciados pelo Conselho Pleno tendo por referência o voto, dito principal, do correspondente Relator ou Revisor do processo.

Parágrafo Único- Havendo aceitação de emenda pelo Relator ou Revisor, a parte dispositiva do Relatório é apreciada com aquela. Não aceita pelo Relator ou Revisor, a emenda é votada em separado pelo Conselho Pleno.

Subseção I – Votações no Plenário

Art. 147 -As deliberações regulares do CONPLAM são tomadas pela maioria simples do quorum de votantes presentes à sessão plenária.

Parágrafo Único-As deliberações em torno de modificações de Plano Diretor, Código de Obras, e Código do Meio Ambiente são tomadas por 2/3 (dois terços) do total de conselheiros.

Art. 148 -As votações são coordenadas pela Presidência, anotadas pela Secretaria Executiva e conferidas por encarregado da Comissão de Documentação, que formam a Mesa de Votações.

Art. 149 -Ao Conselho Pleno, cabe resolver se a votação do Relatório deve ser global ou por destaque de pontos.

Parágrafo Único-Nas votações de Resolução e Proposição, o Relator indica e o colegiado define quais os pontos que merecem destaque de votação.

Art. 150 -Havendo emenda, a votação de cada emenda precede a votação do Relatório.

Art. 151 -A votação é nominal para deliberação de matérias, e secreta para fins de eleição ou destituição de dirigente, afastamento compulsório de pessoa, ou nas situações que o Conselho Pleno assim deliberar.

Parágrafo Único-Não há voto por delegação.

Art. 152 -A votação nominal é feita com a chamada dos conselheiros presentes, respondendo pela concordância, discordância, ou abstenção, levando em consideração o voto principal.

Art. 153 -Em qualquer caso, pode o conselheiro declarar ou redigir uma justificativa do voto, que a Secretaria Executiva traduz a termo de Ata.

Subseção II – Resultado das Votações

Art. 154 -A proclamação de resultado inclui a quantidade de:

I - Votos favoráveis.

II - Votos contrários.

III - Abstenções.

IV - Nulos ou em branco (nas votações secretas)

V - Votos apurados.

Art. 155 -Rejeitado o Relatório, é dada autorização para membro da Câmara de Normatização adaptar o conteúdo do Relatório vencido, para exprimir as conclusões do Conselho Pleno.

Parágrafo Único - Adaptado, o Relatório Final retorna à deliberação na mesma ou na próxima sessão do Conselho Pleno.

Art. 156 -Aprovado o Relatório, a vontade do Conselho Pleno é convertida em ato formal.

§ 1º -O documento formal é indexado e colecionado, tendo depois sua imagem digitalizada e disponibilizada no sítio virtual do Conselho.

§ 2º -A Secretaria Executiva redige Ofício com protocolo de devolução e fotocópia do documento produzido para encaminhar à parte interessada e, conforme o caso, compor caderno de processo pertencente a outro órgão.

§ 3º - Havendo caderno de processo emprestado de outro órgão, a Secretaria Executiva obtém fotocópia dos papéis que sintetizam conclusões daquele órgão e os inclui no caderno de processo do Conselho, no bloco apropriado dos Anexos.

Art. 157 -O escorre discriminado, o resultado final e as eventuais justificativas de voto, relacionados à deliberação concluída, são registrados na Ata da sessão.

Art. 158 -A Ata de sessão deliberativa contém resumo dos acontecimentos verificados naquela ocasião e da síntese dos pronunciamentos de repercussão proferidos ali pelos presentes, especificando:

I - Data e local do evento.

II - Convocação e pauta inicial.

III - Dirigente e seus auxiliares.

IV - conselheiros presentes.

V - Participantes ilustres.

VI - Descrição dos trabalhos desenvolvidos.

VII -Questões levantadas.

VIII -Opiniões proferidas.

IX - Deliberações adotadas.

X - Outros registros.

Art. 159 -A íntegra das Atas de sessão deliberativa e de audiência pública, realizadas pelo Conselho Pleno, são publicadas no sítio virtual do Conselho, cumpridas as formalidades regimentais.

Subseção III – Vigência de Atos Deliberativos

Art. 160 -O ato formal de Portaria gera efeito quando de sua divulgação por mural ou edital, ou inclusão no sítio virtual do Conselho.

Art. 161 -Os atos definidos como Autorização e Decisão geram efeito quando de sua divulgação no sítio virtual do Conselho ou publicação na imprensa oficial.

Art. 162 -O ato de Resolução pertinente à sua competência exclusiva gera efeito quando de sua publicação na imprensa oficial. O ato normativo em matéria de meio ambiente vigora após homologação pelo Prefeito do Município e publicação no Diário Oficial do Município.

Parágrafo Único-A Resolução do CONPLAM que versa sobre meio ambiente pode ser homologada total ou parcialmente, ou devolvida para reapreciação, mediante despacho fundamentado e público, quando o Prefeito entendê-la contrária à legislação ou aos interesses do Município.

SEÇÃO VI - Considerações Necessárias e Reconsideração de Atos

Art. 163 -A deliberação convertida em Autorização pode ocasionalmente apontar Ressalva ou impor Condição para que a Demanda obtenha deferimento.

§ 1º -Havendo Ressalva, dirigida à questão ou aspecto por serem observados no processo, cumpre ao órgão administrativo tomar providência formal relacionada ao item.

§ 2º -Sendo condicional a Autorização, cumpre ao Conselho definir o prazo e ao órgão fiscalizador averiguar e comunicar ao Conselho o atendimento da Condição imposta.

§ 3º -Decorrido o prazo sem a implementação exigida, cabe ao órgão fiscalizador comunicar ao Conselho e notificar às partes o indeferimento do pleito por inadimplemento de sua Condição.

Art. 164 -A deliberação convertida em Parecer pode ocasionalmente lançar Recomendação ou Condicionante vinculada à concessão ou recusa de licenciamento por parte do órgão público.

§ 1º -Contendo Recomendação do CONPLAM no corpo de seu Parecer, cumpre ao órgão licenciador reproduzir o teor de tal Recomendação nos documentos que se seguem no exame do processo.

§ 2º -Contendo Condicionante do CONPLAM no corpo de seu Parecer, cumpre ao órgão licenciador gravar o teor de tal Condicionante na autorização que for concedida à parte interessada.

Art. 165 -A confecção e a publicação defeituosas de ato formal do Conselho admitem pronta retificação da Secretaria Executiva.

Art. 166 -Pode o legítimo interessado, eventualmente prejudicado ou inconformado com qualquer deliberação do CONPLAM, protocolar à Presidência pedido de reconsideração sobre ato formal publicado ou divulgado.

§ 1º -São legítimos interessados para pedido de reconsideração, o ente público, o empreendedor privado, e todo legitimado por lei para ação civil pública.

§ 2º -O prazo prescricional do mencionado pedido é de 06 (seis) meses, o fundamento deve vincular-se à disciplina legal ou regimental e a razão de pedir pode reportar-se a fato ou documento novos.

§ 3º -Protocolado o pedido, é feita nova distribuição do processo e procedida tramitação completa, da qual resulta uma deliberação do Conselho, dessa vez não mais recorrível.

CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 167 -Compete ao CONPLAM elaborar, aprovar e reformar seu Regimento Interno, dispondo sobre a ordem dos trabalhos e sobre a constituição, competência e funcionamento das Câmaras em que se desdobrar o Conselho Pleno (conf. Lei 82/2007, Plano Diretor, art. 98, inc. V).

Parágrafo Único-A aprovação do texto final do documento que reforma o Regimento Interno é decidida por 2/3 (dois terços) do Conselho Pleno, reunido em sessão convocada exclusivamente para isso.

Art. 168 -A Secretaria Executiva cumpre divulgar este Regimento no sítio virtual do CONPLAM e, sob Despacho da Presidência, enviá-lo para publicação no Diário Oficial do Município.

§ 1º -A Secretaria Executiva promoverá a distribuição de exemplares para conselheiros, órgãos e entidades representadas, e, em recortes, para instituições e organizações envolvidas na atividade do Conselho.

§ 2º -Nos casos em que deva existir necessário entendimento entre órgãos ou organizações e o CONPLAM, a Comissão de Documentação produzirá e a Presidência remeterá ofício diferenciado comunicando as obrigações recíprocas contidas em lei.

Art. 169 -À Presidência cabe realizar os entendimentos necessários à interação deste com outros conselhos, secretarias de governo, autarquias e empresas de serviço público, no propósito de agilizar os processos em trâmite no CONPLAM.

Art. 170 -Normas sobre competências, atribuições, composição e funcionamento do CONPLAM estão disciplinadas neste Regimento conforme o disposto na legislação municipal vigente.

Parágrafo Único-Proposição será elaborada pelo Conselho e apresentada ao Prefeito de Natal para criação de Lei ordinária específica do CONPLAM, conforme previsto nos artigos 82 e 132, § 2º, da Lei Complementar 20/90, e nos artigos 98, § único, e 113, caput, da Lei Complementar 82/2007.

Art. 171 -Na implementação das modificações introduzidas pela reforma estatutária, cumpre ao Conselho observar o limite dos seguintes prazos:

I - 30 dias para o Conselho Pleno definir a composição das Câmaras Especializadas e eleger seus respectivos coordenadores. No mesmo prazo, instalar a Comissão Permanente de Documentação e Publicação e eleger seus integrantes.

II - 180 dias para a Câmara de Normatização finalizar e entregar minuta de Proposição

sobre lei específica do CONPLAM.

III - 240 dias para a Câmara de Normatização confeccionar manual sobre a elaboração de Relatórios que analisam matéria em tramitação no Conselho.

IV - 300 dias para cada Câmara Especializada elaborar seu respectivo manual sobre suas atribuições regimentais.

V - 330 dias para a Câmara de Normatização confeccionar manuais acerca das atribuições regimentais das Comissões Permanentes e Comissões Especiais e da Secretaria Executiva.

VI - 360 dias para a Câmara de Normatização confeccionar guia sobre as competências legais do CONPLAM, destinadas a outros conselhos, secretarias de governo, autarquias e empresas de serviço público, com os quais exista ou deva existir interação.

Parágrafo Único-30 dias após cada Câmara Especializada entregar seu manual, a Câmara de Normatização fará a revisão e a uniformização do documento.

Art. 172 -Os casos omissos e as dúvidas de interpretação do Regimento Interno são dirimidos por deliberação do Conselho Pleno.

Parágrafo Único-As deliberações tomadas pelo Conselho Pleno com tal finalidade formam Precedentes Normativos que são consignados em Ata de sessão e colecionados pela Secretaria Executiva.

Art. 173 -O presente Regimento Interno e suas alterações vigoram desde sua votação e aprovação do conteúdo e de Resolução específica pelo plenário do Conselho (conf. Lei 82/2007, Plano Diretor, art. 98, inc. V).

Parágrafo Único- A Presidência encaminhará ao Prefeito de Natal, em até 7 dias, o texto final do Regimento Interno, Resolução do CONPLAM e Ata de Votação e Aprovação, acompanhados de ofício da SEMURB, requerendo a expedição de Decreto Municipal e a publicação dos documentos.

**PORTARIA Nº. 2126/2019-A.P., DE 06 DE JUNHO DE 2019.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que consta o Artigo 55, Inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Natal e processo 17966/2019-14, RESOLVE:

Art. 1º - Tornar público, a reclassificação de posse da candidata IZAMARA ARAUJO MORAIS DE SOUZA, aprovado e classificado no cargo de Médico da Estratégia de Saúde da Família, em 76º lugar, do Concurso de Provas e Títulos, do quadro de Pessoal Efetivo do Município de Natal, devidamente homologado através do Edital nº. 001/2018-SEMAD-SMS, publicado no Diário Oficial do Município no dia 28 de novembro de 2018, nomeada através da portaria nº. 1394/2019-A.P., de 17 de abril de 2019, publicada no Diário Oficial do Município no dia 22 de abril de 2019.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

ADAMIRES FRANÇA

Secretária Municipal de Administração

**PORTARIA Nº. 2106/2019-A.P., DE 05 DE JUNHO DE 2019.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que consta o Artigo 55, Inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Natal e processo nº. 013339/2019-04, RESOLVE:

Art. 1º - Tornar público, a reclassificação de posse da candidata DEBORAH CARLA SANTOS GIBSON, aprovada e classificada no cargo de Médico Clínico Geral, em 73º lugar, do Concurso de Provas e Títulos, do quadro de Pessoal Efetivo do Município de Natal, devidamente homologado através do Edital nº. 001/2018-SEMAD-SMS, publicado no Diário Oficial do Município no dia 28 de novembro de 2018, nomeada através da portaria nº. 956/2019-A.P., de 22 de março de 2019, publicada no Diário Oficial do Município no dia 25 de março de 2019.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

ADAMIRES FRANÇA

Secretária Municipal de Administração

**PORTARIA Nº. 2107/2019-A.P., DE 05 DE JUNHO DE 2019.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que consta o Artigo 55, Inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Natal e processo nº. 014399/2019-36, RESOLVE:

Art. 1º - Tornar público, a reclassificação de posse do candidato IGOR ATAÍDE SILVA TEIXEIRA, aprovado e classificado no cargo de Médico Clínico Geral, em 93º lugar, do Concurso de Provas e Títulos, do quadro de Pessoal Efetivo do Município de Natal, devidamente homologado através do Edital nº. 001/2018-SEMAD-SMS, publicado no Diário Oficial do Município no dia 28 de novembro de 2018, nomeado através da portaria nº. 1394/2019-A.P., de 16 de abril de 2019, publicada no Diário Oficial do Município no dia 22 de abril de 2019.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

ADAMIRES FRANÇA

Secretária Municipal de Administração

**PORTARIA Nº. 2105/2019-A.P., DE 05 DE JUNHO DE 2019.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que consta o Artigo 55, Inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Natal e processo nº. 014322/2019-66, RESOLVE:

Art. 1º - Tornar público, a reclassificação de posse do candidato ANDRÉ FERNANDES SILVA, aprovado e classificado no cargo de Médico Clínico Geral, em 27º lugar, do Concurso de Provas e Títulos, do quadro de Pessoal Efetivo do Município de Natal, devidamente homologado através do Edital nº. 001/2018-SEMAD-SMS, publicado no Diário Oficial do Município no dia 28 de novembro de 2018, nomeado através da portaria nº. 956/2019-A.P., de 22 de março de 2019, publicada no Diário Oficial do Município no dia 25 de março de 2019.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

ADAMIRES FRANÇA

Secretária Municipal de Administração

**PORTARIA Nº. 1792/2019-A.P., DE 23 DE MAIO DE 2019.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta no artigo 37, inciso II da Constituição Federal e no artigo 74, inciso II, da Lei Orgânica do Município do Natal, com base no disposto no Edital nº 01/2018 – SEMAD/SMS, publicado no Diário Oficial do Município de 26 de novembro de 2018, republicado em 27 de fevereiro de 2018 e processo nº. 14299/2019-18, RESOLVE:

Art. 1º - Tornar público, nos termos do art. 27 da Lei nº 1.517/65, a prorrogação de posse por 30 (trinta) dias da candidata BRENDA CATUANA JÁCOME DANTAS, aprovada em Concurso Público de Provas para provimento do Cargo de Médico pediatra, classificação nº 24, do quadro de Pessoal Efetivo do Município de Natal, realizado pela Secretaria Municipal de Saúde - SMS, nomeada através da Portaria nº. 956/2019-A.P., de 22 de março de 2019, publicada no Diário Oficial do Município de 25 de março de 2019.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos ao término do prazo da posse.

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

ADAMIRES FRANÇA

Secretária Municipal de Administração

**PORTARIA Nº. 1786/2019-A.P., DE 23 DE MAIO DE 2019.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que consta o Artigo 55, Inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Natal e processo nº. 12761/2019-34, RESOLVE:

Art. 1º - Tornar público, a reclassificação de posse da candidata SILVANA ROCHA DE ALMEIDA BRAGA DINIZ, aprovada e classificada no cargo de Médico pediatra, em 53º lugar, do Concurso de Provas e Títulos, do quadro de Pessoal Efetivo do Município de Natal, devidamente homologado através do Edital nº. 001/2018-SEMAD-SMS, publicado no Diário Oficial do Município no dia 28 de novembro de 2018, nomeada através da portaria nº. 956/2019-A.P., de 22 de março de 2019, publicada no Diário Oficial do Município no dia 25 de março de 2019.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

ADAMIRES FRANÇA

Secretária Municipal de Administração

**PORTARIA Nº. 1785/2019-A.P., DE 23 DE MAIO DE 2019.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que consta o Artigo 55, Inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Natal e processo nº. 13106/2019-01, RESOLVE:

Art. 1º - Tornar público, a reclassificação de posse da candidata MARIA CLAUDIA SALDANHA FARIA E SILVA, aprovada e classificada no cargo de Médico Urgencista, em 15º lugar, do Concurso de Provas e Títulos, do quadro de Pessoal Efetivo do Município de Natal, devidamente homologado através do Edital nº. 001/2018-SEMAD-SMS, publicado no Diário Oficial do Município no dia 28 de novembro de 2018, nomeada através da portaria nº. 956/2019-A.P., de 22 de março de 2019, publicada no Diário Oficial do Município no dia 25 de março de 2019.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

ADAMIRES FRANÇA

Secretária Municipal de Administração

**PORTARIA Nº. 1784/2019-A.P., DE 24 DE MAIO DE 2019.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que consta o Artigo 55, Inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Natal e processo nº. 13816/2019-23, RESOLVE:

Art. 1º - Tornar público, a reclassificação de posse da candidata ANA PAULA RODRIGUES MATOS, aprovada e classificada no cargo de Médico pediatra, em 47º lugar, do Concurso de Provas e Títulos, do quadro de Pessoal Efetivo do Município de Natal, devidamente homologado

através do Edital nº. 001/2018-SEMAD-SMS, publicado no Diário Oficial do Município no dia 28 de novembro de 2018, nomeada através da portaria nº. 956/2019-A.P., de 22 de março de 2019, publicada no Diário Oficial do Município no dia 25 de março de 2019.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

ADAMIRES FRANÇA

Secretária Municipal de Administração

**PORTARIA Nº. 1772/2019-A.P., DE 23 DE MAIO DE 2019.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que consta o Artigo 55, Inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Natal e processo nº 13120/2019-05, RESOLVE:

Art. 1º - Tornar público, a reclassificação de posse da candidata SAMARA CIBELLY DE LIMA FONTES, aprovada e classificada no cargo de Médico Ginecologista, em 17º lugar, do Concurso de Provas e Títulos, do quadro de Pessoal Efetivo do Município de Natal, devidamente homologado através do Edital nº. 001/2018-SEMAD-SMS, publicado no Diário Oficial do Município no dia 28 de novembro de 2018, nomeado através da portaria nº. 956/2019-A.P., de 22 de março de 2019, publicada no Diário Oficial do Município no dia 25 de março de 2019.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

ADAMIRES FRANÇA

Secretária Municipal de Administração

**PORTARIA Nº. 1770/2019-A.P., DE 23 DE MAIO DE 2019.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que consta o Artigo 55, Inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Natal e processo nº 14161/2019-19, RESOLVE:

Art. 1º - Tornar público, a reclassificação de posse da candidata RAFAELA DE SOUSA MANIÇOBA, aprovada e classificada no cargo de Médico Clínico Geral, em 75º lugar, do Concurso de Provas e Títulos, do quadro de Pessoal Efetivo do Município de Natal, devidamente homologado através do Edital nº. 001/2018-SEMAD-SMS, publicado no Diário Oficial do Município no dia 28 de novembro de 2018, nomeado através da portaria nº. 956/2019-A.P., de 22 de março de 2019, publicada no Diário Oficial do Município no dia 25 de março de 2019.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

ADAMIRES FRANÇA

Secretária Municipal de Administração

**PORTARIA Nº. 1771/2019-A.P., DE 23 DE MAIO DE 2019.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que consta o Artigo 55, Inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Natal e processo nº. 13733/2019-34, RESOLVE:

Art. 1º - Tornar público, a reclassificação de posse do candidato JEAN MARCEL BEZERRA FRANÇA, aprovado e classificado no cargo de Médico Clínico Geral, em 77º lugar, do Concurso de Provas e Títulos, do quadro de Pessoal Efetivo do Município de Natal, devidamente homologado através do Edital nº. 001/2018-SEMAD-SMS, publicado no Diário Oficial do Município no dia 28 de novembro de 2019, nomeado através da portaria nº. 956/2019-A.P., de 22 de março de 2019, publicada no Diário Oficial do Município no dia 25 de março de 2019.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

ADAMIRES FRANÇA

Secretária Municipal de Administração

**PORTARIA Nº. 1761/2019-A.P., DE 23 DE MAIO DE 2019.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que consta o Artigo 55, Inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Natal e processo nº 14154/2019-17, RESOLVE:

Art. 1º - Tornar público, a reclassificação de posse da candidata MARIA CLARA AIRES DE SOUZA MARTINS, aprovada e classificada no cargo de Médico pediatra, em 20º lugar, do Concurso de Provas e Títulos, do quadro de Pessoal Efetivo do Município de Natal, devidamente homologado através do Edital nº. 001/2018-SEMAD-SMS, publicado no Diário Oficial do Município no dia 28 de novembro de 2018, nomeada através da portaria nº. 956/2019-A.P., de 22 de março de 2019, publicada no Diário Oficial do Município no dia 25 de março de 2019.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

ADAMIRES FRANÇA

Secretária Municipal de Administração

**PORTARIA Nº. 1760/2019-A.P., DE 23 DE MAIO DE 2019.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que consta o Artigo 55, Inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Natal e processo nº 13506/2019-17, RESOLVE:

Art. 1º - Tornar público, a reclassificação de posse da candidata KARYNNE MARIA OLIVEIRA DA TRINDADE MEDEIROS, aprovada e classificada no cargo de Médico pediatra, em 37º lugar, do Concurso de Provas e Títulos, do quadro de Pessoal Efetivo do Município de Natal, devidamente homologado através do Edital nº. 001/2018-SEMAD-SMS, publicado no Diário Oficial do Município no dia 28 de novembro de 2018, nomeada através da portaria nº. 956/2019-A.P., de 22 de março de 2019, publicada no Diário Oficial do Município no dia 25 de março de 2019.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

ADAMIRES FRANÇA

Secretária Municipal de Administração

**PORTARIA Nº. 1759/2019-A.P., DE 23 DE MAIO DE 2019.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que consta o Artigo 55, Inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Natal e processo nº 13458/2019-59, RESOLVE:

Art. 1º - Tornar público, a reclassificação de posse do candidato JEFFERSON THIAGO MEDEIROS DE OLIVEIRA, aprovado e classificado no cargo de Médico Clínico Geral, em 42º lugar, do Concurso de Provas e Títulos, do quadro de Pessoal Efetivo do Município de Natal, devidamente homologado através do Edital nº. 001/2018-SEMAD-SMS, publicado no Diário Oficial do Município no dia 28 de novembro de 2018, nomeado através da portaria nº. 956/2019-A.P., de 25 de março de 2019, publicada no Diário Oficial do Município no dia 25 de março de 2019.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

ADAMIRES FRANÇA

Secretária Municipal de Administração

**PORTARIA Nº. 1758/2019-A.P., DE 23 DE MAIO DE 2019.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que consta o Artigo 55, Inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Natal e processo nº 14178/2019-68, RESOLVE:

Art. 1º - Tornar público, a reclassificação de posse da candidata EVA SILVIA DE AQUINO MAGALHÃES, aprovada e classificada no cargo de Médico Clínico Geral, em 55º lugar, do Concurso de Provas e Títulos, do quadro de Pessoal Efetivo do Município de Natal, devidamente homologado através do Edital nº. 001/2018-SEMAD-SMS, publicado no Diário Oficial do Município no dia 28 de novembro de 2018, nomeado através da portaria nº. 956/2019-A.P., de 22 de março de 2019, publicada no Diário Oficial do Município no dia 25 de março de 2019.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

ADAMIRES FRANÇA

Secretária Municipal de Administração

**PORTARIA Nº. 1757/2019-A.P., DE 23 DE MAIO DE 2019.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que consta o Artigo 55, Inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Natal e processo nº. 14205/2019-01, RESOLVE:

Art. 1º - Tornar público, a reclassificação de posse da candidata POLIANA MOTA XAVIER, aprovada e classificada no cargo de Médico pediatra, em 23º lugar, do Concurso de Provas e Títulos, do quadro de Pessoal Efetivo do Município de Natal, devidamente homologado através do Edital nº. 001/2018-SEMAD-SMS, publicado no Diário Oficial do Município no dia 28 de novembro de 2018, nomeado através da portaria nº. 956/2019-A.P., de 22 de março de 2019, publicada no Diário Oficial do Município no dia 25 de março de 2019.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

ADAMIRES FRANÇA

Secretária Municipal de Administração

**PORTARIA Nº. 1756/2019-A.P., DE 23 DE MAIO DE 2019.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que consta o Artigo 55, Inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Natal e processo nº. 14202/2019-69, RESOLVE:

Art. 1º - Tornar público, a reclassificação de posse da candidata ANA CLARA BATISTA AZEVEDO, aprovada e classificada no cargo de Médico Clínico Geral, em 59º lugar, do Concurso de Provas e Títulos, do quadro de Pessoal Efetivo do Município de Natal, devidamente homologado através do Edital nº. 001/2018-SEMAD-SMS, publicado no Diário Oficial do Município no dia 28 de novembro de 2018, nomeada através da portaria nº. 956/2019-A.P., de 22 de março de 2019, publicada no Diário Oficial do Município no dia 25 de março de 2019.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

ADAMIRES FRANÇA

Secretária Municipal de Administração

**PORTARIA Nº. 1752/2019-A.P., DE 23 DE MAIO DE 2019.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que consta o Artigo 55, Inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Natal e processo n.º 13370/2019-37, RESOLVE:

Art. 1º - Art. 1º - Tornar público, a reclassificação de posse da candidata STEFÂNIE RODRIGUES LIMA, aprovada e classificada no cargo de Médico Clínico Geral, em 54º lugar, do Concurso de Provas e Títulos, do quadro de Pessoal Efetivo do Município de Natal, devidamente homologado através do Edital n.º 001/2018-SEMAD-SMS, publicado no Diário Oficial do Município no dia 28 de novembro de 2018, nomeada através da portaria n.º 956/2019-A.P., de 22 de março de 2019, publicada no Diário Oficial do Município no dia 25 de março de 2019.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

ADAMIRES FRANÇA

Secretária Municipal de Administração

**PORTARIA Nº. 1624/2019-A.P., DE 10 DE MAIO DE 2019.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que consta o Artigo 55, Inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Natal e processo n.º 011329/2019-26, RESOLVE:

Art. 1º - Tornar público, a reclassificação de posse do candidato LEANDRO JAME SILVA DE SOUZA, aprovado e classificado no cargo de Médico Pediatra, em 33º lugar, do Concurso de Provas e Títulos, do quadro de Pessoal Efetivo do Município de Natal, devidamente homologado através do Edital n.º 001/2018-SEMAD-SMS, publicado no Diário Oficial do Município no dia 26 de fevereiro de 2018, nomeado através da portaria n.º 956/2019-A.P., de 22 de março de 2019, publicada no Diário Oficial do Município no dia 25 de março de 2019.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

ADAMIRES FRANÇA

Secretária Municipal de Administração

**PORTARIA Nº. 1558/2019-A.P., DE 06 DE MAIO DE 2019.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que consta o Artigo 55, Inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Natal e processo n.º 004122/2019-03, RESOLVE:

Art. 1º - Tornar público, a reclassificação de posse da candidata ANA CAROLINA BEZERRA DANTAS FABRICIO, aprovada e classificada no cargo de Médica Obstetra, em 05 lugar, do Concurso de Provas e Títulos, do quadro de Pessoal Efetivo do Município de Natal, devidamente homologado através do Edital n.º 001/2018-SEMAD-SMS, publicado no Diário Oficial do Município no dia 26 de fevereiro de 2018, nomeada através da portaria n.º 956/2019-A.P., de 22 de março de 2019, publicada no Diário Oficial do Município no dia 25 de março de 2019.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

ADAMIRES FRANÇA

Secretária Municipal de Administração

**PORTARIA Nº. 1556/2019-A.P., DE 06 DE MAIO DE 2019.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que consta o Artigo 55, Inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Natal e processo n.º 010682/2019-99, RESOLVE:

Art. 1º - Tornar público, a reclassificação de posse da candidata RINADIA DE MELO CUNHA MENDES, aprovada e classificada no cargo de Médica Clínico Geral, em 61 lugar, do Concurso de Provas e Títulos, do quadro de Pessoal Efetivo do Município de Natal, devidamente homologado através do Edital n.º 001/2018-SEMAD-SMS, publicado no Diário Oficial do Município no dia 26 de fevereiro de 2018, nomeada através da portaria n.º 956/2019-A.P., de 22 de março de 2019, publicada no Diário Oficial do Município no dia 25 de março de 2019.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

ADAMIRES FRANÇA

Secretária Municipal de Administração

**PORTARIA Nº. 1555/2019-A.P., DE 06 DE MAIO DE 2019.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que consta o Artigo 55, Inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Natal e processo 011618/2019-25, RESOLVE:

Art. 1º - Tornar público, a reclassificação de posse da candidata JEANE XAVIER DA COSTA, aprovada e classificada no cargo de Técnico em Enfermagem, em 305 lugar, do Concurso de Provas e Títulos, do quadro de Pessoal Efetivo do Município de Natal, devidamente homologado através do Edital n.º 001/2018-SEMAD-SMS, publicado no Diário Oficial do Município no dia 26 de fevereiro de 2018, nomeada através da portaria n.º 956/2019-A.P., de 22 de março de 2019, publicada no Diário Oficial do Município no dia 25 de março de 2019.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

ADAMIRES FRANÇA

Secretária Municipal de Administração

**PORTARIA Nº. 1554/2019-A.P., DE 06 DE MAIO DE 2019.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que consta o Artigo 55, Inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Natal e processo n.º 012683/2019-78, RESOLVE:

Art. 1º - Tornar público, a reclassificação de posse da candidata TALITA DE AQUINO CESAR FIGUEIREDO, aprovada e classificada no cargo de Médica Gastroenterologista, em 05 lugar, do Concurso de Provas e Títulos, do quadro de Pessoal Efetivo do Município de Natal, devidamente homologado através do Edital n.º 001/2018-SEMAD-SMS, publicado no Diário Oficial do Município no dia 26 de fevereiro de 2018, nomeada através da portaria n.º 956/2019-A.P., de 22 de março de 2019, publicada no Diário Oficial do Município no dia 25 de março de 2019.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

ADAMIRES FRANÇA

Secretária Municipal de Administração

**PORTARIA Nº. 1551/2019-A.P., DE 06 DE MAIO DE 2019.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que consta o Artigo 55, Inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Natal e processo n.º 011919/2019-59, RESOLVE:

Art. 1º - Tornar público, a reclassificação de posse da candidata FERNANDA DA SILVA MACEDO, aprovada e classificada no cargo de Médica Clínico Geral, em 34º lugar, do Concurso de Provas e Títulos, do quadro de Pessoal Efetivo do Município de Natal, devidamente homologado através do Edital n.º 001/2018-SEMAD-SMS, publicado no Diário Oficial do Município no dia 26 de fevereiro de 2018, nomeada através da portaria n.º 956/2019-A.P., de 22 de março de 2019, publicada no Diário Oficial do Município no dia 25 de março de 2019.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

ADAMIRES FRANÇA

Secretária Municipal de Administração

**PORTARIA Nº. 2121/2019-A.P., DE 05 DE JUNHO DE 2019.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta no artigo 37, inciso II da Constituição Federal e no artigo 74, inciso II, da Lei Orgânica do Município do Natal, com base no disposto no Edital n.º 01/2018 – SEMAD/SMS, publicado no Diário Oficial do Município de 26 de novembro de 2018, republicado em 27 de fevereiro de 2018 e processo n.º 014354/2019-61,

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar público, nos termos do art. 27 da Lei nº 1.517/65, a prorrogação de posse por 30 (trinta) dias do candidato ANÍSIO VIRGOLINO DA SILVA FILHO, aprovado em Concurso Público de Provas para provimento do Cargo de Médico, classificação nº 23, do quadro de Pessoal Efetivo do Município de Natal, realizado pela Secretaria Municipal de Saúde - SMS, nomeada através da Portaria n.º 1394/2019-A.P., de 16 de abril de 2019, publicada no Diário Oficial do Município de 22 de abril de 2019.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos ao término do prazo da posse.

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

ADAMIRES FRANÇA

Secretária Municipal de Administração

**PORTARIA Nº. 2114/2019-A.P., DE 05 DE JUNHO DE 2019.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta no artigo 37, inciso II da Constituição Federal e no artigo 74, inciso II, da Lei Orgânica do Município do Natal, com base no disposto no Edital n.º 01/2018 – SEMAD/SMS, publicado no Diário Oficial do Município de 26 de novembro de 2018, republicado em 27 de fevereiro de 2018 e processo n.º 014347/2019-60,

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar público, nos termos do art. 27 da Lei nº 1.517/65, a prorrogação de posse por 30 (trinta) dias do candidato FRANCISCO XAVIER FERNANDES JÚNIOR, aprovado em Concurso Público de Provas para provimento do Cargo de Médico Anestesiologista, classificação nº 07, do quadro de Pessoal Efetivo do Município de Natal, realizado pela Secretaria Municipal de Saúde - SMS, nomeado através da Portaria n.º 956/2019-A.P., de 22 de março de 2019, publicada no Diário Oficial do Município de 25 de março de 2019.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos ao término do prazo da posse.

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

ADAMIRES FRANÇA

Secretária Municipal de Administração

**PORTARIA Nº. 2113/2019-A.P., DE 05 DE JUNHO DE 2019.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta no artigo 37, inciso II da Constituição Federal e no artigo 74, inciso II, da Lei Orgânica do Município do Natal, com base no disposto no Edital n.º 01/2018 – SEMAD/SMS, publicado no Diário Oficial do Município de 26 de novembro de 2018, republicado em 27 de fevereiro de 2018 e processo n.º 014556/2019-11,

## RESOLVE:

Art. 1º - Tornar público, nos termos do art. 27 da Lei nº 1.517/65, a prorrogação de posse por 30 (trinta) dias do candidato RAPHAEL DANTAS LUZ PEIXOTO, aprovado em Concurso Público de Provas para provimento do Cargo de Médico Neurologista, classificação nº 02, do quadro de Pessoal Efetivo do Município de Natal, realizado pela Secretaria Municipal de Saúde - SMS, nomeado através da Portaria nº. 956/2019-A.P., de 22 de março de 2019, publicada no Diário Oficial do Município de 25 de março de 2019.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos ao término do prazo da posse.

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

ADAMIRES FRANÇA

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 2109/2019-A.P., DE 05 DE JUNHO DE 2019.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta no artigo 37, inciso II da Constituição Federal e no artigo 74, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Natal, com base no disposto no Edital nº 01/2018 – SEMAD/SMS, publicado no Diário Oficial do Município de 26 de novembro de 2018, republicado em 27 de fevereiro de 2018 e processo nº. 013998/2019-32,

## RESOLVE:

Art. 1º - Tornar público, nos termos do art. 27 da Lei nº 1.517/65, a prorrogação de posse por 30 (trinta) dias do candidato DENNY GLENN BARROS RODRIGUES, aprovado em Concurso Público de Provas para provimento do Cargo de Médico Clínico Geral, classificação nº 69, do quadro de Pessoal Efetivo do Município de Natal, realizado pela Secretaria Municipal de Saúde - SMS, nomeado através da Portaria nº. 956/2019-A.P., de 22 de março de 2019, publicada no Diário Oficial do Município de 25 de março de 2019.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos ao término do prazo da posse.

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

ADAMIRES FRANÇA

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 2102/2019-A.P., DE 04 DE JUNHO DE 2019.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta no artigo 37, inciso II da Constituição Federal e no artigo 74, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Natal, com base no disposto no Edital nº 01/2018 – SEMAD/SMS, publicado no Diário Oficial do Município de 26 de novembro de 2018, republicado em 27 de fevereiro de 2018 e processo nº. 014141/2019-30,

## RESOLVE:

Art. 1º - Tornar público, nos termos do art. 27 da Lei nº 1.517/65, a prorrogação de posse por 30 (trinta) dias da candidata NATÁLIA GOMES ALVES TOMAZ, aprovada em Concurso Público de Provas para provimento do Cargo de Médico clínico Geral, classificação nº 82, do quadro de Pessoal Efetivo do Município de Natal, realizado pela Secretaria Municipal de Saúde - SMS, nomeada através da Portaria nº. 956/2019-A.P., de 22 de março de 2019, publicada no Diário Oficial do Município de 25 de março de 2019.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos ao término do prazo da posse.

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

ADAMIRES FRANÇA

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 2101/2019-A.P., DE 04 DE JUNHO DE 2019.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta no artigo 37, inciso II da Constituição Federal e no artigo 74, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Natal, com base no disposto no Edital nº 01/2018 – SEMAD/SMS, publicado no Diário Oficial do Município de 26 de novembro de 2018, republicado em 27 de fevereiro de 2018 e processo nº. 014184/2019-15,

## RESOLVE:

Art. 1º - Tornar público, nos termos do art. 27 da Lei nº 1.517/65, a prorrogação de posse por 30 (trinta) dias da candidata SORAYA AZEVEDO CRUZ, aprovada em Concurso Público de Provas para provimento do Cargo de Médico Psiquiatra, classificação nº 09, do quadro de Pessoal Efetivo do Município de Natal, realizado pela Secretaria Municipal de Saúde - SMS, nomeada através da Portaria nº. 956/2019-A.P., de 22 de março de 2019, publicada no Diário Oficial do Município de 25 de março de 2019.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos ao término do prazo da posse.

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

ADAMIRES FRANÇA

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 2099/2019-A.P., DE 04 DE JUNHO DE 2019.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta no artigo 37, inciso II da Constituição Federal e no artigo 74, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Natal, com base no disposto no Edital nº 01/2018 – SEMAD/SMS, publicado no Diário Oficial do Município de 26 de novembro de 2018, republicado em 27 de fevereiro de 2018 e processo nº. 014419/2019-79,

## RESOLVE:

Art. 1º - Tornar público, nos termos do art. 27 da Lei nº 1.517/65, a prorrogação de posse por 30 (trinta) dias do candidato ALCIDES EDGARDO MALDONADO PEREIRA, aprovado em Concurso Público de Provas para provimento do Cargo de Médico Obstetra, classificação nº 18, do quadro de Pessoal Efetivo do Município de Natal, realizado pela Secretaria Municipal de Saúde - SMS, nomeado através da Portaria nº. 956/2019-A.P., de 22 de março de 2019, publicada no Diário Oficial do Município de 25 de março de 2019.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos ao término do prazo da posse.

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

ADAMIRES FRANÇA

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 2098/2019-A.P., DE 04 DE JUNHO DE 2019.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta no artigo 37, inciso II da Constituição Federal e no artigo 74, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Natal, com base no disposto no Edital nº 01/2018 – SEMAD/SMS, publicado no Diário Oficial do Município de 26 de novembro de 2018, republicado em 27 de fevereiro de 2018 e processo nº. 014289/2019-74,

## RESOLVE:

Art. 1º - Tornar público, nos termos do art. 27 da Lei nº 1.517/65, a prorrogação de posse por 30 (trinta) dias do candidato GLAUCO IGOR VIANA DOS SANTOS, aprovado em Concurso Público de Provas para provimento do Cargo de Médico Infectologista, classificação nº 04, do quadro de Pessoal Efetivo do Município de Natal, realizado pela Secretaria Municipal de Saúde - SMS, nomeado através da Portaria nº. 956/2019-A.P., de 22 de março de 2019, publicada no Diário Oficial do Município de 25 de março de 2019.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos ao término do prazo da posse.

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

ADAMIRES FRANÇA

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 2097/2019-A.P., DE 04 DE JUNHO DE 2019.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta no artigo 37, inciso II da Constituição Federal e no artigo 74, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Natal, com base no disposto no Edital nº 01/2018 – SEMAD/SMS, publicado no Diário Oficial do Município de 26 de novembro de 2018, republicado em 27 de fevereiro de 2018 e processo nº. 014066/2019-15,

## RESOLVE:

Art. 1º - Tornar público, nos termos do art. 27 da Lei nº 1.517/65, a prorrogação de posse por 30 (trinta) dias do candidato RICARDO EMMANUEL MEDEIROS MONTEIRO, aprovado em Concurso Público de Provas para provimento do Cargo de Médico Ortopedista, classificação nº 02, do quadro de Pessoal Efetivo do Município de Natal, realizado pela Secretaria Municipal de Saúde - SMS, nomeado através da Portaria nº. 956/2019-A.P., de 22 de março de 2019, publicada no Diário Oficial do Município de 25 de março de 2019.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos ao término do prazo da posse.

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

ADAMIRES FRANÇA

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 2096/2019-A.P., DE 04 DE JUNHO DE 2019.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta no artigo 37, inciso II da Constituição Federal e no artigo 74, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Natal, com base no disposto no Edital nº 01/2018 – SEMAD/SMS, publicado no Diário Oficial do Município de 26 de novembro de 2018, republicado em 27 de fevereiro de 2018 e processo nº. 14345/2019-71,

## RESOLVE:

Art. 1º - Tornar público, nos termos do art. 27 da Lei nº 1.517/65, a prorrogação de posse por 30 (trinta) dias do candidato JULIANO SILVEIRA DE ARAUJO, aprovada em Concurso Público de Provas para provimento do Cargo de Médico Geriatra, classificação nº 04, do quadro de Pessoal Efetivo do Município de Natal, realizado pela Secretaria Municipal de Saúde - SMS, nomeado através da Portaria nº. 956/2019-A.P., de 22 de março de 2019, publicada no Diário Oficial do Município de 25 de março de 2019.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos ao término do prazo da posse.

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

ADAMIRES FRANÇA

Secretária Municipal de Administração

**PORTARIA Nº. 2095/2019-A.P., DE 04 DE JUNHO DE 2019.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta no artigo 37, inciso II da Constituição Federal e no artigo 74, inciso II, da Lei Orgânica do Município do Natal, com base no disposto no Edital nº 01/2018 – SEMAD/SMS, publicado no Diário Oficial do Município de 26 de novembro de 2018, republicado em 27 de fevereiro de 2018 e processo nº 014120/2019-14,

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar público, nos termos do art. 27 da Lei nº 1.517/65, a prorrogação de posse por 30 (trinta) dias do candidato THALES RODRIGO TARGINO DE LIMA, aprovado em Concurso Público de Provas para provimento do Cargo de Auxiliar de farmácia, classificação nº 28, do quadro de Pessoal Efetivo do Município de Natal, realizado pela Secretaria Municipal de Saúde - SMS, nomeado através da Portaria nº. 956/2019-A.P., de 22 de março de 2019, publicada no Diário Oficial do Município de 25 de março de 2019.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos ao término do prazo da posse.

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

ADAMIRES FRANÇA

Secretária Municipal de Administração

**PORTARIA Nº. 2032/2019-A.P., DE 29 DE MAIO DE 2019.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta no artigo 37, inciso II da Constituição Federal e no artigo 74, inciso II, da Lei Orgânica do Município do Natal, com base no disposto no Edital nº 01/2018 – SEMAD/SMS, publicado no Diário Oficial do Município de 26 de novembro de 2018, republicado em 27 de fevereiro de 2018 e processo nº. 13608/2019-24,

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar público, nos termos do art. 27 da Lei nº 1.517/65, a prorrogação de posse por 30 (trinta) dias da candidata BRUNA QUIRINO DE AZEVEDO, aprovada em Concurso Público de Provas para provimento do Cargo de Auxiliar em Saúde Bucal, classificação nº 30, do quadro de Pessoal Efetivo do Município de Natal, realizado pela Secretaria Municipal de Saúde - SMS, nomeada através da Portaria nº. 956/2019-A.P., de 22 de março de 2019, publicada no Diário Oficial do Município de 25 de março de 2019.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos ao término do prazo da posse.

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

ADAMIRES FRANÇA

Secretária Municipal de Administração

**PORTARIA Nº. 2006/2019-A.P., DE 27 DE MAIO DE 2019.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta no artigo 37, inciso II da Constituição Federal e no artigo 74, inciso II, da Lei Orgânica do Município do Natal, com base no disposto no Edital nº 01/2018 – SEMAD/SMS, publicado no Diário Oficial do Município de 26 de novembro de 2018, republicado em 27 de fevereiro de 2018 e processo nº. 13955/2019-57,

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar público, nos termos do art. 27 da Lei nº 1.517/65, a prorrogação de posse por 30 (trinta) dias da candidata MARALY OLIVEIRA DE SANTANA SOUSA, aprovada em Concurso Público de Provas para provimento do Cargo de Médico pediatra, classificação nº 51, do quadro de Pessoal Efetivo do Município de Natal, realizado pela Secretaria Municipal de Saúde - SMS, nomeada através da Portaria nº. 956/2019-A.P., de 22 de março de 2019, publicada no Diário Oficial do Município de 25 de março de 2019.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos ao término do prazo da posse.

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

ADAMIRES FRANÇA

Secretária Municipal de Administração

**PORTARIA Nº. 2005/2019-A.P., DE 27 DE MAIO DE 2019.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta no artigo 37, inciso II da Constituição Federal e no artigo 74, inciso II, da Lei Orgânica do Município do Natal, com base no disposto no Edital nº 01/2018 – SEMAD/SMS, publicado no Diário Oficial do Município de 26 de novembro de 2018, republicado em 27 de fevereiro de 2018 e processo nº. 13592/2019-50,

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar público, nos termos do art. 27 da Lei nº 1.517/65, a prorrogação de posse por 30 (trinta) dias da candidata NATALLIA LUANA DE MOURA, aprovada em Concurso Público de Provas para provimento do Cargo de Técnico em patologia clínica, classificação nº 48, do quadro de Pessoal Efetivo do Município de Natal, realizado pela Secretaria Municipal de Saúde - SMS, nomeada através da Portaria nº. 956/2019-A.P., de 22 de março de 2019, publicada no Diário Oficial do Município de 25 de março de 2019.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos ao término do prazo da posse.

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

ADAMIRES FRANÇA

Secretária Municipal de Administração

**PORTARIA Nº. 2004/2019-A.P., DE 27 DE MAIO DE 2019.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta no artigo 37, inciso II da Constituição Federal e no artigo 74, inciso II, da Lei Orgânica do Município do Natal, com base no disposto no Edital nº 01/2018 – SEMAD/SMS, publicado no Diário Oficial do Município de 26 de novembro de 2018, republicado em 27 de fevereiro de 2018 e processo nº. 13509/2019-42,

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar público, nos termos do art. 27 da Lei nº 1.517/65, a prorrogação de posse por 30 (trinta) dias da candidata CONSTANCE MARIA OTTONI DE OLIVEIRA, aprovada em Concurso Público de Provas para provimento do Cargo de Médico Uroginecista, classificação nº 17, do quadro de Pessoal Efetivo do Município de Natal, realizado pela Secretaria Municipal de Saúde - SMS, nomeada através da Portaria nº. 956/2019-A.P., de 22 de março de 2019, publicada no Diário Oficial do Município de 25 de março de 2019.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos ao término do prazo da posse.

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

ADAMIRES FRANÇA

Secretária Municipal de Administração

**PORTARIA Nº. 2003/2019-A.P., DE 27 DE MAIO DE 2019.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta no artigo 37, inciso II da Constituição Federal e no artigo 74, inciso II, da Lei Orgânica do Município do Natal, com base no disposto no Edital nº 01/2018 – SEMAD/SMS, publicado no Diário Oficial do Município de 26 de novembro de 2018, republicado em 27 de fevereiro de 2018 e processo nº. 13698/2019-53,

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar público, nos termos do art. 27 da Lei nº 1.517/65, a prorrogação de posse por 30 (trinta) dias da candidata MARÍLIA GABRIELA DA SILVA LIMA, aprovada em Concurso Público de Provas para provimento do Cargo de Auxiliar de farmácia, classificação nº 32, do quadro de Pessoal Efetivo do Município de Natal, realizado pela Secretaria Municipal de Saúde - SMS, nomeada através da Portaria nº. 956/2019-A.P., de 22 de março de 2019, publicada no Diário Oficial do Município de 25 de março de 2019.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos ao término do prazo da posse.

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

ADAMIRES FRANÇA

Secretária Municipal de Administração

**PORTARIA Nº. 2002/2019-A.P., DE 27 DE MAIO DE 2019.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta no artigo 37, inciso II da Constituição Federal e no artigo 74, inciso II, da Lei Orgânica do Município do Natal, com base no disposto no Edital nº 01/2018 – SEMAD/SMS, publicado no Diário Oficial do Município de 26 de novembro de 2018, republicado em 27 de fevereiro de 2018 e processo nº. 14092/2019-35,

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar público, nos termos do art. 27 da Lei nº 1.517/65, a prorrogação de posse por 30 (trinta) dias da candidata YULYANNA MOREIRA RODRIGUES ARAÚJO, aprovada em Concurso Público de Provas para provimento do Cargo de Médico Ginecologista, classificação nº 07, do quadro de Pessoal Efetivo do Município de Natal, realizado pela Secretaria Municipal de Saúde - SMS, nomeada através da Portaria nº. 956/2019-A.P., de 22 de março de 2019, publicada no Diário Oficial do Município de 25 de março de 2019.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos ao término do prazo da posse.

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

ADAMIRES FRANÇA

Secretária Municipal de Administração

**PORTARIA Nº. 2001/2019-A.P., DE 27 DE MAIO DE 2019.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta no artigo 37, inciso II da Constituição Federal e no artigo 74, inciso II, da Lei Orgânica do Município do Natal, com base no disposto no Edital nº 01/2018 – SEMAD/SMS, publicado no Diário Oficial do Município de 26 de novembro de 2018, republicado em 27 de fevereiro de 2018 e processo nº. 14053/2019-38,

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar público, nos termos do art. 27 da Lei nº 1.517/65, a prorrogação de posse por 30 (trinta) dias da candidata LUCILA SAMARA DANTAS DE OLIVEIRA, aprovada em Concurso Público de Provas para provimento do Cargo de Médico Clínico Geral, classificação nº 18, do quadro de Pessoal Efetivo do Município de Natal, realizado pela Secretaria Municipal de Saúde - SMS, nomeada através da Portaria nº. 956/2019-A.P., de 22 de março de 2019, publicada no Diário Oficial do Município de 25 de março de 2019.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos ao término do prazo da posse.

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

ADAMIRES FRANÇA

Secretária Municipal de Administração

**PORTARIA Nº. 1794/2019-A.P., DE 23 DE MAIO DE 2019.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta no artigo 37, inciso II da Constituição Federal e no artigo 74, inciso II, da Lei Orgânica do Município do Natal, com base no disposto no Edital nº 01/2018 – SEMAD/SMS, publicado no Diário Oficial do Município de 26 de novembro de 2018, republicado em 27 de fevereiro de 2018 e processo nº. 13101/2019-71,

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar público, nos termos do art. 27 da Lei nº 1.517/65, a prorrogação de posse por 30 (trinta) dias da candidata JULIANA DUARTE DE FIGUEIREDO SOUZA, aprovada em Concurso Público de Provas para provimento do Cargo de Médico pediatra, classificação nº 46, do quadro de Pessoal Efetivo do Município de Natal, realizado pela Secretaria Municipal de Saúde - SMS, nomeada através da Portaria nº. 956/2019-A.P., de 22 de março de 2019, publicada no Diário Oficial do Município de 25 de março de 2019.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos ao término do prazo da posse.

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

ADAMIRES FRANÇA

Secretária Municipal de Administração

**PORTARIA Nº. 1793/2019-A.P., DE 23 DE MAIO DE 2019.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta no artigo 37, inciso II da Constituição Federal e no artigo 74, inciso II, da Lei Orgânica do Município do Natal, com base no disposto no Edital nº 01/2018 – SEMAD/SMS, publicado no Diário Oficial do Município de 26 de novembro de 2018, republicado em 27 de fevereiro de 2018 e processo nº. 13042/2019-31,

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar público, nos termos do art. 27 da Lei nº 1.517/65, a prorrogação de posse por 30 (trinta) dias da candidata LÍCIA MARIA ALVES DE SOUZA, aprovada em Concurso Público de Provas para provimento do Cargo de Médico Ginecologista, classificação nº 10, do quadro de Pessoal Efetivo do Município de Natal, realizado pela Secretaria Municipal de Saúde - SMS, nomeada através da Portaria nº. 956/2019-A.P., de 22 de março de 2019, publicada no Diário Oficial do Município de 25 de março de 2019.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos ao término do prazo da posse.

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

ADAMIRES FRANÇA

Secretária Municipal de Administração

**PORTARIA Nº. 1791/2019-A.P., DE 23 DE MAIO DE 2019.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta no artigo 37, inciso II da Constituição Federal e no artigo 74, inciso II, da Lei Orgânica do Município do Natal, com base no disposto no Edital nº 01/2018 – SEMAD/SMS, publicado no Diário Oficial do Município de 26 de novembro de 2018, republicado em 27 de fevereiro de 2018 e processo nº. 14358/2019-40,

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar público, nos termos do art. 27 da Lei nº 1.517/65, a prorrogação de posse por 30 (trinta) dias da candidata IZABELA JÉSSICA SANTOS DA SILVA, aprovada em Concurso Público de Provas para provimento do Cargo de Técnico em Enfermagem, classificação nº 386, do quadro de Pessoal Efetivo do Município de Natal, realizado pela Secretaria Municipal de Saúde - SMS, nomeada através da Portaria nº. 956/2019-A.P., de 22 de março de 2019, publicada no Diário Oficial do Município de 25 de março de 2019.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos ao término do prazo da posse.

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

ADAMIRES FRANÇA

Secretária Municipal de Administração

**PORTARIA Nº. 1790/2019-A.P., DE 23 DE MAIO DE 2019.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta no artigo 37, inciso II da Constituição Federal e no artigo 74, inciso II, da Lei Orgânica do Município do Natal, com base no disposto no Edital nº 01/2018 – SEMAD/SMS, publicado no Diário Oficial do Município de 26 de novembro de 2018, republicado em 27 de fevereiro de 2018 e processo nº. 14356/2019-51,

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar público, nos termos do art. 27 da Lei nº 1.517/65, a prorrogação de posse por 30 (trinta) dias da candidata ANA LUISA SOUZA LEANDRO DE CARVALHO, aprovada em Concurso Público de Provas para provimento do Cargo de Médico Clínico Geral, classificação nº 70, do quadro de Pessoal Efetivo do Município de Natal, realizado pela Secretaria Municipal de Saúde - SMS, nomeada através da Portaria nº. 956/2019-A.P., de 22 de março de 2019, publicada no Diário Oficial do Município de 25 de março de 2019.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos ao término do prazo da posse.

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

ADAMIRES FRANÇA

Secretária Municipal de Administração

**PORTARIA Nº. 1789/2019-A.P., DE 23 DE MAIO DE 2019.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta no artigo 37, inciso II da Constituição Federal e no artigo 74, inciso II, da Lei Orgânica do Município do Natal, com base no disposto no Edital nº 01/2018 – SEMAD/SMS, publicado no Diário Oficial do Município de 26 de novembro de 2018, republicado em 27 de fevereiro de 2018 e processo nº. 12729/2019-59,

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar público, nos termos do art. 27 da Lei nº 1.517/65, a prorrogação de posse por 30 (trinta) dias da candidata AMANDA SAMARA DAVI DE LIMA, aprovada em Concurso Público de Provas para provimento do Cargo de Médico obstetra, classificação nº 14, do quadro de Pessoal Efetivo do Município de Natal, realizado pela Secretaria Municipal de Saúde - SMS, nomeada através da Portaria nº. 956/2019-A.P., de 22 de março de 2019, publicada no Diário Oficial do Município de 25 de março de 2019.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos ao término do prazo da posse.

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

ADAMIRES FRANÇA

Secretária Municipal de Administração

**PORTARIA Nº. 1788/2019-A.P., DE 23 DE MAIO DE 2019.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta no artigo 37, inciso II da Constituição Federal e no artigo 74, inciso II, da Lei Orgânica do Município do Natal, com base no disposto no Edital nº 01/2018 – SEMAD/SMS, publicado no Diário Oficial do Município de 26 de novembro de 2018, republicado em 27 de fevereiro de 2018 e processo nº. 13382/2019-61,

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar público, nos termos do art. 27 da Lei nº 1.517/65, a prorrogação de posse por 30 (trinta) dias da candidata YANNA DARLLY MENDES SARMENTO, aprovada em Concurso Público de Provas para provimento do Cargo de Médico, classificação nº 02, do quadro de Pessoal Efetivo do Município de Natal, realizado pela Secretaria Municipal de Saúde - SMS, nomeada através da Portaria nº. 956/2019-A.P., de 22 de março de 2019, publicada no Diário Oficial do Município de 25 de março de 2019.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos ao término do prazo da posse.

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

ADAMIRES FRANÇA

Secretária Municipal de Administração

**PORTARIA Nº. 1787/2019-A.P., DE 23 DE MAIO DE 2019.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta no artigo 37, inciso II da Constituição Federal e no artigo 74, inciso II, da Lei Orgânica do Município do Natal, com base no disposto no Edital nº 01/2018 – SEMAD/SMS, publicado no Diário Oficial do Município de 26 de novembro de 2018, republicado em 27 de fevereiro de 2018 e processo nº. 13389/2019-83,

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar público, nos termos do art. 27 da Lei nº 1.517/65, a prorrogação de posse por 30 (trinta) dias da candidata MARYANE ANDREA SILVA, aprovada em Concurso Público de Provas para provimento do Cargo de Enfermeiro, classificação nº 136, do quadro de Pessoal Efetivo do Município de Natal, realizado pela Secretaria Municipal de Saúde - SMS, nomeada através da Portaria nº. 956/2019-A.P., de 25 de março de 2019, publicada no Diário Oficial do Município de 25 de março de 2019.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos ao término do prazo da posse.

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

ADAMIRES FRANÇA

Secretária Municipal de Administração

**PORTARIA Nº. 2111/2019-A.P., DE 05 DE JUNHO DE 2019.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta no artigo 37, inciso II da Constituição Federal e no artigo 74, inciso II, da Lei Orgânica do Município do Natal, com base no disposto no Edital nº 01/2018 – SEMAD/SMS, publicado no Diário Oficial do Município de 26 de novembro de 2018, republicado em 27 de fevereiro de 2018 e processo nº. 014553/2019-70,

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar público, nos termos do art. 27 da Lei nº 1.517/65, a prorrogação de posse por 30 (trinta) dias do candidato EMANUEL MARCELO LUZ, aprovado em Concurso Público de Provas para provimento do Cargo de Médico Pediatra, classificação nº 34, do quadro de Pessoal Efetivo do Município de Natal, realizado pela Secretaria Municipal de Saúde - SMS, nomeado através da Portaria nº. 956/2019-A.P., de 22 de março de 2019, publicada no Diário Oficial do Município de 25 de março de 2019.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos ao término do prazo da posse.

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

ADAMIRES FRANÇA

Secretária Municipal de Administração

**PORTARIA Nº. 2110/2019-A.P., DE 05 DE JUNHO DE 2019.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta no artigo 37, inciso II da Constituição Federal e no artigo 74, inciso II, da Lei Orgânica do Município do Natal, com base no disposto no Edital nº 01/2018 – SEMAD/SMS, publicado no Diário Oficial do Município de 26 de novembro de 2018, republicado em 27 de fevereiro de 2018 e processo nº. 014018/2019-19,

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar público, nos termos do art. 27 da Lei nº 1.517/65, a prorrogação de posse por 30 (trinta) dias do candidato FRANCISCO DE ASSIS LAURINDO DE ANDRADE, aprovado em Concurso Público de Provas para provimento do Cargo de Médico Ginecologista, classificação nº 18, do quadro de Pessoal Efetivo do Município de Natal, realizado pela Secretaria Municipal de Saúde - SMS, nomeado através da Portaria nº 956/2019-A.P., de 22 de março de 2019, publicada no Diário Oficial do Município de 25 de março de 2019.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos ao término do prazo da posse.

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

ADAMIRES FRANÇA

Secretária Municipal de Administração

**PORTARIA Nº. 2108/2019-A.P., DE 05 DE JUNHO DE 2019.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta no artigo 37, inciso II da Constituição Federal e no artigo 74, inciso II, da Lei Orgânica do Município do Natal, com base no disposto no Edital nº 01/2018 – SEMAD/SMS, publicado no Diário Oficial do Município de 26 de novembro de 2018, republicado em 27 de fevereiro de 2018 e processo nº. 013996/2019-43,

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar público, nos termos do art. 27 da Lei nº 1.517/65, a prorrogação de posse por 30 (trinta) dias do candidato EDER SAMUEL OLIVEIRA DANTAS, aprovado em Concurso Público de Provas para provimento do Cargo de Enfermeiro, classificação nº 147, do quadro de Pessoal Efetivo do Município de Natal, realizado pela Secretaria Municipal de Saúde - SMS, nomeado através da Portaria nº. 956/2019-A.P., de 22 de março de 2019, publicada no Diário Oficial do Município de 25 de março de 2019.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos ao término do prazo da posse.

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

ADAMIRES FRANÇA

Secretária Municipal de Administração

**PORTARIA Nº. 2100/2019-A.P., DE 04 DE JUNHO DE 2019.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta no artigo 37, inciso II da Constituição Federal e no artigo 74, inciso II, da Lei Orgânica do Município do Natal, com base no disposto no Edital nº 01/2018 – SEMAD/SMS, publicado no Diário Oficial do Município de 26 de novembro de 2018, republicado em 27 de fevereiro de 2018 e processo nº. 14438/2019-03,

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar público, nos termos do art. 27 da Lei nº 1.517/65, a prorrogação de posse por 30 (trinta) dias da candidata TALITA DE SOUSA BEZERRA, aprovada em Concurso Público de Provas para provimento do Cargo de Médico Clínico Geral, classificação nº 30, do quadro de Pessoal Efetivo do Município de Natal, realizado pela Secretaria Municipal de Saúde - SMS, nomeada através da Portaria nº. 956/2019-A.P., de 22 de março de 2019, publicada no Diário Oficial do Município de 25 de março de 2019.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos ao término do prazo da posse.

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

ADAMIRES FRANÇA

Secretária Municipal de Administração

**PORTARIA Nº. 2038/2019-A.P., DE 29 DE MAIO DE 2019.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta no artigo 37, inciso II da Constituição Federal e no artigo 74, inciso II, da Lei Orgânica do Município do Natal, com base no disposto no Edital nº 01/2018 – SEMAD/SMS, publicado no Diário Oficial do Município de 26 de novembro de 2018, republicado em 27 de fevereiro de 2018 e processo nº. 13788/2019-44,

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar público, nos termos do art. 27 da Lei nº 1.517/65, a prorrogação de posse por 30 (trinta) dias da candidata ANA CAROLINA ARAÚJO PINHEIRO, aprovada em Concurso Público de Provas para provimento do Cargo de Médico obstetra, classificação nº 15, do quadro de Pessoal Efetivo do Município de Natal, realizado pela Secretaria Municipal de Saúde - SMS, nomeada através da Portaria nº. 956/2019-A.P., de 22 de março de 2019, publicada no Diário Oficial do Município de 25 de março de 2019.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos ao término do prazo da posse.

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

ADAMIRES FRANÇA

Secretária Municipal de Administração

**PORTARIA Nº. 2037/2019-A.P., DE 29 DE MAIO DE 2019.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta no artigo 37, inciso II da Constituição Federal e no artigo 74, inciso II, da Lei Orgânica do Município do Natal, com base no disposto no Edital nº 01/2018 – SEMAD/SMS, publicado no Diário Oficial do Município de 26 de novembro de 2018, republicado em 27 de fevereiro de 2018 e processo nº. 13863/2019-77,

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar público, nos termos do art. 27 da Lei nº 1.517/65, a prorrogação de posse por 30 (trinta) dias da candidata ANA PATRÍCIA ROCHA CORREIA BEZERRA, aprovada em Concurso Público de Provas para provimento do Cargo de Médico Clínico Geral, classificação nº 36, do quadro de Pessoal Efetivo do Município de Natal, realizado pela Secretaria Municipal de Saúde - SMS, nomeada através da Portaria nº. 956/2019-A.P., de 22 de março de 2019, publicada no Diário Oficial do Município de 25 de março de 2019.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos ao término do prazo da posse.

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

ADAMIRES FRANÇA

Secretária Municipal de Administração

**PORTARIA Nº. 2036/2019-A.P., DE 29 DE MAIO DE 2019.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta no artigo 37, inciso II da Constituição Federal e no artigo 74, inciso II, da Lei Orgânica do Município do Natal, com base no disposto no Edital nº 01/2018 – SEMAD/SMS, publicado no Diário Oficial do Município de 26 de novembro de 2018, republicado em 27 de fevereiro de 2018 e processo nº. 13619/2019-12,

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar público, nos termos do art. 27 da Lei nº 1.517/65, a prorrogação de posse por 30 (trinta) dias da candidata JULYANA KETLEN SILVA CAVALCANTI, aprovada em Concurso Público de Provas para provimento do Cargo de Técnico em Enfermagem, classificação nº 399, do quadro de Pessoal Efetivo do Município de Natal, realizado pela Secretaria Municipal de Saúde - SMS, nomeada através da Portaria nº. 956/2019-A.P., de 22 de março de 2019, publicada no Diário Oficial do Município de 25 de março de 2019.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos ao término do prazo da posse.

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

ADAMIRES FRANÇA

Secretária Municipal de Administração

**PORTARIA Nº. 2035/2019-A.P., DE 29 DE MAIO DE 2019.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta no artigo 37, inciso II da Constituição Federal e no artigo 74, inciso II, da Lei Orgânica do Município do Natal, com base no disposto no Edital nº 01/2018 – SEMAD/SMS, publicado no Diário Oficial do Município de 26 de novembro de 2018, republicado em 27 de fevereiro de 2018 e processo nº. 14257/2019-79,

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar público, nos termos do art. 27 da Lei nº 1.517/65, a prorrogação de posse por 30 (trinta) dias da candidata IZADORA LISBOA DE CARVALHO, aprovada em Concurso Público de Provas para provimento do Cargo de Médico Ginecologista, classificação nº 4, do quadro de Pessoal Efetivo do Município de Natal, realizado pela Secretaria Municipal de Saúde - SMS, nomeada através da Portaria nº. 956/2019-A.P., de 22 de março de 2019, publicada no Diário Oficial do Município de 25 de março de 2019.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos ao término do prazo da posse.

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

ADAMIRES FRANÇA

Secretária Municipal de Administração

**PORTARIA Nº. 2034/2019-A.P., DE 29 DE MAIO DE 2019.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta no artigo 37, inciso II da Constituição Federal e no artigo 74, inciso II, da Lei Orgânica do Município do Natal, com base no disposto no Edital nº 01/2018 – SEMAD/SMS, publicado no Diário Oficial do Município de 26 de novembro de 2018, republicado em 27 de fevereiro de 2018 e processo nº. 13469/2019-39,

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar público, nos termos do art. 27 da Lei nº 1.517/65, a prorrogação de posse por 30 (trinta) dias da candidata ROSÂNGELA SANTOS DE JESUS, aprovada em Concurso Público de Provas para provimento do Cargo de Nutricionista, classificação nº 6, do quadro de Pessoal Efetivo do Município de Natal, realizado pela Secretaria Municipal de Saúde - SMS, nomeada através da Portaria nº. 956/2019-A.P., de 22 de março de 2019, publicada no Diário Oficial do Município de 25 de março de 2019.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos ao término do prazo da posse.

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

ADAMIRES FRANÇA

Secretária Municipal de Administração



**PORTARIA Nº. 2033/2019-A.P., DE 29 DE MAIO DE 2019.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta no artigo 37, inciso II da Constituição Federal e no artigo 74, inciso II, da Lei Orgânica do Município do Natal, com base no disposto no Edital nº 01/2018 – SEMAD/SMS, publicado no Diário Oficial do Município de 26 de novembro de 2018, republicado em 27 de fevereiro de 2018 e processo nº. 14315/2019-64,

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar público, nos termos do art. 27 da Lei nº 1.517/65, a prorrogação de posse por 30 (trinta) dias da candidata NATÁLIA DE SOUZA GUEDES, aprovada em Concurso Público de Provas para provimento do Cargo de Médico Clínico Geral, classificação nº 62, do quadro de Pessoal Efetivo do Município de Natal, realizado pela Secretaria Municipal de Saúde - SMS, nomeada através da Portaria nº. 956/2019-A.P., de 22 de março de 2019, publicada no Diário Oficial do Município de 25 de março de 2019.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos ao término do prazo da posse.

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

ADAMIRES FRANÇA

Secretária Municipal de Administração

**PORTARIA Nº. 2031/2019-A.P., DE 29 DE MAIO DE 2019.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta no artigo 37, inciso II da Constituição Federal e no artigo 74, inciso II, da Lei Orgânica do Município do Natal, com base no disposto no Edital nº 01/2018 – SEMAD/SMS, publicado no Diário Oficial do Município de 26 de novembro de 2018, republicado em 27 de fevereiro de 2018 e processo nº. 13415/2019-73,

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar público, nos termos do art. 27 da Lei nº 1.517/65, a prorrogação de posse por 30 (trinta) dias da candidata RENATA CLEONICE VIANA FERREIRA, aprovada em Concurso Público de Provas para provimento do Cargo de Médico Ginecologista, classificação nº 11, do quadro de Pessoal Efetivo do Município de Natal, realizado pela Secretaria Municipal de Saúde - SMS, nomeada através da Portaria nº. 956/2019-A.P., de 22 de março de 2019, publicada no Diário Oficial do Município de 25 de março de 2019.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos ao término do prazo da posse.

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

ADAMIRES FRANÇA

Secretária Municipal de Administração

**PORTARIA Nº. 1795/2019-A.P., DE 23 DE MAIO 2019.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta no artigo 37, inciso II da Constituição Federal e no artigo 74, inciso II, da Lei Orgânica do Município do Natal, com base no disposto no Edital nº 01/2018 – SEMAD/SMS, publicado no Diário Oficial do Município de 26 de novembro de 2018, republicado em 27 de fevereiro de 2018 e processo nº. 14165/2019-99,

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar público, nos termos do art. 27 da Lei nº 1.517/65, a prorrogação de posse por 30 (trinta) dias da candidata PAULA BLANDY TISSOT BRAMBILLA, aprovada em Concurso Público de Provas para provimento do Cargo de Técnico em patologia clínica, classificação nº 62, do quadro de Pessoal Efetivo do Município de Natal, realizado pela Secretaria Municipal de Saúde - SMS, nomeada através da Portaria nº. 1.394/2019-A.P., de 16 de abril de 2019, publicada no Diário Oficial do Município de 22 de abril de 2019.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos ao término do prazo da posse.

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

ADAMIRES FRANÇA

Secretária Municipal de Administração

**PORTARIA Nº. 1298/2019-A.P., DE 09 DE ABRIL DE 2019.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta no artigo 37, inciso II da Constituição Federal e no artigo 74, inciso II, da Lei Orgânica do Município do Natal, com base no disposto no Edital nº 01/2018 – SEMAD/SMS, publicado no Diário Oficial do Município de 26 de novembro de 2018, republicado em 27 de fevereiro de 2018 e processo nº. 007205/2019-46,

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar público, nos termos do art. 27 da Lei nº 1.517/65, a prorrogação de posse por 30 (trinta) dias da candidata CLISLAINY OLIVEIRA ALMEIDA DA SILVA, aprovada em Concurso Público de Provas para provimento do Cargo de Enfermeiro, classificação nº 36 Negro/Pardo, do quadro de Pessoal Efetivo do Município de Natal, realizado pela Secretaria Municipal de Saúde - SMS, nomeada através da Portaria nº. 540/2019-A.P., de 08 de fevereiro de 2019, publicada no Diário Oficial do Município de 11 de fevereiro de 2019.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos ao término do prazo da posse.

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

ADAMIRES FRANÇA

Secretária Municipal de Administração

**PORTARIA Nº. 1296/2019-A.P., DE 09 DE ABRIL DE 2019.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta no artigo 37, inciso II da Constituição Federal e no artigo 74, inciso II, da Lei Orgânica do Município do Natal, com base no disposto no Edital nº 01/2018 – SEMAD/SMS, publicado no Diário Oficial do Município de 26 de novembro de 2018, republicado em 27 de fevereiro de 2018 e processo nº. 007362/2019-51,

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar público, nos termos do art. 27 da Lei nº 1.517/65, a prorrogação de posse por 30 (trinta) dias da candidata LUANNA KAROLINE LIMA OLIVEIRA, aprovada em Concurso Público de Provas para provimento do Cargo de Enfermeiro, classificação nº 21 Negro/Pardo, do quadro de Pessoal Efetivo do Município de Natal, realizado pela Secretaria Municipal de Saúde - SMS, nomeada através da Portaria nº. 540/2019-A.P., de 08 de fevereiro de 2019, publicada no Diário Oficial do Município de 11 de fevereiro de 2019.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos ao término do prazo da posse.

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

ADAMIRES FRANÇA

Secretária Municipal de Administração

**PORTARIA Nº. 1294/2019-A.P., DE 09 DE ABRIL DE 2019.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta no artigo 37, inciso II da Constituição Federal e no artigo 74, inciso II, da Lei Orgânica do Município do Natal, com base no disposto no Edital nº 01/2018 – SEMAD/SMS, publicado no Diário Oficial do Município de 26 de novembro de 2018, republicado em 27 de fevereiro de 2018 e processo nº. 007023/2019-75,

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar público, nos termos do art. 27 da Lei nº 1.517/65, a prorrogação de posse por 30 (trinta) dias da candidata KARINA LOPES MORAIS, aprovada em Concurso Público de Provas para provimento do Cargo de Médico Dermatologista, classificação nº 01, do quadro de Pessoal Efetivo do Município de Natal, realizado pela Secretaria Municipal de Saúde - SMS, nomeada através da Portaria nº. 540/2019-A.P., de 08 de fevereiro de 2019, publicada no Diário Oficial do Município de 11 de fevereiro de 2019.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos ao término do prazo da posse.

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

ADAMIRES FRANÇA

Secretária Municipal de Administração

**PORTARIA Nº. 1293/2019-A.P., DE 09 DE ABRIL DE 2019.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta no artigo 37, inciso II da Constituição Federal e no artigo 74, inciso II, da Lei Orgânica do Município do Natal, com base no disposto no Edital nº 01/2018 – SEMAD/SMS, publicado no Diário Oficial do Município de 26 de novembro de 2018, republicado em 27 de fevereiro de 2018 e processo nº. 008255/2019-41,

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar público, nos termos do art. 27 da Lei nº 1.517/65, a prorrogação de posse por 30 (trinta) dias da candidata ADRIANA DOS SANTOS SILVA, aprovada em Concurso Público de Provas para provimento do Cargo de Técnico em Enfermagem, classificação nº 287, do quadro de Pessoal Efetivo do Município de Natal, realizado pela Secretaria Municipal de Saúde - SMS, nomeada através da Portaria nº. 540/2019-A.P., de 08 de fevereiro de 2019, publicada no Diário Oficial do Município de 11 de fevereiro de 2019.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos ao término do prazo da posse.

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

ADAMIRES FRANÇA

Secretária Municipal de Administração

**PORTARIA Nº. 1292/2019-A.P., DE 09 DE ABRIL DE 2019.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta no artigo 37, inciso II da Constituição Federal e no artigo 74, inciso II, da Lei Orgânica do Município do Natal, com base no disposto no Edital nº 01/2018 – SEMAD/SMS, publicado no Diário Oficial do Município de 26 de novembro de 2018, republicado em 27 de fevereiro de 2018 e processo nº. 007975/2019-99,

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar público, nos termos do art. 27 da Lei nº 1.517/65, a prorrogação de posse por 30 (trinta) dias da candidata CINTHYA EMANUELLE LUCIO VIEIRA, aprovada em Concurso Público de Provas para provimento do Cargo de Enfermeiro, classificação nº 28 PcD, do quadro de Pessoal Efetivo do Município de Natal, realizado pela Secretaria Municipal de Saúde - SMS, nomeada através da Portaria nº. 540/2019-A.P., de 08 de fevereiro de 2019, publicada no Diário Oficial do Município de 11 de fevereiro de 2019.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos ao término do prazo da posse.

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

ADAMIRES FRANÇA

Secretária Municipal de Administração

**PORTARIA Nº. 1291/2019-A.P., DE 09 DE ABRIL DE 2019.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta no artigo 37, inciso II da Constituição Federal e no artigo 74, inciso II, da Lei Orgânica do Município do Natal, com base no disposto no Edital nº 01/2018 – SEMAD/SMS, publicado no Diário Oficial do Município de 26 de novembro de 2018, republicado em 27 de fevereiro de 2018 e processo nº. 007550/2019-80,

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar público, nos termos do art. 27 da Lei nº 1.517/65, a prorrogação de posse por 30 (trinta) dias da candidata FLAVIA SILVIA CASTELO BRANCO LEITE, aprovada em Concurso Público de Provas para provimento do Cargo de Sanitarista, classificação nº 07, do quadro de Pessoal Efetivo do Município de Natal, realizado pela Secretaria Municipal de Saúde - SMS, nomeada através da Portaria nº. 540/2019-A.P., de 08 de fevereiro de 2019, publicada no Diário Oficial do Município de 11 de fevereiro de 2019.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos ao término do prazo da posse.

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

ADAMIRES FRANÇA

Secretária Municipal de Administração

**PORTARIA Nº. 1290/2019-A.P., DE 09 DE ABRIL DE 2019.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta no artigo 37, inciso II da Constituição Federal e no artigo 74, inciso II, da Lei Orgânica do Município do Natal, com base no disposto no Edital nº 01/2018 – SEMAD/SMS, publicado no Diário Oficial do Município de 26 de novembro de 2018, republicado em 27 de fevereiro de 2018 e processo nº. 007787/2019-61,

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar público, nos termos do art. 27 da Lei nº 1.517/65, a prorrogação de posse por 30 (trinta) dias da candidata JOYCE ROCHA DE OLIVEIRA SILVA, aprovada em Concurso Público de Provas para provimento do Cargo de Técnico em Enfermagem, classificação nº 317, do quadro de Pessoal Efetivo do Município de Natal, realizado pela Secretaria Municipal de Saúde - SMS, nomeada através da Portaria nº. 540/2019-A.P., de 08 de fevereiro de 2019, publicada no Diário Oficial do Município de 11 de fevereiro de 2019.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos ao término do prazo da posse.

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

ADAMIRES FRANÇA

Secretária Municipal de Administração

**PORTARIA Nº. 1289/2019-A.P., DE 09 DE ABRIL DE 2019.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta no artigo 37, inciso II da Constituição Federal e no artigo 74, inciso II, da Lei Orgânica do Município do Natal, com base no disposto no Edital nº 01/2018 – SEMAD/SMS, publicado no Diário Oficial do Município de 26 de novembro de 2018, republicado em 27 de fevereiro de 2018 e processo nº. 007366/2019-30,

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar público, nos termos do art. 27 da Lei nº 1.517/65, a prorrogação de posse por 30 (trinta) dias da candidata YASMIN CAMILA BATISTA DOS SANTOS PORTO, aprovada em Concurso Público de Provas para provimento do Cargo de Enfermeiro, classificação nº 90, do quadro de Pessoal Efetivo do Município de Natal, realizado pela Secretaria Municipal de Saúde - SMS, nomeada através da Portaria nº. 540/2019-A.P., de 08 de fevereiro de 2019, publicada no Diário Oficial do Município de 11 de fevereiro de 2019.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos ao término do prazo da posse.

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

ADAMIRES FRANÇA

Secretária Municipal de Administração

**PORTARIA Nº. 1288/2019-A.P., DE 09 DE ABRIL DE 2019.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta no artigo 37, inciso II da Constituição Federal e no artigo 74, inciso II, da Lei Orgânica do Município do Natal, com base no disposto no Edital nº 01/2018 – SEMAD/SMS, publicado no Diário Oficial do Município de 26 de novembro de 2018, republicado em 27 de fevereiro de 2018 e processo nº. 007229/2019-03,

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar público, nos termos do art. 27 da Lei nº 1.517/65, a prorrogação de posse por 30 (trinta) dias da candidata RAYANNE NAYARA FIGUEIREDO DE LIMA, aprovada em Concurso Público de Provas para provimento do Cargo de Técnico em Radiologia, classificação nº 17, do quadro de Pessoal Efetivo do Município de Natal, realizado pela Secretaria Municipal de Saúde - SMS, nomeada através da Portaria nº. 540/2019-A.P., de 08 de fevereiro de 2019, publicada no Diário Oficial do Município de 11 de fevereiro de 2019.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos ao término do prazo da posse.

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

ADAMIRES FRANÇA

Secretária Municipal de Administração

**PORTARIA Nº. 1287/2019-A.P., DE 09 DE ABRIL DE 2019.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta no artigo 37, inciso II da Constituição Federal e no artigo 74, inciso II, da Lei Orgânica do Município do Natal, com base no disposto no Edital nº 01/2018 – SEMAD/SMS, publicado no Diário Oficial do Município de 26 de novembro de 2018, republicado em 27 de fevereiro de 2018 e processo nº. 008651/2019-78,

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar público, nos termos do art. 27 da Lei nº 1.517/65, a prorrogação de posse por 30 (trinta) dias da candidata CYNTHIA HATSUE KITAYAMA CABRAL, aprovada em Concurso Público de Provas para provimento do Cargo de Farmacêutico Bioquímico, classificação nº 16, do quadro de Pessoal Efetivo do Município de Natal, realizado pela Secretaria Municipal de Saúde - SMS, nomeada através da Portaria nº. 540/2019-A.P., de 08 de fevereiro de 2019, publicada no Diário Oficial do Município de 11 de fevereiro de 2019.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos ao término do prazo da posse.

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

ADAMIRES FRANÇA

Secretária Municipal de Administração

**PORTARIA Nº. 1286/2019-A.P., DE 09 DE ABRIL DE 2019.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta no artigo 37, inciso II da Constituição Federal e no artigo 74, inciso II, da Lei Orgânica do Município do Natal, com base no disposto no Edital nº 01/2018 – SEMAD/SMS, publicado no Diário Oficial do Município de 26 de novembro de 2018, republicado em 27 de fevereiro de 2018 e processo nº. 007983/2019-35,

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar público, nos termos do art. 27 da Lei nº 1.517/65, a prorrogação de posse por 30 (trinta) dias da candidata LILIAN APARECIDA MESQUITA, aprovada em Concurso Público de Provas para provimento do Cargo de Técnico em Enfermagem, classificação nº 301, do quadro de Pessoal Efetivo do Município de Natal, realizado pela Secretaria Municipal de Saúde - SMS, nomeada através da Portaria nº. 540/2019-A.P., de 08 de fevereiro de 2019, publicada no Diário Oficial do Município de 11 de fevereiro de 2019.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos ao término do prazo da posse.

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

ADAMIRES FRANÇA

Secretária Municipal de Administração

**PORTARIA Nº. 1285/2019-A.P., DE 09 DE ABRIL DE 2019.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta no artigo 37, inciso II da Constituição Federal e no artigo 74, inciso II, da Lei Orgânica do Município do Natal, com base no disposto no Edital nº 01/2018 – SEMAD/SMS, publicado no Diário Oficial do Município de 26 de novembro de 2018, republicado em 27 de fevereiro de 2018 e processo nº. 008165/2019-50,

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar público, nos termos do art. 27 da Lei nº 1.517/65, a prorrogação de posse por 30 (trinta) dias do candidato MARCELO ANTONIO DA SILVA, aprovado em Concurso Público de Provas para provimento do Cargo de Técnico em Enfermagem, classificação nº 362, do quadro de Pessoal Efetivo do Município de Natal, realizado pela Secretaria Municipal de Saúde - SMS, nomeado através da Portaria nº. 540/2019-A.P., de 08 de fevereiro de 2019, publicada no Diário Oficial do Município de 11 de fevereiro de 2019.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos ao término do prazo da posse.

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

ADAMIRES FRANÇA

Secretária Municipal de Administração

**PORTARIA Nº. 1284/2019-A.P., DE 09 DE ABRIL DE 2019.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta no artigo 37, inciso II da Constituição Federal e no artigo 74, inciso II, da Lei Orgânica do Município do Natal, com base no disposto no Edital nº 01/2018 – SEMAD/SMS, publicado no Diário Oficial do Município de 26 de novembro de 2018, republicado em 27 de fevereiro de 2018 e processo nº. 008272/2019-88,

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar público, nos termos do art. 27 da Lei nº 1.517/65, a prorrogação de posse por 30 (trinta) dias do candidato EMANUEL ALMEIDA DOS SANTOS, aprovado em Concurso Público de Provas para provimento do Cargo de Técnico em Enfermagem, classificação nº 226, do quadro de Pessoal Efetivo do Município de Natal, realizado pela Secretaria Municipal de Saúde - SMS, nomeado através da Portaria nº. 540/2019-A.P., de 08 de fevereiro de 2019, publicada no Diário Oficial do Município de 11 de fevereiro de 2019.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos ao término do prazo da posse.

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

ADAMIRES FRANÇA

Secretária Municipal de Administração

**PORTARIA Nº. 1283/2019-A.P., DE 09 DE ABRIL DE 2019.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta no artigo 37, inciso II da Constituição Federal e no artigo 74, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Natal, com base no disposto no Edital nº 01/2018 – SEMAD/SMS, publicado no Diário Oficial do Município de 26 de novembro de 2018, republicado em 27 de fevereiro de 2018 e processo nº. 006953/2019-10,

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar público, nos termos do art. 27 da Lei nº 1.517/65, a prorrogação de posse por 30 (trinta) dias do candidato ARTHUR DE JESUS CRESCENCIO, aprovado em Concurso Público de Provas para provimento do Cargo de Técnico em Radiologia, classificação nº 13, do quadro de Pessoal Efetivo do Município de Natal, realizado pela Secretaria Municipal de Saúde - SMS, nomeado através da Portaria nº. 540/2019-A.P., de 08 de fevereiro de 2019, publicada no Diário Oficial do Município de 11 de fevereiro de 2019.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos ao término do prazo da posse.

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

ADAMIRES FRANÇA

Secretária Municipal de Administração

**PORTARIA Nº. 1282/2019-A.P., DE 09 DE ABRIL DE 2019.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta no artigo 37, inciso II da Constituição Federal e no artigo 74, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Natal, com base no disposto no Edital nº 01/2018 – SEMAD/SMS, publicado no Diário Oficial do Município de 26 de novembro de 2018, republicado em 27 de fevereiro de 2018 e processo nº 007281/2019-51,

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar público, nos termos do art. 27 da Lei nº 1.517/65, a prorrogação de posse por 30 (trinta) dias da candidata LORENA CARVALHO BRAGA, aprovada em Concurso Público de Provas para provimento do Cargo de Enfermeiro, classificação nº 78, do quadro de Pessoal Efetivo do Município de Natal, realizado pela Secretaria Municipal de Saúde - SMS, nomeada através da Portaria nº. 540/2019-A.P., de 08 de fevereiro de 2019, publicada no Diário Oficial do Município de 11 de fevereiro de 2019.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos ao término do prazo da posse.

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

ADAMIRES FRANÇA

Secretária Municipal de Administração

**PORTARIA Nº. 1178/2019-A.P., DE 05 DE ABRIL DE 2019.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta no artigo 37, inciso II da Constituição Federal e no artigo 74, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Natal, com base no disposto no Edital nº 01/2018 – SEMAD/SMS, publicado no Diário Oficial do Município de 26 de novembro de 2018, republicado em 27 de fevereiro de 2018 e processo nº 007138/2019-60,

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar público, nos termos do art. 27 da Lei nº 1.517/65, a prorrogação de posse por 30 (trinta) dias da candidata JEANE XAVIER DA COSTA, aprovada em Concurso Público de Provas para provimento do Cargo de Técnica em Enfermagem, classificação nº 305, do quadro de Pessoal Efetivo do Município de Natal, realizado pela Secretaria Municipal de Saúde - SMS, nomeada através da Portaria nº. 540/2019-A.P., de 08 de fevereiro de 2019, publicada no Diário Oficial do Município de 11 de fevereiro de 2019.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos ao término do prazo da posse.

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

ADAMIRES FRANÇA

Secretária Municipal de Administração

**PORTARIA Nº. 2231/2019-A.P., DE 11 DE JUNHO DE 2019.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Natal e processo nº. 014789/2019-14,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias prêmio, nos termos do artigo 91, da Lei nº. 1.517/65 (Regime Jurídico dos Funcionários Públicos Municipais), à servidora ALINETE LIMA DA SILVA, matrícula nº. 06.697-4, GNM, Padrão B, Nível VII, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SMS, referente ao 3º decênio (2008/2018), pelo período de 06 (seis) meses,

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

ADAMIRES FRANÇA

Secretária Municipal de Administração

**PORTARIA Nº. 2230/2019-A.P., DE 11 DE JUNHO DE 2019.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Natal e processo nº. 005424/2019-91,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias prêmio, nos termos do artigo 91, da Lei nº. 1.517/65 (Regime Jurídico dos Funcionários Públicos Municipais), ao servidor FRANCISCO BENTO DAS CHAGAS NETO, matrícula nº. 13.290-0, GASG, Padrão A, Nível VII, lotado na Secretaria Municipal de Saúde - SMS, referente ao 1º decênio (1994/2004), pelo período de 06 (seis) meses, devendo ser retirado o Auxílio Transporte.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

ADAMIRES FRANÇA

Secretária Municipal de Administração

**PORTARIA Nº. 2229/2019-A.P., DE 11 DE JUNHO DE 2019.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Natal e processo nº. 014476/2019-58,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias prêmio, nos termos do artigo 91, da Lei nº. 1.517/65 (Regime Jurídico dos Funcionários Públicos Municipais), à servidora MARIA DAS DORES CONSTANTINO SILVESTRE, matrícula nº. 13.783-9, Agente de Mobilidade, Padrão A, Nível X, lotada na Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana - STTU, referente ao 2º decênio (2005/2015), pelo período de 06 (seis) meses, devendo ser retirado a indenização de transporte, GEE, adicional de risco de vida e adicional noturno.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 08 de julho de 2019.

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

ADAMIRES FRANÇA

Secretária Municipal de Administração

**PORTARIA Nº. 2228/2019-A.P., DE 11 DE JUNHO DE 2019.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Natal e processo nº. 015156/2019-15,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias prêmio, nos termos do artigo 91, da Lei nº. 1.517/65 (Regime Jurídico dos Funcionários Públicos Municipais), ao servidor EDILSON TAVARES DE ARAÚJO, matrícula nº. 05.173-0, Auditor do Tesouro Municipal, Classe A, Nível XII, lotado na Secretaria Municipal de Tributação - SEMUT, referente ao 4º decênio (2009/2019), pelo período de 06 (seis) meses, devendo ser retirado a indenização transporte.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

ADAMIRES FRANÇA

Secretária Municipal de Administração

**PORTARIA Nº. 2227/2019-A.P., DE 11 DE JUNHO DE 2019.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Natal e processo nº. 016539/2019-19,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias prêmio, nos termos do artigo 91, da Lei nº. 1.517/65 (Regime Jurídico dos Funcionários Públicos Municipais), ao servidor WAGNER BRUNO TAVARES, matrícula nº. 44.352-2, GNM, Padrão A, Nível III, lotado na Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social - SEMTAS, referente ao 1º decênio (2007/2017), pelo período de 06 (seis) meses, devendo ser retirado o Aux. Transporte.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

ADAMIRES FRANÇA

Secretária Municipal de Administração

**PORTARIA Nº. 2226/2019-A.P., DE 11 DE JUNHO DE 2019.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Natal e processo nº. 001704/2019-20,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias prêmio, nos termos do artigo 91, da Lei nº. 1.517/65 (Regime Jurídico dos Funcionários Públicos Municipais), ao servidor ANTÔNIO DE LISBOA JUNIOR, matrícula nº. 13.594-1, GASG, Padrão A, Nível VI, lotado na Secretaria Municipal de Saúde - SMS, referente ao 1º decênio (1994/2004), pelo período de 06 (seis) meses, devendo ser retirado o Aux. Transporte Natal no período de gozo.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

ADAMIRES FRANÇA

Secretária Municipal de Administração

**PORTARIA Nº. 2225/2019-A.P., DE 11 DE JUNHO DE 2019.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Natal e processo nº. 004462/2019-26, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias prêmio, nos termos do artigo 91, da Lei nº. 1.517/65 (Regime Jurídico dos Funcionários Públicos Municipais), à servidora JOSENILDA FERNANDES DA SILVA COSTA, matrícula nº. 12.043-0, Técnico em Enfermagem, Classe 1, Nível C, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SMS, referente ao 2º decênio (2002/2012), pelo período de 06 (seis) meses, devendo ser retirado o Adicional de Insalubridade e o Aux. Transporte Natal no período de gozo.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ÁLVARO COSTA DIAS  
 Prefeito  
 ADAMIRES FRANÇA  
 Secretária Municipal de Administração

**PORTARIA Nº. 2224/2019-A.P., DE 11 DE JUNHO DE 2019.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Natal e processo nº. 010723/2019-47, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias prêmio, nos termos do artigo 91, da Lei nº. 1.517/65 (Regime Jurídico dos Funcionários Públicos Municipais), à servidora MARLUCIA DIAS CESAR, matrícula nº. 07.407-1, GNS, Padrão A, Nível III, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SMS, referente ao 3º decênio (2008/2018), pelo período de 06 (seis) meses.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ÁLVARO COSTA DIAS  
 Prefeito  
 ADAMIRES FRANÇA  
 Secretária Municipal de Administração

**PORTARIA Nº. 2223/2019-A.P., DE 11 DE JUNHO DE 2019.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Natal e processo nº. 009755/2019-08, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias prêmio, nos termos do artigo 91, da Lei nº. 1.517/65 (Regime Jurídico dos Funcionários Públicos Municipais), à servidora SILVANA DANTAS DE ARAUJO, matrícula nº. 48.012-6, Enfermeiro, Padrão 1, Nível A, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SMS, referente ao 1º decênio (2009/2019), pelo período de 06 (seis) meses, devendo ser retirado o adicional de insalubridade no período de gozo.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ÁLVARO COSTA DIAS  
 Prefeito  
 ADAMIRES FRANÇA  
 Secretária Municipal de Administração

**PORTARIA Nº. 2222/2019-A.P., DE 11 DE JUNHO DE 2019.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Natal e processo nº. 00663/2019-54, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias prêmio, nos termos do artigo 91, da Lei nº. 1.517/65 (Regime Jurídico dos Funcionários Públicos Municipais), ao servidor JANETO GURGEL PINHEIRO, matrícula nº. 14.196-8, FARMACÊUTICO, Padrão 1, Nível B, lotado na Secretaria Municipal de Saúde - SMS, referente ao 2º decênio (2005/2015), pelo período de 06 (seis) meses.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ÁLVARO COSTA DIAS  
 Prefeito  
 ADAMIRES FRANÇA  
 Secretária Municipal de Administração

**PORTARIA Nº. 1223/2019 -A.P., DE 10 DE ABRIL DE 2019.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no Artigo 55, Inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Natal e processo nº 001370/2016-41, RESOLVE:

Art. 1º - Art. 1º. Homologar os termos de adesão ao Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos profissionais da Área de Saúde - PCCV-SAÚDE, instituído pela Lei Complementar nº. 120, de 03 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial do Município, de 04 de dezembro de 2010, dos servidores estatutários da Área de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde - SMS:

NOME	MATRÍCULA	CARGA HORÁRIA	CARGO	CATEGORIA	DATA DE ADMISSÃO	ENQUADRAMENTO (LC 120/2010)
ALESSANDRA BARBOSA DA	14.256-5	30H	Auxiliar de enfermagem	Assistente em Saúde	13/07/1995	I - C
EDINALVA DA SILVA	14.606-4	40H	Tec. em enfermagem	Tec. em Saúde	03/04/1996	I - C
ELIONILDA MARIA DE ANDRADE	14.774-5	40H	Tec. em enfermagem	Tec. em Saúde	02/04/1996	I - C
FANKLEIDE BARBOSA DA SILVA CARDOSO	10.076-5	40H	Tec. em enfermagem	Assistente em Saúde	08/09/1988	I - C

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
 ÁLVARO COSTA DIAS  
 Prefeito  
 ADAMIRES FRANÇA  
 Secretária Municipal de Administração

**PORTARIA Nº. 300/2019-A.P., DE 25 DE JANEIRO DE 2019.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, inciso XII, da Lei Orgânica do Município de Natal, Decreto nº 9.882 de 01 de fevereiro de 2013, publicado no Diário Oficial do Município, no dia 02 de fevereiro de 2013 e processo nº 16194/2018-12, RESOLVE:

Art. 1º - Ceder, pelo prazo de 01 (hum) ano, à Sociedade Amigos do Deficiente Físico do Rio Grande do Norte - SADEF RN, os servidores abaixo relacionados, ocupante do cargo de Professores, lotados na Secretaria Municipal de Educação - SME, nos Termos de Cooperação Mútua nº 001/2017-SME, celebrado entre a Secretaria Municipal de Educação - SME e a Sociedade Amigos do Deficiente Físico do RN - SADEF, realizado entre com ônus para o órgão cedente.

NOME	MATRÍCULA
HENRIQUE AFONSO HOMEM SIQUEIRA	45.490-7
IAROM AUGUSTO CORDEIRO WANDERLEY MARQUES	63.195-7

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
 ÁLVARO COSTA DIAS  
 Prefeito  
 ADAMIRES FRANÇA  
 Secretária Municipal de Administração

## SECRETARIAS DO MUNICÍPIO

### SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

EXTRATO DO TERMO DE DISTRATO AO CONTRATO Nº012/2017- SMG  
 OBJETO: Termo de Distrato ao Contrato firmado entre 3 A LOCAÇÕES LTDA -EPP SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO -SMG.  
 PROCESSO Nº 027568/2017-36  
 PREVISÃO LEGAL: Lei nº. 8.666/93.  
 O presente Termo de Distrato entra em vigor na data de sua assinatura, produzindo efeitos a partir de 31/05/2019.  
 PRIMEIRO DISTRATANTE – PAULO CESAR MEDEIROS DE O. JUNIOR – Secretário Municipal de Governo.  
 SEGUNDO DISTRATANTE – WERNEC LIMA DE CARVALHO – Representante Legal da Empresa 3 A LOCAÇÕES LTDA -EPP.

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**PORTARIA Nº. 1002/2019-GS/SEMAD, DE 12 DE JUNHO DE 2019.**  
 A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no artigo 58, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Natal, em conformidade com o Decreto nº. 9.308, de 25 de janeiro de 2011, publicado no Diário Oficial do Município de 26 de janeiro de 2011 e processo nº 019536/2019-29, RESOLVE:  
 Art. 1º - Exonerar, a pedido, nos termos do artigo 77, inciso I, da Lei nº. 1.517/65 (Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais), o servidor ANTÔNIO ALVES DE SOUZA NETO, matrícula nº. 72.788-5, ocupante do cargo de Médico, Classe 1, Nível A, lotado na Secretaria Municipal de Saúde - SMS, declarando-se a vacância do cargo.  
 Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
 ADAMIRES FRANÇA  
 Secretária Municipal de Administração

**PORTARIA Nº. 1001/2019-GS/SEMAD, DE 12 DE JUNHO DE 2019.**  
 A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no artigo 58, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Natal, em conformidade com o Decreto nº. 9.308, de 25 de janeiro de 2011, publicado no Diário Oficial do Município de 26 de janeiro de 2011 e processo nº 019533/2019-95, RESOLVE:  
 Art. 1º - Exonerar, a pedido, nos termos do artigo 77, inciso I, da Lei nº. 1.517/65 (Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais), a servidora IZABELLE PATRICIO MELO PINHO, matrícula nº. 72.777-3, ocupante do cargo de Médico, Classe I, Nível A, lotado na Secretaria Municipal de Saúde - SMS, declarando-se a vacância do cargo.  
 Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
 ADAMIRES FRANÇA  
 Secretária Municipal de Administração

**PORTARIA Nº. 1000/2019-GS/SEMAD, DE 12 DE JUNHO DE 2019.**  
 A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no artigo 58, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Natal, em conformidade com o Decreto nº. 9.308, de 25 de janeiro de 2011, publicado no Diário Oficial do Município de 26 de janeiro de 2011 e processo nº 020287/2019-14, RESOLVE:  
 Art. 1º - Exonerar, a pedido, nos termos do artigo 77, inciso I, da Lei nº. 1.517/65 (Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais), o servidor AILSON MATIAS DE MELO, matrícula nº. 32.214-8, ocupante do cargo de Guarda Municipal, Padrão AGT, Nível IV, lotado na Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social - SEMDES, declarando-se a vacância do cargo.  
 Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
 ADAMIRES FRANÇA  
 Secretária Municipal de Administração

**PORTARIA Nº. 1006/2019-GS/SEMAD, DE 13 DE JUNHO DE 2019.**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 58, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Natal, em conformidade com o Decreto nº. 9.308, de 25 de janeiro de 2011, publicado no Diário Oficial do Município, de 26 de janeiro de 2011 e processo nº 14629/2019-67,  
RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias regulamentares a servidora AURICEA XAVIER DE SOUZA LIMA, matrícula nº. 72.311-8, ocupante do cargo em comissão de Chefe da Assessoria Técnica, símbolo DD, da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social - SEMTAS, referente ao exercício 2018/2019, no período de 24/06/2019 a 23/07/2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS DE MORAES ANDRADE NETO

Secretário Adjunto de Gestão de Pessoas

Delegação - Port. 1605/2018 - GS, de 10.12.2018

**PORTARIA Nº. 1005/2019-GS/SEMAD, DE 13 DE JUNHO DE 2019.**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 58, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Natal, em conformidade com o Decreto nº. 9.308, de 25 de janeiro de 2011, publicado no Diário Oficial do Município, de 26 de janeiro de 2011 e processo nº. 020052/2019-22,  
RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias regulamentares a servidora RITA DE CASSIA GUEDES MOURA, matrícula nº. 72.475-9, ocupante do cargo de chefe do Setor de Avaliação do Desempenho Financeiro - CS, lotada na Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, referente ao exercício 2018/2019, no período de 22/07 a 20/08/2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS DE MORAES ANDRADE NETO

Secretário Adjunto de Gestão de Pessoas

Delegação - Port. 1605/2018 - GS, de 10.12.2018

**PORTARIA Nº. 1004/2019-GS/SEMAD, DE 13 DE JUNHO DE 2019.**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 58, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Natal, em conformidade com o Decreto nº. 9.308, de 25 de janeiro de 2011, publicado no Diário Oficial do Município, de 26 de janeiro de 2011 e processo nº. 020053/2019-77,  
RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias regulamentares a servidora ANALINE DE AZEVEDO DANTAS, matrícula nº. 08.714-9, ocupante do cargo de Chefe do Setor de Acompanhamento Financeiro, - CS, lotada na Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, referente ao exercício 2016/2017, no período de 17/06 a 16/07/2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS DE MORAES ANDRADE NETO

Secretário Adjunto de Gestão de Pessoas

Delegação - Port. 1605/2018 - GS, de 10.12.2018

**EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 013890/2018-69

PREGÃO ELETRÔNICO: 24.044/2019 - SRP - SEMAD

OBJETO: Registro de preços para eventual aquisição de parques infantis, visando atender da Secretaria Municipal de Educação.

Homologo o resultado do procedimento licitatório, referente ao Pregão Eletrônico nº 24.044/2019-SRP- SEMAD, vinculado ao Processo nº 013890/2018-69, cujo objeto é o registro de preços para eventual aquisição de parques infantis, visando atender da Secretaria Municipal de Educação, adjudicando o objeto em favor da empresa O MOVELEIRO COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI - CNPJ nº 08.773.990/0001-02, referentes ao item 1, no valor unitário de R\$ 8.000,00 (Oito mil reais), e a quantidade de 40 (Quarenta) unidades, perfazendo o total de R\$ 320.000,00 (Trezentos e vinte mil reais) e o item 2, no valor unitário de R\$ 9.000,00 (Nove mil reais), e a quantidade de 35 (Trinta e cinco) unidades, perfazendo o total de R\$ 315.000,00 (Trezentos e quinze mil reais), para que se produza os efeitos legais nos termos do Art. 4º, Inciso XXII da Lei 10.520 de 17 de julho de 2002 e Art. 22, inciso XVII do Decreto Municipal nº 11.178 de 02.01.2017.

Atenciosamente,

Natal, 13 de junho de 2019.

Adamiros França - Secretária Municipal de Administração

**\*TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

Processo nº 010946/2018-23

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde

Assunto: Pregão Eletrônico nº 24.046/2019 - SEMAD

Homologo os atos praticados pela Pregoeira, quanto ao referido procedimento licitatório, através do Pregão Eletrônico 24.046/2019 - SEMAD, declarando FRACASSADO, tendo em vista que as empresas que participaram deixaram de cumprir normas editalícias, que são passíveis de desclassificação. Diante do exposto e, não havendo mais empresas participantes no certame, declaro o certame como FRACASSADO, para todos os fins de direitos, por estar em conformidade com a Lei Federal nº 10.520 de 17.07.2002 que regulamenta a modalidade Pregão, a Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Natal, 01 de junho de 2019.

Adamiros França - Secretária Municipal de Administração

\*Replicado por Incorreção.

**PROCESSO Nº: 027253/2018-70**

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD

ASSUNTO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24.020/2019 - (SRP) SEMAD

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

A Secretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais e, considerando haver a Pregoeira, cumprido todas as exigências do procedimento licitatório, cujo objeto é o Registro de preços para eventual aquisição de Soluções Parenterais de pequeno e grande volume, Soluções degermantes e Saneantes, vem adjudicar e homologar o item 17 da licitação, na modalidade Pregão Eletrônico nº 24.020/2019 - SEMAD, para que produza os efeitos legais e jurídicos, nos termos do Art. 4º, Inciso XXII da Lei 10.520 de 17 de julho de 2002 e Art. 22, inciso XVII do Decreto Municipal nº 11.178 de 02.01.2017.

Assim, no termo da legislação vigente, fica o presente item 17, ADJUDICADO e HOMOLOGADO em favor da licitante vencedora, a empresa GROW QUÍMICA E FARMACÉUTICA LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 10.842.256/0001-08, referente ao item 17, no valor unitário de R\$ 21,00 (vinte e um reais).

À Pregoeira/SEMAD, para providências cabíveis.

Natal/RN, 13 de junho de 2019.

ADAMIROS FRANÇA - SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO****PORTARIA Nº 46/2019/GS/SME, DE 12 DE JUNHO DE 2019**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais, tendo em vista o que consta no artigo 58, inciso V, e no artigo 74, inciso II, alínea "d", da Lei Orgânica do Município de Natal e, artigos, 214 e 216, e artigo 222 da Lei Municipal nº 1.517/1965

RESOLVE:

Art. 1º Constituir Comissão de Sindicância composta pelas servidoras: Luiza de Souza Rego de Oliveira, mat. nº 44.829-0, na função de presidente; Maria Selma de Lucena Souza, mat. nº 17.588-9 e Genival Batista de Lima, mat. nº 16.967-6, como membros; e Miriam Nery Marque Reis de Almeida, mat. nº 41.558-8, como secretária, para apurar fatos de denúncias constantes dos Processos Administrativo nº 00000.035794/2018-71 e 00000.024373/2018-15.

Art. 2º A Comissão ora constituída tem o prazo de 90 (noventa) dias, para apresentar relatório conclusivo sobre a matéria, contado a partir da publicação no Diário Oficial do Município, sendo admitida a prorrogação por igual período.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTINA DINIZ BARRETO DE PAIVA

Secretária Municipal de Educação

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE****EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 081/2019**

Processo: 13722/2019-54

Fundamento Legal: A contratação objeto deste documento obrigacional teve origem de acordo com o resultado e homologação do Certame Licitatório - Modalidade: Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 24.083/2018- SEMAD - Tipo: Menor Preço por ITEM - Ata de Registro de Preços nº 042/2018 - Processo: 028045/2017-15 - SEMAD - SRP - TCE nº 177564

Processo Administrativo nº 013722/2019-54.

Contratante: Secretaria Municipal de Saúde.

Contratado: CIRÚRGICA BEZERRA DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ sob o n.º 02.800.122/0001-98

Objeto: O objeto da presente avença consiste na aquisição de materiais para aquisição de produtos formulados para Nutrição Enteral e Oral - ALIMENTAÇÃO ESPECIALIZADA - Fórmulas Infantis, itens 05, 06, 09 e 10.

Dotação:

UNIDADE: 20.149 - Elemento: 3.33.90.32 - Sub-elemento: 99

Atividade/Projeto: 10.305.003.2-449 - Valor: R\$ 4.752,00

Fonte: 12110000

Atividade/Projeto: 10.305.003.2-449 - Valor: R\$ 42.768,00

Atividade/Projeto: 10.302.003.1-970 - Valor: R\$ 14.952,00

Valor: R\$ 12140000

Preço: O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de R\$ 62.472,00 (sessenta e dois mil e quatrocentos e setenta e dois reais), em 2 (duas) parcelas, sendo a 1ª no valor de R\$ 30.116,00 (trinta mil, cento e dezesseis reais) e a 2ª no valor de R\$ 32.356,00 (trinta e dois mil trezentos e cinquenta e seis reais).

Vigência: O presente Contrato terá prazo de vigência da data da assinatura até 31 de dezembro de 2019.

Gestor: Monique Silveira Rosa - Matrícula nº 40.907-3

Assinaturas:

Contratante: George Antunes Oliveira

Contratada: Chistiany Lopes Queiroga Câmara

Natal, 10 de junho de 2019.

**PESQUISA MERCADOLÓGICA Nº 066/2019**

A Secretaria Municipal de Saúde, localizada na Rua Fabrício Pedrosa, 915 - EdFº Novotel Ladeira do Sol, 1º piso - Areia Preta, nesta Capital, objetivando o grau de competitividade preconizado pela administração, torna pública para conhecimento dos interessados a realização da pesquisa mercadológica abaixo especificada.

PESQUISA MERCADOLÓGICA Nº 066/2019 - Processo nº 018501/2019-72 - OBJETO: Serviço de manutenção corretiva em equipamentos tipo: Móveis e Utensílios. A Pesquisa Mercadológica tem prazo máximo de 5 (CINCO) dias úteis, a contar desta publicação. As

informações encontram-se à disposição dos interessados, no Setor de Gerenciamento de Compras, localizado na Rua Fabrício Pedroza, nº 915 - 1º Piso, Areia Preta, Natal/RN - CEP: 59014-030, no horário das 08h00min às 17h00min horas de segunda a quinta-feira e sexta-feira de 08h00min às 14h00min, ou através do e-mail: sms\_setorcompras@yahoo.com.br e do telefone: (84) 3232-2457/3232-8497/3232-8563. As Propostas de Preços poderão ser entregues no citado endereço ou encaminhadas via e-mail em forma de imagem. Maria de Fátima Costa Garcia - Chefe do Setor de Gerenciamento de Compras/SMS Natal/RN, 13 de junho de 2019

**PESQUISA MERCADOLÓGICA Nº 067/2019**

A Secretaria Municipal de Saúde, localizada na Rua Fabrício Pedroza, 915 – Edº Novotel Ladeira do Sol, 1º piso – Areia Preta, nesta Capital, objetivando o grau de competitividade preconizado pela administração, torna pública para conhecimento dos interessados a realização da pesquisa mercadológica abaixo especificada:

**PESQUISA MERCADOLÓGICA Nº 067/2019 - Processo nº 027477/2018-81 - OBJETO:** Contratação de empresa especializada em Manutenção Corretiva de equipamentos tipo: Transpaletes Manuais, Carro para Transporte de Cargas 400 Kg, Carrinho de Carga Plataforma de Aço até 600 kg, Motor Suspensão, Baterias Tracionárias. A Pesquisa Mercadológica tem prazo máximo de 5 (CINCO) dias úteis, a contar desta publicação. As informações encontram-se à disposição dos interessados, no Setor de Gerenciamento de Compras, localizado na Rua Fabrício Pedroza, nº 915 - 1º Piso, Areia Preta, Natal/RN - CEP: 59014-030, no horário das 08h00min às 17h00min horas de segunda a quinta-feira e sexta-feira de 08h00min às 14h00min, ou através do e-mail: sms\_setorcompras@yahoo.com.br e do telefone: (84) 3232-2457/3232-8497/3232-8563. As Propostas de Preços poderão ser entregues no citado endereço ou encaminhadas via e-mail em forma de imagem. Maria de Fátima Costa Garcia - Chefe do Setor de Gerenciamento de Compras/SMS Natal/RN, 13 de junho de 2019

**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº. 141 de 28 de agosto de 2014, faz saber que JULGA PROCEDENTE os autos de infrações referentes aos Processos Administrativos Urbanísticos abaixo relacionados. Ficam intimadas as empresas e/ou pessoas físicas aqui citadas para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data publicação deste edital, liquidar, junto à Fazenda Municipal, os débitos relativos aos processos mencionados ou apresentar recurso a segunda instância administrativa, na forma do artigo 57 da Lei Complementar nº. 055, de 27 de Janeiro de 2004 (Código de Obras e Edificações do Município do Natal).

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.	AUTUADO
010271/2016-51	J K PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS LTDA
010013/2016-74	EVERTON COSTA DE ASSIS
011583/2016-81	THIAGO THOMAS DA SILVA VERÍSSIMO
009553/2016-13	MARCOS ANTÔNIO DA SILVA ESTACIONAMENTO
009982/2016-82	NELSON LOPES DE MACEDO
015244/2016-74	F J B DA SILVA JÚNIOR MATERIAL DE CONSTRUÇÃO – ME
010929/2016-24	JOEMISON DE OLIVEIRA DANTAS
009896/2016-70	J L DE MEDEIROS & ARAÚJO LTDA

Natal, 13 de Junho de 2019

DANIEL NICOLAU DE VASCONCELOS PINHEIRO - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº. 141 de 28 de agosto de 2014, faz saber que JULGA PROCEDENTE os autos de infrações referentes aos Processos Administrativos Ambientais abaixo relacionados. Ficam intimados as empresas e/ou pessoas físicas aqui citadas para no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data publicação deste edital, liquidar, junto à Fazenda Municipal, os débitos relativos aos processos mencionados ou apresentar recurso a segunda instância administrativa, na forma do artigo 128 da Lei nº. 4.100, de 19 de junho de 1992 (Código do Meio Ambiente do Município do Natal).

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.	AUTUADO
000321/2019-34	CONDOMÍNIO PORTO DO ALTO
021187/2019-13	ELIAS BENICIO SALES NETO

Natal, 13 de Junho de 2019.

DANIEL NICOLAU DE VASCONCELOS PINHEIRO - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO

**LICENÇA AMBIENTAL**

CONDOMÍNIO RESIDENCIAL JACQUES LACAN inscrita no CNPJ 04.794.903/0001-42, torna público, conforme a resolução CONAMA Nº 237/97, que requereu a SEMURB em 13/06/2019, através do Processo Administrativo 062830/2013-65, a Licença Ambiental de Operação para o funcionamento de um CONDOMÍNIO MULTIFAMILIAR, com área construída de 2.925,95 m2 em um terreno de 495 m2, situado na RUA CEL JUVENTINO CABRAL Nº 1737, TIROL - NATAL/RN, ficando estabelecido um prazo de 05 (cinco) dias para a solicitação de quaisquer esclarecimentos."

**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 18/2019**

Processo nº: 018927/2019-26

Contratada: HIDROMINERAÇÃO NATAL EIRELI.

Endereço: Rodovia BR 304 – KM 305, Granja São Judas Tadeu, s/n – Distrito Industrial – Parnamirim, CEP: 59.146-750 - CNPJ nº 03.381.949/0001-30;

Contratante: SEMTAS

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA:

Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social – SEMTAS

Código de Atividade: 18.01 - 08.122.001.2-369 – Manutenção e Funcionamento da SEMTAS, Fonte: 10010000; Anexo: 1; Elemento de Despesa: 33.90.30 – Material de Consumo - Código de Atividade: 18.01 – 08.243.010.2-828 – Fortalecimento do Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente – Zona Norte.

Fonte: 10010000; Anexo: 3; Elemento de Despesa: 33.90.30 – Material de Consumo - Código de Atividade: 18.01 – 08.243.010.2-829 – Fortalecimento do Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente – Zona Sul.

Fonte: 10010000; Anexo: 3; Elemento de Despesa: 33.90.30 – Material de Consumo - Código de Atividade: 18.01 – 08.243.010.2-830 – Fortalecimento do Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente – Zona Oeste.

Fonte: 10010000; Anexo: 3; Elemento de Despesa: 33.90.30 – Material de Consumo - Código de Atividade: 18.01 – 08.243.010.2-831 – Fortalecimento do Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente – Zona Leste.

Fonte: 10010000; Anexo: 3; Elemento de Despesa: 33.90.30 – Material de Consumo.

Código de Atividade: 18.01 – 08.243.010.2-827 – Fortalecimento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Fonte: 10010000; Anexo: 3; Elemento de Despesa: 33.90.30 – Material de Consumo - Código de Atividade: 18.48 – 08.334.013.2-363 – Estímulo ao Empreendedorismo e à Economia Solidária.

Fonte: 10010000; Anexo: 7; Elemento de Despesa: 33.90.30 – Material de Consumo - Código de Atividade: 18.49 – 08.243.004.2-991 – Serviços da Proteção Social Básica

- Fonte: 13110000; Anexo: 7; Elemento de Despesa: 33.90.30 – Material de Consumo. Código de Atividade: 18.49 – 08.244.004.2-996 – Serviço de Proteção Social Especial

- Fonte: 13110000; Anexo: 7; Elemento de Despesa: 33.90.30 – Material de Consumo.

Base Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Complementar 123/2006 (com inclusões e alterações introduzidas pelas Leis Complementares nºs: 128/2008, 139/2011, 147/2014 e 155/2016), Lei Municipal nº 6.025/2009, Decreto Municipal nº 11.178, de 02/01/2017 e subsidiariamente na Lei Federal nº 8.666/1993, combinada com as demais normas de direito aplicáveis à espécie e no que consta no processo administrativo nº 003704/2019-64 – SEMAD-SRP, celebrado na modalidade de Pregão Eletrônico nº 24.025/2019;

Objeto: O objeto da presente avença consiste no fornecimento (aquisição com entrega) de ÁGUA MINERAL NÃO GASEIFICADA (envasada em garrafão de 20 litros), conforme solicitação do Memorando nº 371/2019-DA/SEMTAS, acostados ao Processo nº 018927/2019-26, que também passa a fazer parte integrante deste, para todos os fins e efeitos de direito, independentemente de sua transcrição, e nos moldes da Ata de Registro de Preço nº 015/2019 do Pregão Eletrônico nº 24.025/2019 da SEMAD, por meio de autorização em Ata, para suprir as demandas da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social e suas Unidades Descentralizadas.

Vigência: A partir da data da assinatura até 31 de dezembro de 2019;

Valor Total: R\$ 29.370,00 (vinte e nove mil trezentos e setenta reais);

Data de Assinatura: 12 de junho de 2019.

Contratada: HIDROMINERAÇÃO NATAL EIRELI

Contratante: Secretária Municipal de Trabalho e Assistência Social/SEMTAS.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA**

**PORTARIA Nº 050/2018-STTU/GS, DE 10 DE JUNHO DE 2019.**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento as demais normas pertinentes às atividades da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana – STTU;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº. 8.666/93 em seu Artigo 67 e seus parágrafos e, o disposto na Portaria nº. 061/2013-SEMOB/GS de 23 de julho de 2013;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento e fiscalização do contrato nº. 019/2019, realizado através do processo administrativo nº 010428/2019-91, cujo objetivo é de aquisição de material de expediente (SUPRIMENTOS), celebrado entre a Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana – STTU e a Empresa Diferencial Comércio Atacadista Eireli. RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores AGRÍCIO BELCHIOR BANDEIRA NETTO – matrícula nº 43.127-3 como Gestor e MÁRIO JOSÉ DA SILVA LEMOS – matrícula nº 14.944-6, como Fiscal, para acompanhar e fiscalizar o Contrato de nº. 019/2019, celebrado entre a Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana – STTU e a Empresa Diferencial Comércio Atacadista Eireli.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário. ELEQUICINA MARIA DOS SANTOS

Secretária de Mobilidade Urbana – STTU

**PORTARIA Nº 051/2018-STTU/GS, DE 10 DE JUNHO DE 2019.**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento as demais normas pertinentes às atividades da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana – STTU;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº. 8.666/93 em seu Artigo 67 e seus parágrafos e, o disposto na Portaria nº. 061/2013-SEMOB/GS de 23 de julho de 2013;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento e fiscalização do contrato n.º 022/2019, realizado através do processo administrativo n.º 016400/2019-67, cujo objetivo é de prestação de serviços de chaveiro em geral, celebrado entre a Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana – STTU e a empresa ANTONIO MARCIANO LEITE DE OLIVEIRA – ME(Nome fantasia: CHAVEIRO CENTER);  
RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores LUCINALDO PEREIRA DUARTE – matrícula n.º 485-5 como Gestor e ANTONIO CLEMENTINO DA ROCHA – matrícula n.º 13.632-8, como Fiscal, para acompanhar e fiscalizar o Contrato de n.º 022/2019, celebrado entre a Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana – STTU e a Empresa ANTONIO MARCIANO LEITE DE OLIVEIRA – ME(Nome fantasia: CHAVEIRO CENTER);

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revoga todas as disposições em contrário.

ELEQUICINA MARIA DOS SANTOS

Secretária de Mobilidade Urbana – STTU

#### PORTARIA Nº 052/2018-STTU/GS, DE 13 DE JUNHO DE 2019.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento as demais normas pertinentes às atividades da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana – STTU;

CONSIDERANDO a Lei Federal n.º 8.666/93 em seu Artigo 67 e seus parágrafos e, o disposto na Portaria n.º 061/2013-SEMOB/GS de 23 de julho de 2013;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento e fiscalização do contrato n.º 021/2019, realizado através do processo administrativo n.º 001383/2019-63, cujo objetivo é contratação de empresa prestadora de serviços de locação de equipamentos de sonorização e iluminação com prestação de serviços técnicos especializados, celebrado entre a Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana – STTU e a empresa L & N SERVIÇOS E EVENTOS DE SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO LTDA;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores GUTO GIOVANI DE OLIVEIRA CASTRO – matrícula n.º 00565-7 como Gestor e TACIO DE ANDRADE BEZERRA CAVALCANTI – matrícula n.º 67.824-4, como Fiscal, para acompanhar e fiscalizar o Contrato de n.º 021/2019, celebrado entre a Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana – STTU e a Empresa L & N SERVIÇOS E EVENTOS DE SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO LTDA;

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revoga todas as disposições em contrário.

ELEQUICINA MARIA DOS SANTOS

Secretária de Mobilidade Urbana – STTU

#### PORTARIA Nº 053/2018-STTU/GS, DE 13 DE JUNHO DE 2019.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento as demais normas pertinentes às atividades da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana – STTU;

CONSIDERANDO a Lei Federal n.º 8.666/93 em seu Artigo 67 e seus parágrafos e, o disposto na Portaria n.º 061/2013-SEMOB/GS de 23 de julho de 2013;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento e fiscalização do contrato n.º 023/2019, realizado através do processo administrativo n.º 006960/2019-11, cujo objetivo é contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de mecânica em geral de veículos automotores, celebrado entre a Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana – STTU e a empresa ANDRÉ NAVARRO MESQUITA – EPP (MOTORDIESEL);  
RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores ALYNE PATRICIA CRUZ DE BRITO ALVES – matrícula n.º 64.545-0 como Gestor e LUCINALDO PEREIRA DUARTE – matrícula n.º 00485-5, como Fiscal, para acompanhar e fiscalizar o Contrato de n.º 023/2019, celebrado entre a Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana – STTU e a Empresa ANDRÉ NAVARRO MESQUITA – EPP (MOTORDIESEL);

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revoga todas as disposições em contrário.

ELEQUICINA MARIA DOS SANTOS

Secretária de Mobilidade Urbana – STTU

#### PORTARIA Nº 55 STTU/GS, DE 13 DE JUNHO DE 2019

Dispõe sobre o funcionamento do Sistema de Transporte Público de Passageiros do Município do Natal durante a greve dos motoristas e cobradores do Sistema de Transporte Público de Passageiros por Ônibus do Município de Natal – STPP/Natal, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA, no uso de suas atribuições legais de acordo com o Decreto n.º 9.934, de 23 de maio de 2011, e demais legislações vigentes;  
CONSIDERANDO o Ofício n.º 0294/19/SINTRO, exarado pelo Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários do Estado do Rio Grande do Norte (SINTRO), onde informa a decretação de greve por parte dos trabalhadores do transporte rodoviário para sexta-feira, 14 de junho do corrente ano;

CONSIDERANDO que a greve dos motoristas e cobradores prejudica o direito de ir e vir do cidadão;

CONSIDERANDO que é dever da STTU garantir o direito de ir e vir da população;

CONSIDERANDO os prejuízos ao comércio, indústria e serviços que a greve traz;

RESOLVE:

Art. 1º – Autorizar, a título precário, durante a greve dos motoristas e cobradores do Sistema de Transporte Público de Passageiros por Ônibus do Município de Natal – STPP/Natal que ocorre nesta sexta-feira, 14 de junho de 2019, as seguintes operações;

I – Permitir que os permissionários do Serviço Opcional de Transporte Público de Passageiros do Município de Natal – SOTPP/Natal opere nos itinerários das linhas do STPP/Natal;

II – Permitir que os permissionários do transporte escolar do município de Natal operem nos itinerários

das linhas do STPP/Natal realizando lotação, desde que não estejam realizando o transporte escolar;

III – Permitir que o serviço de táxi do município de Natal opere nos itinerários das linhas do STPP/Natal realizando lotação;

IV – Permitir que os operadores de transporte público da Região Metropolitana de Natal operem nos itinerários das linhas do STPP/Natal;

V – Permitir que os veículos autorizados a realizar o serviço de fretamento turístico pelo Departamento de Estradas de Rodagens (DER/RN) operem nos itinerários das linhas do STPP/Natal.

§ 1º – A autorização perderá a validade de forma automática assim que a paralisação dos motoristas e cobradores do STPP/Natal terminar.

§ 2º – A presente autorização não terá sua validade reestabelecida em caso de nova greve, salvo assim decida a Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana – STTU.

Art. 2º – Os operadores do sistema disposto nesta Portaria só receberão o valor da tarifa em dinheiro, exceto os operadores elencados no inciso I do art. 1º.

Parágrafo único – Fica desobrigado o recebimento meia tarifa estudantil por parte dos veículos elencados no artigo 1º como forma de garantir a atratividade e rentabilidade, exceto os operadores elencados no inciso I do art. 1º.

Art. 3º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELEQUICINA MARIA DOS SANTOS

Secretária Municipal de Mobilidade Urbana

#### \*EXTRATO DO CONTRATO Nº.: 021/2019 – STTU

Processo Nº.: 01383/2019-63

Contratante: Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana – STTU

CNPJ 08.565.566/0001-72

Contratada: L&N Serviços e Eventos de Sonorização e Iluminação Ltda., CNPJ 10.970.805/0001-11

Fundamentação Legal: Lei Federal n.º 8.666/1993.

Objeto: Contratação de empresa prestadora de serviços de locação de equipamentos de sonorização e iluminação com prestação de serviços técnicos especializados

Prazo de vigência: 12 meses, a partir da publicação no Diário Oficial do Município

Valor global: R\$ 124.640,00 (cento e vinte e quatro mil, seiscentos e quarenta reais)

Dotação Orçamentária: Atividade projeto: 15.453.12.2525 – Aperfeiçoamento das ações de educação de trânsito – Elemento de despesas: 33.90.39 – Outros serviços de terceiros

– Fonte: 16300001 – Sub-Elemento: 12

Data da assinatura: 10/06/2019

Contratante – Elequicina Maria dos Santos – Secretária Municipal de Mobilidade Urbana – STTU

Contratada – Nezia Merabi Lira – L&N Serviços e Eventos de Sonorização e Iluminação Ltda

Gestor: Guto Giovanni de Oliveira – Matrícula 00565-7

Fiscal: Tacio de Andrade Bezerra Cavalcanti – Matrícula 67.824-4

Testemunha: Maria Janeide Bezerra da Silva – CPF 671.433.264-53

Testemunha: Genifran Borges de Araujo – CPF 443.434.934-15

Ordenador de despesas: Elequicina Maria dos Santos

\*Replicação por incorreção

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS

#### PORTARIA Nº. 96/2019.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento as demais normas pertinentes às atividades desta Secretaria;

RESOLVE:

Art. 1º - Substituir na Portaria n.º 049/2018-GS/SEMSUR, de 13 de junho de 2018, publicada no DOM em 15 de junho de 2018, com a empresa ORLEANS VIAGENS E TURISMO LTDA-ME, que tem como objetivo a prestação de serviços de reserva, emissão, marcação, remarcação e fornecimento de passagens aéreas nacionais e/ou internacionais, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos - SEMSUR, o Senhor Irapoã Nóbrega Azevedo de Oliveira, como Gestor, pelo Secretário Adjunto de Serviços Urbanos/SEMSUR, Daniel Albuquerque Barbosa Marinho e Thiago Noronha de Lira, como Fiscal, pelo Secretário Adjunto de Operações/SEMSUR, Josenildo Barbosa de Lira.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos à data de 23 de maio de 2019.

Natal, 13 de junho de 2019.

IRAPOÃ NÓBREGA A. DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Serviços Urbanos

#### PORTARIA Nº 97/2019- DESIGNAÇÃO

O Secretário Municipal de Serviços Urbanos da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, no uso de suas atribuições legais

Resolve:

Art. 1º Designar a pessoa abaixo qualificada como “Usuário Gerenciador” da unidade jurisdicionada Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, na operação do Portal do Gestor do TCE-RN, conforme Portaria n.º 070/2019-GP/TCE:

LESLIE JENNYFER DANTAS DE MORAIS

Cargo: Diretora do Departamento de Administração e Finanças

Matrícula: 72.823-5

CPF nº: 061.xxx.xxx-03

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Natal, 13 de junho de 2019.

IRAPOÃ NÓBREGA AZEVEDO DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Serviços Urbanos

**PORTARIA Nº. 98/2019.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento as demais normas pertinentes às atividades desta Secretaria;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Substituir na Portaria nº 077/2019-GS/SEMSUR, de 08 de maio de 2019, publicada no DOM em 13 de maio de 2019, com a empresa J. G. SANTOS NETO ME, que tem como objetivo à prestação de serviços de locação de veículos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos - SEMSUR, o Senhor Itamar Azevedo de Oliveira, como Gestor, pelo Secretário Adjunto de Serviços Urbanos/SEMSUR, Daniel Albuquerque Barbosa Marinho.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos à data de 23 de maio de 2019.

Natal, 13 de junho de 2019.

IRAPOÃ NÓBREGA AZEVEDO DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Serviços Urbanos

**PORTARIA Nº. 99/2019.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento as demais normas pertinentes às atividades desta Secretaria;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Substituir na Portaria nº 030/2017-GS/SEMSUR, de 26 de junho de 2017, publicada no DOM em 27 de junho de 2017, com a empresa FIXA SERVIÇOS TÉCNICOS EIRELI, que tem como objetivo à prestação de serviços de locação de condicionadores de ar, com manutenção preventiva e corretiva, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos - SEMSUR, a Servidora Maria Luiza de Assis, como Gestor e Fiscal, pelo Servidor Milton Pinheiro Galvão Junior.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Natal, 13 de junho de 2019.

IRAPOÃ NÓBREGA AZEVEDO DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Serviços Urbanos

**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA****PORTARIA Nº 011/2019 – GS/SECULT DE 13 DE JUNHO DE 2019.**

O Secretário Municipal de Cultura, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Designar o servidor Kelly Mamédia Assunção Braz, matrícula nº 67.929-0, para atuar como Fiscal/Gestor do Contrato Administrativo nº 019/2019, firmado entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - SECULT e a empresa HIDROMINERAÇÃO NATAL EIRELI, CNPJ nº 04.381.949/0001-30, referente ao processo administrativo nº 019745/2019-72.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação com seus efeitos retroagindo a data da assinatura do contrato.

Natal-RN, 13 de junho de 2019.

DÁCIO TAVARES DE FREITAS GALVÃO

Secretaria Municipal de Cultura – SECULT

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 19/2019**

Nº do processo: 019745/2019-72

Contratante: Secretaria Municipal de Natal – SECULT

Contratado: HIDROMINERAÇÃO NATAL EIRELI

Objeto: Este contrato tem como objeto o fornecimento de 500 botijões água mineral natural não gasosa, garrafão de 20 litros, sem vasilhame, e 600 caixas (com 48 unidades) de água mineral de 20 ml, lacrados, dentro dos padrões estabelecidos pelo Departamento Nacional de Vigência Sanitária – Anvisa, com marca, procedência e validade impressa na embalagem do produto, em conformidade com o item 1, descrito na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 15/2019.

Classificação da Despesa: 13.122.0001-2084 – MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECULT; Elemento de despesa 333903000, Fonte 10010000.

Valor: R\$ 10.725,00 (dez mil setecentos e vinte e cinco reais).

Vigência: Da data da sua assinatura com eficácia a partir de sua publicação no DOM até 31 de dezembro de 2019.

Natal/RN, 13 de junho de 2019.

Assinaturas:

Dácio Tavares de Freitas Galvão – SECULT

André Rodrigues Alves – HIDROMINERAÇÃO NATAL EIRELI

**SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO, REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E PROJETOS ESTRUTURANTES****\*EXTRATO DO SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO Nº 005/2016**

CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária e projetos Estruturantes– SEHARPE, neste ato representado pelo seu Secretário Municipal de Habitação, Regularização Fundiária e Projetos Estruturantes, Sr. CARLSON GERALDO CORREIA GOMES

CONTRATADA: START PESQUISA E CONSULTORIA TÉCNICA LTDA, neste ato representada pela sua sócia-gerente Keila Brandão Cavalcanti, inscrita no CPF nº 106.068.824-72.

OBJETO: Prorrogação da vigência do contrato

DA VIGÊNCIA – Fica prorrogado por mais 12 (doze) meses o prazo de execução e vigência contratual, com início em 16 de dezembro de 2018 e término em 15 de dezembro de 2019.

DATA DE ASSINATURA DO II ADITIVO 22 de novembro de 2018.

REPRESENTANTE DAS PARTES:

CARLSON GERALDO CORREIA GOMES - Contratante

KEILA BRANDÃO CAVALCANTI- Contratada

\*Replicado por incorreção, publicado no DOM, em 29.11.2018

**\*EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

O Secretário Municipal de Habitação, Regularização Fundiária e Projetos Estruturantes Interino, Albert Josué Neto, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que dispõe art. 20, §1º, da Lei 13.465/2017 e o Art.13, § 2º, do Decreto nº 9.310/2018, FAZ SABER aos notificados: Alcindo de Moura Gomes, endereço Rua Jaguarari, 2285, correspondente a Quadra U, Lote 35 com matrícula de número 6.836. Aldo Lopes Duarte, endereço Rua Presidente José Bento, 924, Alecrim, correspondente a Quadra 5, Lotes 65 a 67 e 81 a 83 com matrícula de número 8.738. Altino Miguel, endereço Rua São Geraldo, 279, Igapó, correspondente a Quadra 5, Lote 77 com matrícula de número 8.671. Francisco Antonio de Souza Moura, endereço Rua Maria Dias, 32, Conjunto Panais II. Armindo Guerra Marinho, endereço Rua Bela Vista, 651, correspondente a Quadra 5, Lote 78 com matrícula de número 8.669. Belchior Manoel de Lima, CPF 296.992.824-87, endereço Rua Paulo Pinto de Abreu, 222, Lagoa Nova, correspondente a Quadra U, Lote 29 e 30. Erinaldo Fausto de Lima, endereço Av. das Fronteiras, 05, Panatis, correspondente a Quadra 10, Lote 54. Fernandes da Engenharia e Assessoria LTDA, CGC 11.980.141/0001-34, endereço Rua Jaguarari, 2586, Lagoa Nova, correspondente a Quadra 5, Lote 16 com matrícula de número 1762. Francisco Assis Araujo, CPF 043.960.574-15, endereço Av. Antônio Basílio, 1190, Dix Sept Rosado, correspondente a Quadra 11C, Lotes 69 e 70. Vicente Cosmo Filho, endereço Travessa Xavier Fernandes, 21 A, Cidade da Esperança. Gilberto Alves Ferreira, CPF 107.659.724-68, endereço Rua Tomás Xavier, 48, Quintas, corresponde a Quadra 12F, Lotes 162 e 163. Iracema Inácio dos Santos Silva, endereço Rua Santo Agostinho, 668, Igapó. Ivanaldo Fernandes da Silva, CPF 041.176.704-68, endereço Rua Monbaça, 2707, Conjunto Panatis, correspondente a Quadra 11D, Lote 101. José Gomes da Silva, CPF 123.487.674-49, endereço Rua Santo Agostinho, 992, Igapó. Manoel Rodrigues da Silveira, endereço Rua Alvorada, 275, Igapó, correspondente a Quadra 8, Lote 121 com matrícula de número 8.105. Mário Fabrício da Silva, CPF 191.069.637-49, endereço Rua Ary Parreiras, 1405, Alecrim, correspondente a Quadra 4, Lote 57 com matrícula de número 8.129. Miguel Penha da Silva, endereço Rua Joaquim Nabuco, 146, Nazaré, correspondente a Quadra 7, Lote 113 com matrícula de número 14.969. Vilma Ramos Franco e Mario Fernando Franco Fernandes, endereço Rua Arruda Alvim, 29, 3º andar, apto 6, Pinheiros, São Paulo, número de ordem 21. Zuleide Ramos Fruet e José Lino Fruet, endereço Rua Oscar Freire, 2189, casa 3B, São Paulo, correspondente ao número de ordem 25. \*Elba Ramos Lago de Souza e \*Oizes Lago de Souza, portador do CPF nº 019.880.004-59, número de Ordem 24. \*Juarez Braz da Silva, residente e domiciliado à Rua Aquiraz nº 2103, correspondente ao Lote 105, Quadra 07, com matrícula de nº 8.120. \*Luiz Gomes de Araújo, residente e domiciliado à Rua Terezinha nº10, Cidade da Esperança, Natal/RN, correspondente ao Lote 70, Quadra 05, com matrícula de nº8.739. \*Maria da Conceição Dumaresk, com endereço correspondente ao Lote 113, Quadra 07, com matrícula de nº14.969. \*Alcino Jales de Moura, residente e domiciliado na Travessa Padre Germano nº155, Nova Descoberta, Natal/RN, correspondente ao Lote 35, Quadra 03, com matrícula de nº 8.151. \*Derval Gonçalves Ramos, residente e domiciliado na Rua Mário Negócio nº 2008B, Alecrim, número de Ordem 26. \*Rodson da Silva Barbosa, CPF: 671.077.614-04, residente e domiciliado na Rua dos Paiatis nº1901, Alecrim, correspondente ao lote 01 a 04, Quadra 05, com matrícula de nº2028. \*Antônio Brito Nunes, com matrícula de nº1762, com endereço correspondente ao Lote 15, Quadra 05. \*Maria Luiza do Couto de Almeida, CPF: 317.040.774-00 e \*Raimundo Francisco de Almeida Filho, CPF: 155.118.124-04, com endereço correspondente ao Lote 19, Quadra A, com matrícula de nº 8.824. \*João Batista Cardoso da Silva, com endereço correspondente ao Lote 1 a 14, Quadra 08. \*João Pereira de Farias, com endereço correspondente ao Lote 01 a 14, Quadra 04. \*Marineide Soares, CPF: 321.563.254-49, Pedro Francisco da Silva, CPF: 293.431.604-10, residente e domiciliado na Rua Mirecema nº 2190, Conjunto Santa Catarina. \*Manoel Inácio Pinheiro, CPF: 106.231.324-00, residente e domiciliado na Rua Professor Santiago Dantas nº80, Quintas, correspondente ao Lote 113 E 140, Quadra 12. \*José Gomes de Souza, com endereço correspondente ao lote 01 a 14, Quadra 02, com matrícula de nº 3404. \*Antônio Inês do Nascimento, CPF: 074.985.354-91, com endereço correspondente ao lote 11E, Quadra U. \*José Peres da Silva, residente e domiciliado na Rua Floresta nº100, Santarém, São Gonçalo do Amarante, correspondente ao lote 10, quadra 02, \*João Olímpio de Oliveira e \*Estado do Rio Grande do Norte, CNPJ: 08.241.739/0002-88, que o Poder Público Municipal, instituiu por meio do Decreto nº 11.600, de 15 de outubro de 2018 a REURB de Nossa Senhora da Apresentação, para fins de REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE INTERESSE SOCIAL – REURB - S, em área situada no Bairro de Nossa Senhora da Apresentação, neste Município, com as seguintes características: a poligonal de intervenção limita-se a Norte com a Rua Couto Magalhães, Sul com Avenida das Fronteira, Leste com a Rua Sampaio Correia e Rua Serra Negra e a Oeste com Avenida Maranguape, ocupando uma área de 1.608.590,28m² definida pela poligonal cujas dos vértices estão descritos a seguir: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice V 0001, de coordenadas N 9.365.280,954 m. e E 248.449,899 m., deste, segue com azimute de 140°15'37" e distância de 159,52 m., confrontando neste trecho com Proprietários Diversos, até o vértice V 0002, de coordenadas N 9.365.158,292 m. e E 248.551,879 m.; deste, segue com azimute de 140°49'37" e distância de 222,95 m., confrontando neste trecho com Proprietários Diversos, até o vértice V 0003, de coordenadas N 9.364.985,450 m. e E 248.692,710 m.; deste, segue com azimute de 141°00'16" e distância de 36,88 m., confrontando neste trecho com Proprietários Diversos, até o vértice V 0004, de coordenadas N 9.364.956,786 m. e E 248.715,918 m.; deste, segue com azimute de 139°48'52" e distância de 126,06 m., confrontando neste trecho com Proprietários Diversos, até o vértice V 0005, de coordenadas N 9.364.860,478 m. e E 248.797,263 m.; deste, segue com azimute de 140°13'36" e distância de 115,62 m., confrontando neste trecho com Proprietários



Diversos, até o vértice V 0006, de coordenadas N 9.364.771,618 m. e E 248.871,228 m.; deste, segue com azimute de 139°50'47" e distância de 95,83 m., confrontando neste trecho com Proprietários Diversos, até o vértice V 0007, de coordenadas N 9.364.698,373 m. e E 248.933,023 m.; deste, segue com azimute de 146°33'55" e distância de 21,34 m., confrontando neste trecho com Proprietários Diversos, até o vértice V 0008, de coordenadas N 9.364.680,566 m. e E 248.944,780 m.; deste, segue com azimute de 59°51'32" e distância de 14,02 m., confrontando neste trecho com Proprietários Diversos, até o vértice V 0009, de coordenadas N 9.364.687,608 m. e E 248.956,908 m.; deste, segue com azimute de 156°09'49" e distância de 57,71 m., confrontando neste trecho com Linha Férrea, até o vértice V 0010, de coordenadas N 9.364.634,825 m. e E 248.980,228 m.; deste, segue com azimute de 152°32'19" e distância de 34,79 m., confrontando neste trecho com Linha Férrea, até o vértice V 0011, de coordenadas N 9.364.603,956 m. e E 248.996,271 m.; deste, segue com azimute de 149°26'31" e distância de 45,02 m., confrontando neste trecho com Linha Férrea, até o vértice V 0012, de coordenadas N 9.364.565,188 m. e E 249.019,160 m.; deste, segue com azimute de 145°08'40" e distância de 45,72 m., confrontando neste trecho com Linha Férrea, até o vértice V 0013, de coordenadas N 9.364.527,674 m. e E 249.045,287 m.; deste, segue com azimute de 138°19'55" e distância de 36,12 m., confrontando neste trecho com Linha Férrea, até o vértice V 0014, de coordenadas N 9.364.500,692 m. e E 249.069,300 m.; deste, segue com azimute de 132°54'19" e distância de 29,73 m., confrontando neste trecho com Linha Férrea, até o vértice V 0015, de coordenadas N 9.364.480,450 m. e E 249.091,079 m.; deste, segue com azimute de 128°47'14" e distância de 33,01 m., confrontando neste trecho com Linha Férrea, até o vértice V 0016, de coordenadas N 9.364.459,772 m. e E 249.116,809 m.; deste, segue com azimute de 123°14'43" e distância de 128,08 m., confrontando neste trecho com Linha Férrea, até o vértice V 0017, de coordenadas N 9.364.389,554 m. e E 249.223,928 m.; deste, segue com azimute de 126°00'49" e distância de 10,02 m., confrontando neste trecho com Linha Férrea, até o vértice V 0018, de coordenadas N 9.364.383,661 m. e E 249.232,035 m.; deste, segue com azimute de 131°36'15" e distância de 13,55 m., confrontando neste trecho com Linha Férrea, até o vértice V 0019, de coordenadas N 9.364.374,665 m. e E 249.242,166 m.; deste, segue com azimute de 120°25'15" e distância de 71,54 m., confrontando neste trecho com Linha Férrea, até o vértice V 0020, de coordenadas N 9.364.338,441 m. e E 249.303,857 m.; deste, segue com azimute de 113°10'10" e distância de 49,35 m., confrontando neste trecho com Linha Férrea, até o vértice V 0021, de coordenadas N 9.364.319,025 m. e E 249.349,225 m.; deste, segue com azimute de 95°33'57" e distância de 32,35 m., confrontando neste trecho com Linha Férrea, até o vértice V 0022, de coordenadas N 9.364.315,887 m. e E 249.381,427 m.; deste, segue com azimute de 94°17'35" e distância de 46,36 m., confrontando neste trecho com Linha Férrea, até o vértice V 0023, de coordenadas N 9.364.312,417 m. e E 249.427,652 m.; deste, segue com azimute de 93°48'58" e distância de 60,18 m., confrontando neste trecho com Linha Férrea, até o vértice V 0024, de coordenadas N 9.364.308,412 m. e E 249.487,696 m.; deste, segue com azimute de 95°35'36" e distância de 98,30 m., confrontando neste trecho com Linha Férrea, até o vértice V 0025, de coordenadas N 9.364.298,831 m. e E 249.585,526 m.; deste, segue com azimute de 94°15'49" e distância de 40,03 m., confrontando neste trecho com Linha Férrea, até o vértice V 0026, de coordenadas N 9.364.295,855 m. e E 249.625,445 m.; deste, segue com azimute de 96°02'10" e distância de 33,04 m., confrontando neste trecho com Linha Férrea, até o vértice V 0027, de coordenadas N 9.364.292,381 m. e E 249.658,299 m.; deste, segue com azimute de 103°40'06" e distância de 16,17 m., confrontando neste trecho com Linha Férrea, até o vértice V 0028, de coordenadas N 9.364.288,560 m. e E 249.674,011 m.; deste, segue com azimute de 220°57'35" e distância de 18,67 m., confrontando neste trecho com Avenida das Fronteiras, até o vértice V 0029, de coordenadas N 9.364.274,463 m. e E 249.661,774 m.; deste, segue com azimute de 221°23'10" e distância de 7,67 m., confrontando neste trecho com Avenida das Fronteiras, até o vértice V 0030, de coordenadas N 9.364.268,706 m. e E 249.656,701 m.; deste, segue com azimute de 220°18'36" e distância de 15,88 m., confrontando neste trecho com Avenida das Fronteiras, até o vértice V 0031, de coordenadas N 9.364.256,598 m. e E 249.646,429 m.; deste, segue com azimute de 216°25'37" e distância de 13,38 m., confrontando neste trecho com Avenida das Fronteiras, até o vértice V 0032, de coordenadas N 9.364.245,835 m. e E 249.638,486 m.; deste, segue com azimute de 216°31'11" e distância de 10,38 m., confrontando neste trecho com Avenida das Fronteiras, até o vértice V 0033, de coordenadas N 9.364.237,496 m. e E 249.632,311 m.; deste, segue com azimute de 213°55'38" e distância de 167,50 m., confrontando neste trecho com Avenida das Fronteiras, até o vértice V 0034, de coordenadas N 9.364.098,515 m. e E 249.538,824 m.; deste, segue com azimute de 213°18'18" e distância de 13,62 m., confrontando neste trecho com Avenida das Fronteiras, até o vértice V 0035, de coordenadas N 9.364.087,130 m. e E 249.531,344 m.; deste, segue com azimute de 207°22'04" e distância de 11,52 m., confrontando neste trecho com Avenida das Fronteiras, até o vértice V 0036, de coordenadas N 9.364.076,895 m. e E 249.526,046 m.; deste, segue com azimute de 202°13'53" e distância de 16,14 m., confrontando neste trecho com Avenida das Fronteiras, até o vértice V 0037, de coordenadas N 9.364.061,956 m. e E 249.519,940 m.; deste, segue com azimute de 199°04'50" e distância de 11,42 m., confrontando neste trecho com Avenida das Fronteiras, até o vértice V 0038, de coordenadas N 9.364.051,161 m. e E 249.516,206 m.; deste, segue com azimute de 196°53'51" e distância de 98,66 m., confrontando neste trecho com Avenida das Fronteiras, até o vértice V 0039, de coordenadas N 9.363.956,762 m. e E 249.487,530 m.; deste, segue com azimute de 196°44'23" e

distância de 393,59 m., confrontando neste trecho com Avenida das Fronteiras, até o vértice V 0040, de coordenadas N 9.363.579,854 m. e E 249.374,167 m.; deste, segue com azimute de 191°50'27" e distância de 344,87 m., confrontando neste trecho com Avenida das Fronteiras, até o vértice V 0041, de coordenadas N 9.363.242,325 m. e E 249.303,402 m.; deste, segue com azimute de 193°14'48" e distância de 3,73 m., confrontando neste trecho com Avenida das Fronteiras, até o vértice V 0042, de coordenadas N 9.363.238,693 m. e E 249.302,547 m.; deste, segue com azimute de 205°50'12" e distância de 1,27 m., confrontando neste trecho com Avenida das Fronteiras, até o vértice V 0043, de coordenadas N 9.363.237,553 m. e E 249.301,995 m.; deste, segue com azimute de 259°59'48" e distância de 1,41 m., confrontando neste trecho com Proprietários Diversos, até o vértice V 0044, de coordenadas N 9.363.237,308 m. e E 249.300,606 m.; deste, segue com azimute de 270°10'26" e distância de 16,81 m., confrontando neste trecho com Proprietários Diversos, até o vértice V 0045, de coordenadas N 9.363.237,359 m. e E 249.283,795 m.; deste, segue com azimute de 308°48'17" e distância de 20,70 m., confrontando neste trecho com Proprietários Diversos, até o vértice V 0046, de coordenadas N 9.363.250,334 m. e E 249.267,660 m.; deste, segue com azimute de 312°39'40" e distância de 69,44 m., confrontando neste trecho com Proprietários Diversos, até o vértice V 0047, de coordenadas N 9.363.297,393 m. e E 249.216,593 m.; deste, segue com azimute de 311°45'49" e distância de 66,75 m., confrontando neste trecho com Proprietários Diversos, até o vértice V 0048, de coordenadas N 9.363.341,850 m. e E 249.166,807 m.; deste, segue com azimute de 310°17'10" e distância de 115,27 m., confrontando neste trecho com Proprietários Diversos, até o vértice V 0049, de coordenadas N 9.363.416,384 m. e E 249.078,876 m.; deste, segue com azimute de 309°17'28" e distância de 37,79 m., confrontando neste trecho com Proprietários Diversos, até o vértice V 0050, de coordenadas N 9.363.440,318 m. e E 249.049,625 m.; deste, segue com azimute de 307°13'51" e distância de 24,76 m., confrontando neste trecho com Proprietários Diversos, até o vértice V 0051, de coordenadas N 9.363.455,300 m. e E 249.029,909 m.; deste, segue com azimute de 309°45'33" e distância de 26,48 m., confrontando neste trecho com Proprietários Diversos, até o vértice V 0052, de coordenadas N 9.363.472,233 m. e E 249.009,556 m.; deste, segue com azimute de 309°01'35" e distância de 18,89 m., confrontando neste trecho com Proprietários Diversos, até o vértice V 0053, de coordenadas N 9.363.484,127 m. e E 248.994,882 m.; deste, segue com azimute de 313°00'23" e distância de 128,91 m., confrontando neste trecho com Proprietários Diversos, até o vértice V 0054, de coordenadas N 9.363.572,055 m. e E 248.900,612 m.; deste, segue com azimute de 310°59'33" e distância de 112,81 m., confrontando neste trecho com Proprietários Diversos, até o vértice V 0055, de coordenadas N 9.363.646,054 m. e E 248.815,463 m.; deste, segue com azimute de 311°04'42" e distância de 22,87 m., confrontando neste trecho com Proprietários Diversos, até o vértice V 0056, de coordenadas N 9.363.661,081 m. e E 248.798,224 m.; deste, segue com azimute de 312°45'07" e distância de 106,61 m., confrontando neste trecho com Proprietários Diversos, até o vértice V 0057, de coordenadas N 9.363.733,451 m. e E 248.719,940 m.; deste, segue com azimute de 309°32'11" e distância de 51,06 m., confrontando neste trecho com Proprietários Diversos, até o vértice V 0058, de coordenadas N 9.363.765,957 m. e E 248.680,558 m.; deste, segue com azimute de 307°52'10" e distância de 25,38 m., confrontando neste trecho com Proprietários Diversos, até o vértice V 0059, de coordenadas N 9.363.781,539 m. e E 248.660,520 m.; deste, segue com azimute de 312°33'20" e distância de 59,95 m., confrontando neste trecho com Proprietários Diversos, até o vértice V 0060, de coordenadas N 9.363.822,085 m. e E 248.616,358 m.; deste, segue com azimute de 317°31'59" e distância de 29,28 m., confrontando neste trecho com Proprietários Diversos, até o vértice V 0061, de coordenadas N 9.363.843,683 m. e E 248.596,590 m.; deste, segue com azimute de 309°07'17" e distância de 42,66 m., confrontando neste trecho com Proprietários Diversos, até o vértice V 0062, de coordenadas N 9.363.870,600 m. e E 248.563,494 m.; deste, segue com azimute de 312°18'05" e distância de 58,29 m., confrontando neste trecho com Proprietários Diversos, até o vértice V 0063, de coordenadas N 9.363.909,831 m. e E 248.520,382 m.; deste, segue com azimute de 312°17'25" e distância de 99,41 m., confrontando neste trecho com Proprietários Diversos, até o vértice V 0064, de coordenadas N 9.363.976,720 m. e E 248.446,847 m.; deste, segue com azimute de 311°34'12" e distância de 45,24 m., confrontando neste trecho com Proprietários Diversos, até o vértice V 0065, de coordenadas N 9.364.006,740 m. e E 248.412,999 m.; deste, segue com azimute de 313°28'42" e distância de 42,26 m., confrontando neste trecho com Proprietários Diversos, até o vértice V 0066, de coordenadas N 9.364.035,818 m. e E 248.382,334 m.; deste, segue com azimute de 313°56'14" e distância de 78,83 m., confrontando neste trecho com Proprietários Diversos, até o vértice V 0067, de coordenadas N 9.364.090,516 m. e E 248.325,568 m.; deste, segue com azimute de 313°55'11" e distância de 17,63 m., confrontando neste trecho com Proprietários Diversos, até o vértice V 0068, de coordenadas N 9.364.102,742 m. e E 248.312,872 m.; deste, segue com azimute de 314°51'12" e distância de 10,50 m., confrontando neste trecho com Proprietários Diversos, até o vértice V 0069, de coordenadas N 9.364.110,148 m. e E 248.305,428 m.; deste, segue com azimute de 315°29'12" e distância de 301,51 m., confrontando neste trecho com Proprietários Diversos, até o vértice V 0070, de coordenadas N 9.364.325,151 m. e E 248.094,046 m.; deste, segue com azimute de 315°33'12" e distância de 193,57 m., confrontando neste trecho com Proprietários Diversos, até o vértice V 0071, de coordenadas N 9.364.463,338 m. e E 247.958,503 m.; deste, segue com azimute de 313°21'59" e distância de 29,27 m., confrontando neste trecho com Proprietários Diversos, até o vértice V 0072, de coordenadas N 9.364.483,434 m. e E 247.937,227 m.; deste, segue com azimute de

315°45'39" e distância de 248,48 m., confrontando neste trecho com Proprietários Diversos, até o vértice V 0073, de coordenadas N 9.364.661,456 m. e E 247.763,871 m.; deste, segue com azimute de 52°38'54" e distância de 8,30 m., confrontando neste trecho com Avenida Maranguape, até o vértice V 0074, de coordenadas N 9.364.666,491 m. e E 247.770,468 m.; deste, segue com azimute de 111°24'57" e distância de 4,06 m., confrontando neste trecho com Proprietários Diversos, até o vértice V 0075, de coordenadas N 9.364.665,010 m. e E 247.774,244 m.; deste, segue com azimute de 47°09'04" e distância de 157,82 m., confrontando neste trecho com Proprietários Diversos, até o vértice V 0076, de coordenadas N 9.364.772,335 m. e E 247.889,946 m.; deste, segue com azimute de 50°03'23" e distância de 9,73 m., confrontando neste trecho com Proprietários Diversos, até o vértice V 0077, de coordenadas N 9.364.778,583 m. e E 247.897,407 m.; deste, segue com azimute de 47°04'58" e distância de 156,57 m., confrontando neste trecho com Proprietários Diversos, até o vértice V 0078, de coordenadas N 9.364.885,195 m. e E 248.012,066 m.; deste, segue com azimute de 47°22'58" e distância de 234,42 m., confrontando neste trecho com Proprietários Diversos, até o vértice V 0079, de coordenadas N 9.365.043,922 m. e E 248.184,577 m.; deste, segue com azimute de 47°24'19" e distância de 111,79 m., confrontando neste trecho com Proprietários Diversos, até o vértice V 0080, de coordenadas N 9.365.119,581 m. e E 248.266,871 m.; deste, segue com azimute de 46°50'46" e distância de 86,74 m., confrontando neste trecho com Proprietários Diversos, até o vértice V 0081, de coordenadas N 9.365.178,908 m. e E 248.330,150 m.; deste, segue com azimute de 50°49'37" e distância de 21,92 m., confrontando neste trecho com Proprietários Diversos, até o vértice V 0082, de coordenadas N 9.365.192,753 m. e E 248.347,142 m.; deste, segue com azimute de 47°50'21" e distância de 58,90 m., confrontando neste trecho com Proprietários Diversos, até o vértice V 0083, de coordenadas N 9.365.232,287 m. e E 248.390,802 m.; deste, segue com azimute de 45°55'28" e distância de 65,21 m., confrontando neste trecho com Proprietários Diversos, até o vértice V 0084, de coordenadas N 9.365.277,650 m. e E 248.437,653 m.; deste, segue com azimute de 74°54'04" e distância de 12,68 m., confrontando neste trecho com Rua Couto Magalhães, até o vértice V 0001, de coordenadas N 9.365.280,954 m. e E 248.449,899 m.; ponto inicial da descrição deste perímetro. Fechando assim uma área de 1.608.590,28m².

Dessa forma, ficam OS ACIMA NOMINADOS E DEMAIS INTERESSADOS de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de publicação do presente EDITAL DE NOTIFICAÇÃO poderão apresentar à Secretaria Municipal de Habitação, Regularização Fundiária e Projetos Estruturantes - SEHARPE, sito à Rua Princesa Isabel, 799 – Cidade Alta, nesta cidade, nos dias úteis, no horário das 08:00h às 14:00h, IMPUGNAÇÃO AO PEDIDO DE AVERBAÇÃO da REURB - S instaurada, conforme lhe é facultado pelo art. 20, §1º, da Lei 13.465/2017 e pelo Art. 13 pelo Decreto nº 9.310/2018. Mapas e documentos complementares estão à disposição para consulta no mesmo local e horários indicados.

\*Replicado por incorreção, publicado no DOM de 05.06.2019.

Natal, 04 de junho de 2019

Albert Josué Neto - Secretário Municipal de Habitação, Regularização Fundiária e Projetos Estruturantes Interino

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE NATAL**

**PORTARIA Nº 225/2019-AP/A, DE 12 DE JUNHO DE 2019**

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DO NATAL – NATALPREV, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo cargo, em conformidade com o artigo 19, inciso VIII da Lei Complementar nº 110, de 24 de junho de 2009 e tendo em vista a delegação constante no Decreto nº. 10.880 de 13 de novembro de 2015 e Processo nº 00000.003094/2019-07 – NATALPREV, de 28/01/2019,

CONSIDERANDO a publicação da portaria nº 584/2013-AP/A, de 27 de dezembro de 2013, publicada no Diário Oficial do Município em 29 de janeiro de 2014, na qual foi concedido o benefício de aposentadoria voluntária à servidora;

CONSIDERANDO a publicação da portaria nº 048/2019-AP/A, de 29 de janeiro de 2019, publicada no Diário Oficial do Município em 30 de janeiro de 2019, na qual concede promoção de nível a servidora ocupante do Cargo de Professor N2-J para N2-N, conforme Decisão Judicial exarada nos autos do processo nº. 0882203-59.2018.8.20.5001, da 4ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Natal;

CONSIDERANDO que em cumprimento à ordem judicial exarada nos autos do processo 0882203-59.2018.8.20.5001, da 4ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Natal, na qual determina que a servidora retorne a percebe no nível N2-L;

RESOLVE: Retificar a Portaria nº portaria nº 584/2013-AP/A, de 27 de dezembro de 2013, publicada no Diário Oficial do Município em 29 de janeiro de 2014, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º - Conceder aposentadoria voluntária nos termos do artigo 6º, da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com o § 5º do artigo 40 da Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988, artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005, em conformidade com os artigos 78 e 79 da Lei Complementar nº 063, de 11 de outubro de 2005 e artigo 76, inciso XXIII, da Lei Orgânica do Município de Natal, de 03 de abril de 1990, à servidora ELIETE LACERDA DE CASTRO, matrícula nº 108.813-7, ocupante do Cargo de Professor, N2-L, conforme Decisão Judicial exarada nos autos do processo nº. 0882203-59.2018.8.20.5001, da 4ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Natal, lotada na Secretaria Municipal de Educação – SME, com paridade e proventos integrais, cálculos conforme artigo 6º, da Emenda Constitucional nº 41/03, combinado com o artigo 2º, da Emenda Constitucional nº 47/05, acrescidos das seguintes vantagens: - 25% (vinte e cinco por cento), adicional de tempo de serviço, nos termos do artigo 10, da Lei Complementar nº 119, de 03 de dezembro de 2010;

Art. 2º - Declarar vago o cargo ocupado pela servidora.

Art. 3º - Revogar a portaria nº 048/2019-AP/A, de 29 de janeiro de 2019, publicada no Diário Oficial do Município em 30 de janeiro de 2019.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, mantendo-se os demais direitos do Ato Primitivo.

Thiago Costa Marreiros  
PRESIDENTE – NATALPREV

**PORTARIA Nº 034/2019-GP/NATALPREV, DE 12 DE JUNHO DE 2019**

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DO NATAL – NATALPREV, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo cargo, em conformidade com o artigo 19, inciso VIII da Lei Complementar nº 110, de 24 de junho de 2009 e tendo em vista o que consta no Processo nº 011924/2019-61 – NATALPREV, de 04/04/2019,

CONSIDERANDO que na Portaria de Pensão Provisória nº 022/2019-GP/NATALPREV, de 22 de maio de 2019, publicada no Diário Oficial do Município em 24 de maio de 2019, foi grafado erroneamente o valor da cota de pensão no percentual de 100%, quando o correto é 50% (cinquenta por cento), em virtude de já existir uma beneficiária, conforme portaria nº 325/2013-AP/P, de 01 de julho de 2013, publicada no Diário Oficial do Município em 10 de julho de 2013; CONSIDERANDO que a Administração pode rever, a qualquer tempo, seus próprios atos quando evadidos de erro ou vício e desde que respeitando o contraditório e a ampla defesa; RESOLVE: Retificar a Portaria de Pensão Provisória nº 022/2019-GP/NATALPREV, de 22 de maio de 2019, publicada no Diário Oficial do Município em 24 de maio de 2019;

Art. 1º - Conceder o benefício de Pensão Previdenciária Provisória, conforme artigo 39, inciso I, da Lei Complementar nº 063, de 11 de outubro de 2005, em favor de MARIA DA CONCEIÇÃO VIEIRA, inscrita no CPF nº 915.438.514-87, em virtude de ter preenchido os requisitos do artigo 9º, inciso I, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 063/05, na qualidade de companheira (reconhecida judicialmente através do processo nº 0133197-65.2013.8.20.0001 do Juízo de Direito da comarca de Natal - Secretaria da primeira Vara de Família) do ex-servidor municipal MANOEL EDMILSON ANGELO SILVA, matrícula nº 13.851-7, que integrava o Grupo de auxiliar de Serviços Gerais – GER-ASG, Padrão A, Nível IV, falecido em 20 de maio de 2013, com valor correspondente a totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo, quando do seu falecimento, conforme disposto no artigo 40, § 7º, inciso II, da Constituição Federal/88, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, cumulado com o artigo 2º, inciso II, da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004 e artigo 38, inciso II, da Lei Complementar nº 063, de 11 de outubro de 2005.

Art. 2º – O benefício ora concedido será rateado em partes iguais, conforme artigo 44, da Lei Complementar nº 063, de 11 de outubro de 2005, com a dependente PAOLA EMANUELLE VIEIRA DA SILVA, inscrita no CPF nº 121.819.754-42, pensionista neste Instituto, na qualidade de filha menor de 18 anos, nos termos da portaria nº 325/2013-AP/P, de 01 de julho de 2013, publicada no Diário Oficial do Município em 10 de julho de 2013.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de junho de 2019.

BENEFICIÁRIOS / PENSIONISTAS	TIPO DE PENSÃO	%PENSÃO
MARIA DA CONCEIÇÃO VIEIRA	PENSÃO PROVISÓRIA	50,00%
PAOLA EMANUELLE VIEIRA DA SILVA	PENSÃO TEMPORÁRIA	50,00%

Thiago Costa Marreiros  
PRESIDENTE - NATALPREV

**PORTARIA Nº 035/2019-GP/NATALPREV, DE 13 DE JUNHO DE 2019**

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DO NATAL – NATALPREV, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo cargo, em conformidade com o artigo 19, inciso VIII da Lei Complementar nº 110, de 24 de junho de 2009 e tendo em vista o que consta no Processo nº 00000.022089/2019-95 – NATALPREV, de 12/06/2019.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o benefício de Pensão Previdenciária Provisória, conforme artigo 39, inciso I, da Lei Complementar nº 063, de 11 de outubro de 2005, em favor de MARIA NOGUEIRA SOARES, inscrita no CPF nº 405.457.174-34 em virtude de ter preenchido os requisitos do artigo 9º, inciso I, §1º, da Lei Complementar nº 063/05, na qualidade de cônjuge do ex-servidor municipal GERALDO SOARES SOBRINHO, matrícula nº 07.995-2, integrante do Grupo de Apoio e Serviços Gerais – GASG, Padrão A, Nível VII, falecido em 29 de maio de 2019, com valor correspondente a totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo, quando do seu falecimento, conforme disposto no artigo 40, § 7º, inciso II, da Constituição Federal/88, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, cumulado com o artigo 2º, inciso II, da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004 e artigo 38, inciso II, da Lei Complementar nº 063, de 11 de outubro de 2005.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BENEFICIÁRIOS / PENSIONISTAS	TIPO DE PENSÃO	%PENSÃO
MARIA NOGUEIRA SOARES	PENSÃO PROVISÓRIA	100,00%

Alísio Sena de Oliveira  
Presidente – NATALPREV, Em Substituição Legal

**AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO DO MUNICÍPIO DE NATAL**

**TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 008/2019**

É inexigível de licitação, na forma do Art. 25, II, §1º c/c Art. 13, VI da Lei 8.666/93.

PROCESSO Nº: 00000.022117/2019-74

NOME DO CREDOR: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENGENHARIA SANITÁRIA E AMBIENTAL-

ABES - CNPJ DO CREDOR: 33.945.015/0001-81  
 OBJETO: Pagamento da taxa de inscrição do 30º Congresso Brasileiro de Engenharia Sanitária e Ambiental CBESA/ABES 2019 e 12ª Feira Internacional de Tecnologia de Saneamento Ambiental para o Diretor do Departamento Técnico Fábio Ricardo Silva Góis e para o Servidor Walter Fernandes de Miranda Neto.  
 VALOR: R\$3.900,00 (três mil e novecentos reais)  
 CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: Atividade: 18.128.010.1-038 – Qualificação e Capacitação de Recursos Humano - ELEMENTO DA DESPESA: 3.33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - SUBELEMENTO: 19 – Exposições, Congressos, Conferências, Palestras, Seminários e Oficinas.  
 BASE LEGAL: Art. 25, caput, da Lei 8.666/93.  
 Natal, 13 de junho de 2019.  
 Estefânia Maria Rodrigues Filgueira - Diretora Administrativa e Financeira  
 RATIFICAÇÃO  
 De acordo. Reconheço a inexigibilidade de licitação e autorizo a emissão correspondente ao empenho.  
 Natal, 13 de junho de 2019.  
 Rossini Fernandes de Oliveira - Diretor-Presidente

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO  
 PROCESSO Nº: 00000.017467/2019-19  
 NOME DO CREDOR: WANDERLEIA VARELA DE ANDRADE 07254183464  
 CNPJ DO CREDOR: 31.643.700/0001-28  
 OBJETO: Contratação de empresa para realizar os serviços de manutenção de 3 (três) portões elétricos e controles na Sede da ARSBAN.  
 VALOR: R\$ 1.579,50 (hum mil quinhentos e setenta e nove reais e cinquenta centavos) -  
 CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: Atividade: 18.122.001.2-682 Manutenção e Funcionamento da ARSBAN - ELEMENTO DA DESPESA: 333.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - SUB ELEMENTO: 99 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;  
 VALOR: R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais)  
 CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: Atividade: 18.122.001.2-682 Manutenção e Funcionamento da ARSBAN - ELEMENTO DA DESPESA: 333.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - SUB ELEMENTO: 15 – Manutenção de Máquinas e Equipamentos;  
 Natal, 13 de junho de 2019  
 Assinaturas:  
 Rossini Fernandes de Oliveira (Contratante)  
 Wanderléia Varela da Andrade (Contratada)

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 019/2019  
 Fica dispensada de licitação, na forma do Artigo 24, II, da Lei 8.666/93, em consonância com Parecer Jurídico acostado aos autos, a despesa abaixo especificada:  
 PROCESSO Nº: 00000.017467/2019-19  
 NOME DO CREDOR: WANDERLEIA VARELA DE ANDRADE 07254183464 ELLTEC SOLUÇÕES - CNPJ DO CREDOR: 31.643.700/0001-28  
 OBJETO: Contratação de empresa para realizar os serviços de manutenção de 3 (três) portões elétricos e controles na Sede da ARSBAN.  
 VALOR: R\$ 1.579,50 (hum mil quinhentos e setenta e nove reais e cinquenta centavos)  
 CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: Atividade: 18.122.001.2-682 Manutenção e Funcionamento da ARSBAN - ELEMENTO DA DESPESA: 333.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - SUB ELEMENTO: 99 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;  
 VALOR: R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais)  
 CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: Atividade: 18.122.001.2-682 Manutenção e Funcionamento da ARSBAN - ELEMENTO DA DESPESA: 333.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - SUB ELEMENTO: 15 – Manutenção de Máquinas e Equipamentos;  
 Natal, 13 de junho de 2019.  
 Estefânia Maria Rodrigues Filgueira - Diretora Administrativa e Financeira  
 RATIFICAÇÃO  
 De acordo. Reconheço a dispensa de licitação e autorizo a respectiva despesa de acordo com a Lei 8.666/93.  
 Natal, 13 de junho de 2019.  
 Rossini Fernandes de Oliveira - Diretor-Presidente

**DIÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL  
 PODER LEGISLATIVO  
 MESA DIRETORA**

PRESIDENTE: VEREADOR PAULO FREIRE  
 1º. VICE-PRESIDENTE: VEREADORA NINA SOUZA 2º. VICE-PRESIDENTE: VEREADOR ERICO JÁCOME 3º. VICE-PRESIDENTE: VEREADOR FERNANDO LUCENA  
 1º. SECRETÁRIO: VEREADOR FELIPE ALVES 2º. SECRETÁRIO: VEREADOR DICKSON NASSER JUNIOR 3º. SECRETÁRIO: VEREADOR CHAGAS CATARINO 4º. SECRETÁRIO: VEREADORA JÚLIA ARRUDA.

**PORTARIA Nº 0288/2019-MD.**

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei nº 6.882/2019, publicada no Diário Oficial de Município, de 08 de abril de 2019, RESOLVE:  
 Art. 1º - Nomear DIEGO MARTINI DE ALMEIDA SMITH, para ocupar o cargo em comissão de Assessor Parlamentar 4 no Gabinete da Vereadora Júlia Arruda.  
 Art. 2º - Esta portaria retroage seus efeitos a 1º de junho de 2019, revogadas as disposições em contrário.  
 Gabinete da Presidência da Câmara Municipal do Natal, em 11 de junho de 2019.  
 PAULO FREIRE – PRESIDENTE  
 FELIPE ALVES – PRIMEIRO SECRETÁRIO  
 DICKSON JÚNIOR – SEGUNDO SECRETÁRIO

## OUTRAS PUBLICAÇÕES

CONSELHO DE PLANEJAMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE DE NATAL - CONPLAM

Assunto: APROVA NOVA VERSÃO DO REGIMENTO

Interessado: CONPLAM

Relator: Cons. Manoel Matias Filho

RESOLUÇÃO 02/2018

O Conselho de Planejamento Urbano e Meio Ambiente de Natal, reunido em sessão destinada a este fim, no uso das atribuições conferidas pela Lei 3.175/84, artigo 250, alínea f, CONSIDERANDO que são passados oito anos da criação do atual Regimento Interno e seis anos desde a única alteração sofrida por ele;  
 CONSIDERANDO que exaustiva revisão foi feita por câmara especializada e por notáveis conselheiros e colaboradores do Conselho;  
 CONSIDERANDO que o Excelentíssimo Senhor titular da Secretaria de Urbanismo e Meio Ambiente de Natal considera necessária sua publicação no órgão oficial do Município;  
 RESOLVE:  
 Art. 1º. Aprovar, por unanimidade, nova versão do Regimento Interno do CONPLAM, que acompanha esta Resolução.  
 Art. 2º. Conferir vigência a esta Resolução nesta data e dar conhecimento ao público através de publicação, em forma consolidada, no Diário Oficial do Município.  
 Natal, 18 de dezembro de 2018.  
 Cons. MANOEL MATIAS FILHO - Relator da matéria  
 DANIEL NICOLAU DE VASCONCELOS PINHEIRO - Presidente do CONPLAM

CONSELHO DE PLANEJAMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE DE NATAL - CONPLAM

Assunto: DEFINE MEMBROS DE CONSELHO PERMANENTE

Interessado: CONPLAM

Relator: Cons. Manoel Matias Filho

RESOLUÇÃO 03/2018

O Conselho de Planejamento Urbano e Meio Ambiente de Natal, reunido em sessão destinada a este fim, no uso das atribuições conferidas pela Lei 3.175/84, artigo 250, alínea f, CONSIDERANDO o disposto nos artigos 41 a 43 do Regimento Interno deste Conselho Municipal;  
 CONSIDERANDO a dedicação das entidades que se dispõem para o serviço e a relevância das funções que devem desenvolver;  
 RESOLVE:  
 Art. 1º. Nomear para compor o quadro da Comissão Permanente de Documentação e Publicação do órgão os conselheiros titulares e suplentes das seguintes instituições:  
 a) OAB/RN  
 b) SINDICATO DOS SOCIOLOGOS/RN  
 c) FECOMÉRCIO/RN  
 Art. 2º. A eleição da instituição que coordenará a Comissão Permanente será objeto de deliberação a ocorrer na sua primeira reunião.  
 Natal, 18 de dezembro de 2018.  
 Cons. MANOEL MATIAS FILHO - Relator da matéria  
 DANIEL NICOLAU DE VASCONCELOS PINHEIRO - Presidente do CONPLAM

CONSELHO DE PLANEJAMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE DE NATAL - CONPLAM

Assunto: DEFINE A NOVA COMPOSIÇÃO DAS CÂMARAS

Interessado: CONPLAM

Relator: Cons. Manoel Matias Filho

RESOLUÇÃO 04/2018

O Conselho de Planejamento Urbano e Meio Ambiente de Natal, reunido em sessão destinada a este fim, no uso das atribuições conferidas pela Lei 3.175/84, artigo 250, alínea f, CONSIDERANDO o disposto nos artigos 32 a 39 do Regimento Interno deste Conselho Municipal;  
 CONSIDERANDO a demanda por maior e melhor participação no trabalho dos órgãos colegiados;  
 RESOLVE:  
 Art. 1º. Fixar as organizações integrantes do Conselho nas Câmaras já criadas, segundo os interesses do CONPLAM, conforme se vê no Quadro I, anexo.  
 Art. 2º. Admitir a vinculação das organizações nas Câmaras especializadas, segundo o interesse de cada uma, conforme se observa no Quadro II, anexo.  
 Art. 3º. A eleição da instituição que coordenará cada Câmara será objeto de deliberação a ocorrer na sua primeira reunião de 2019.  
 Natal, 18 de dezembro de 2018.  
 Cons. MANOEL MATIAS FILHO - Relator da matéria  
 DANIEL NICOLAU DE VASCONCELOS PINHEIRO - Presidente do CONPLAM

QUADRO I - VINCULAÇÃO PRÉ-DEFINIDA

		Câmara de Meio Ambiente		4	
		Câmara de Urbanismo		4	
		Câmara de Fundos Públicos		4	
		Câmara de Normatização		4	
A	U	F	N	MEMBROS	
1				ASSOCIAÇÃO DOS GEÓLOGOS	1
1				GOVERNO ESTADO	1
1				FECOMERCIO	1
1				EXÉRCITO	1
1				INSTITUTO DE ARQUITETOS DO BRASIL	1
1				CLUBE DE ENGENHARIA	1
1				UFRN	1
1				FIERN	1
	1			SINDICATO DOS ECONOMISTAS	1
	1			INSTITUTO HISTÓRICO E GEOGRÁFICO	1
	1			FEDERAÇÃO DOS CONSELHOS COMUNITÁRIOS	1
	1			MARINHA	1
		1		SINDICATO DOS SOCIÓLOGOS	1
		1		OAB	1
			1	CÂMARA MUNICIPAL	1
			1	AERONÁUTICA	1

QUADRO II - VINCULAÇÃO POR LIVRE ESCOLHA

		Câmara de Meio Ambiente		5	
		Câmara de Urbanismo		4	
		Câmara de Fundos Públicos			
		Câmara de Normatização		1	
A	U	F	N	MEMBROS	
1				ASSOCIAÇÃO DOS GEÓLOGOS	1
				GOVERNO ESTADO	
1				FECOMERCIO	1
				EXÉRCITO	
1				INSTITUTO DE ARQUITETOS DO BRASIL	1
1				CLUBE DE ENGENHARIA	1
1				UFRN	1
1				FIERN	1
				SINDICATO DOS ECONOMISTAS	
			1	INSTITUTO HISTÓRICO E GEOGRÁFICO	1
				FEDERAÇÃO DOS CONSELHOS COMUNITÁRIOS	
				MARINHA	
		1		SINDICATO DOS SOCIÓLOGOS	1
		1		OAB	1
				CÂMARA MUNICIPAL	
1				AERONÁUTICA	1

QUADRO III - ACUMULAÇÃO

		Câmara de Meio Ambiente		9	
		Câmara de Urbanismo		8	
		Câmara de Fundos Públicos		4	
		Câmara de Normatização		5	
A	U	F	N	MEMBROS	
1	1			ASSOCIAÇÃO DOS GEÓLOGOS	2
1				GOVERNO ESTADO	1
1	1			FECOMERCIO	2
1				EXÉRCITO	1
1	1			INSTITUTO DE ARQUITETOS DO BRASIL	2
1	1			CLUBE DE ENGENHARIA	2
1	1			UFRN	2
1	1			FIERN	2
		1		SINDICATO DOS ECONOMISTAS	1
		1	1	INSTITUTO HISTÓRICO E GEOGRÁFICO	2
		1		FEDERAÇÃO DOS CONSELHOS COMUNITÁRIOS	1
		1		MARINHA	1
	1		1	SINDICATO DOS SOCIÓLOGOS	2
	1		1	OAB	2
			1	CÂMARA MUNICIPAL	1
1			1	AERONÁUTICA	2

## DOM na Internet

[www.natal.rn.gov.br/dom](http://www.natal.rn.gov.br/dom)

**Horário para recebimento das matérias a serem publicadas no DOM: até às 15:00hs. (Decreto 8.740 de 03 de junho de 2009)**

### DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - EXPEDIENTE

Disponibilizado no endereço eletrônico <http://www.natal.rn.gov.br/dom/> de segunda a sexta, ou em edições especiais

PREFEITURA MUNICIPAL DE NATAL - PMN

ÁLVARO COSTA DIAS - PREFEITO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ADAMIRES FRANÇA - SECRETÁRIA

COMISSÃO GESTORA DO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE NATAL

PRESIDENTE: Solange Teixeira Avelino

MEMBROS: Rose Mary Linhares Tavares, Adriana Lucas Ferreira do Nascimento

SECRETÁRIO: Alan Souza de Almeida

DIAGRAMADORES:

Jonathan Nasser de Oliveira Dias, Rosberg Farias de Oliveira